

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28º DA REPUBLICA — N. 259

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 5 DE NOVEMBRO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se póde accetar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 3.482, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Walter Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de contador, partidor e official do protesto de lettras do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Alto Acre, um anno de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse.

Decreto n. 3.483, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao maior 1º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Tr. Secundino Ribeiro, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude.

Decreto n. 3.485, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 1:560\$ para pagamento de gratificações addicionaes a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 42.246, que cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Quipapá, no Estado de Pernambuco.

Decreto n. 42.247, que cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia.

Decreto n. 42.253, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:560\$ para pagamento de gratificações addicionaes a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito.

Mensagem

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decreto de 19 de outubro findo e de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official e balanceto da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios, e das Inspectorias de Obras contra as Seccas e Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.482 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Walker Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de contador, partidor e official do protesto de lettras do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Alto Acre, um anno de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Walker Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de contador, partidor e official do protesto de lettras do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Alto Acre, um anno de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu particular interesse; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 85º da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.483 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao maior 1º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Dr. Secundino Ribeiro, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Secundino Ribeiro, maior 1º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 85º da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.485 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 1:560\$ para pagamento de gratificações addicionaes a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 1:560\$, para ocorrer ao pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e

2º officiaes do Hospital Central do Exército, e referentes aos exercícios de 1915 e 1916.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.246 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916

Crêa mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Quipapá, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional do municipio de Quipapá, no Estado de Pernambuco, mais duas brigadas de infantaria, com as designações de 174ª e 175ª, constituindo-se cada uma de tres batalhões do serviço activo sob ns. 520, 521 e 522; e 523, 524 e 525, e de um do da reserva, sob ns. 174 e 175; que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.247 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 245ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 733, 734 e 735, e de um do da reserva, sob n. 245; que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.253 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.185, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes, devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exército, e referentes aos exercicios de 1915 e 1916.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 3.181, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto numero 3.182, desta data, que me autoriza a conceder um anno de licença, em prorogação, para tratar de negocios de seu interesse, a Walker Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de contador, partidor e official do Protesto de Letras do 2º Termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 28 do mez findo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, em prorogação, a Walker Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de contador, partidor e official do Registro de Letras do 2º Termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, para tratar de negocios de seu interesse.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto numero 3.183, desta data, a qual me autoriza a conceder ao major 1º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Dr. Secundino Ribeiro, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos, que acompanharam a vossa mensagem n. 85, de 30 de outubro proximo findo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude, ao major 1º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Dr. Secundino Ribeiro.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exército, e referentes aos exercicios de 1915 e 1916; vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 83, de 26 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — Directoria de Expediente — Secção de Protocollo — N. 8 — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem, que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Exmo. Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exército, e referentes aos exercicios de 1915 e 1916, autographos que acompanharam o de que trata V. Ex. em officio n. 295, de 26 de outubro findo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *José Caetano de Faria.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente mez:

Foram reconduzidos, na conformidade do art. 22, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 do outubro de 1915, como cathedromaticos, os professores temporarios do desenho figurado da Escola Nacional do Bellas Artes Lucilio de Albuquerque e Modesto Brocos e o de pintura João Baptista da Costa;

Concedeu-se jubilação, com todos os respectivos vencimentos, ao professor cathedratice da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Guilherme Pereira Rebello.

Foram nomeados:

Abdon Milanez, para o logar do director do Instituto Nacional do Musica;

Antonio da Costa Gadelha e José Celeste Pontes para os logares de vogaes do Conselho Municipal de Senna Madureira, no Departamento do Alto Purús;

Foi exonerado, a pedido, José da Costa Gadelha do logar do vogal do Conselho Municipal de Senna Madureira, no Departamento do Alto Purús.

Concedeu-se medalha de distincção de 1ª classe ao guarda civil Angelo Pedro da Silva, que, com risco da propria vida, salvou a de Antonia Souza, prestes a perecer soterrada, na manhã de 31 de dezembro de 1915, por occasião de um accidente na la-deira do Barroso n. 371.

— Por outros da mesma data:

Foram exonerados:

João Chrysostomo de Oliveira do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Campo Maior, na secção do Piauh;

A pedido, Argemiro Rodrigues Pereira do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Manoel, na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, o ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Campo Maior

Ajudante do procurador da Republica, Honório Bonna Netto.

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Municipio de Muniz Freire

Primeiro supplente, Francisco de Assis Pereira Junior.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Rio Claro

Primeiro supplente, João Baptista de Oliveira Garcia;

Segundo supplente, Affonso de Souza Bueno; Ajudante do procurador da Republica, João Alves da Silva.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de S. Manoel

Ajudante do procurador da Republica, João Paulo dos Santos.

SECÇÃO DO PARANA

Municipio de Palmas

Primeiro supplente, Francisco Salmet Netto.

Municipio de Ribeirão Claro

Segundo supplente, Salvador Antunes Ferreira.

Municipio de Tres Barras

Primeiro supplente, Miguel Holody;
Segundo supplente, Francisco de Lara.

— Por decreto de 1 do corrente mez foi promovido, no Corpo de Bombeiros do Districto Federal, ao posto de alferes chefe de estação da 3ª companhia, o sargento quartel-mestre Braulio de Azevedo.

— Por outros da mesma data foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Passos

543ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Manoel de Barros Gomes.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Ilhéos

245ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Braz do Bomfim.

Estado-maior — Capitães assistentes, Oscar Victorino da Silva e Antonio Soares de Oliveira;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Garcia do Amaral e João Pinto de Oliveira; Major cirurgião, Aureliano Miranda.

733ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Gerino da Rocha Passos;

Major fiscal, Giniis Gomes da Cunha;

Capitão ajudante, Ulysses Mendes Ribeiro;

Tenente secretario, Pedro Pinto de Campos

Filho;

Tenente quartel-mestre, Eduardo Raposo

Benevides;

Capitão cirurgião, Martins Ribeiro Nunes.

1ª companhia — Capitão, Innocencio Francisco do Nascimento;

Tenente, José Carillo;

Alferes, Terencio Gomes e Alcebiades José de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Pedro Romualdo da Costa;

Tenente, Antonio Caldas;

Alferes, Antonio Leite dos Santos e Francisco Clemente de Assis.

3ª companhia — Capitão, Augusto da Silva

Rabello;

Tenente, Boaventura Gonçalves de Alencar;

Alferes, Lydio Chrispiniano Moutinho e Pedro Nolasco de Aguiar.

4ª companhia — Capitão, João Baptista de Souza Junior;

Tenente, Octavio Alves dos Reis;

Alferes, Francisco Pereira da Silva e Manoel

Simplicio da Cruz.

734ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Juvenal Baptista Soares;

Major fiscal, Luiz Pinto de Oliveira;

Capitão ajudante, Herothiedes Cabral de Mello;

Tenente secretario, Raul de Souza Corrêa;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Salles Filho;

Capitão cirurgião, Dario da Silveira Lima.

1ª companhia — Capitão, Francisco Pereira

Sobrinho;

Tenente, Odilon Freire de Sant'Anna;

Alferes, José Corrêa de Mattos e Manoel Pedro dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Antonio Calixto da

Silva Junior;

Tenente, Simeão dos Santos Palmeira;

Alferes, Mathias Antonio Barbosa e Antonio

Alves dos Reis Filho.

3ª companhia — Capitão, Antonio Alberto Ferreira;

Tenente, Virgilio Mendes Ribeiro;

Alferes, Eudoxio Olympio dos Santos e Oscar Francisco da Cunha.

4ª companhia — Capitão, Cyrillo Pereira de

Almeida;

Tenente, Francisco Cardoso do Bomfim;

Alferes, Jardelino Candido da Silva e Agnello

Jorge dos Santos.

735ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Melchiodos Pinto de Oliveira;

Major-fiscal, Antonio Rodrigues Seixas;

Capitão ajudante, João Alfredo dos Santos

Vital;

Tenente-secretario, José Ribeiro Saldanha;

Tenente quartel-mestre, Annibal Araújo

Silva;

Capitão cirurgião, José Costa Mangabaira.

1ª companhia — Capitão, Pedro dos Santos

Benevides;

Tenente, José Antonio Saraiva.

Alferes, Celecino Cardoso do Nascimento e

Antonio Bispo Fernandes Leitão.

2ª companhia — Capitão, Izidoro Manoel

Gomes;

Tenente, Horychio Lellis Bezerra;

Alferes, Jó Pinto de Campos e Albino Car-

doso do Bomfim.

3ª companhia — Capitão, Ursulino Augusto

da Costa;

Tenente, Elyseu Francisco Pedra;

Alferes, João Lacedote Adami e Manoel

Monteiro Filho.

4ª companhia — Capitão, Cosmo Damião

Mendes da Silva;

Tenente, Germano de Oliveira Passos;

Alferes, Eurico Soares do Bomfim e Emilio

José Lisboa.

243ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Jorge Miguel Hasla.

Major fiscal, José Cupertino Xavier;

Capitão ajudante, Cecilio Manoel Gomes;

Tenente secretario, Antonio Magno Moreno;

Tenente quartel-mestre, Augusto Gomes Saa-

vedra;

Capitão cirurgião, Aloysio Vicira.

1ª companhia — Capitão, Luiz Steiger de

Magalhães Castro;

Tenente, Bertino Calixto da Silva;

Alferes, Antonio José Pereira e José Mel-

chiades Soares do Bomfim.

2ª companhia — Capitão, Isaias Manoel Gomes;

Tenente, Manoel de Brito Melgaço;

Alferes, Antonio Desiderio dos Santos e Plinio

Victorio dos Santos.

3ª companhia — Capitão, Aprigio Gomes do

Jesus;

Tenente, Carlos Gonçalves Ramos;

Alferes, Domingos Fernandes Sol Sobrinho

e Agenor Bomfim de Sant'Anna.

4ª companhia — Capitão, Manoel Nery da

Silva;

Tenente, José Roberto Melgaço.

Alferes, José Marinho de Lima e Benigno

João da Luz.

Comarca de Maragogipe

94ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo da Conceição Corqueira e Silva;

Major fiscal, João Pedro da Cunha Pinto.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Quipapá

174ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Ramos dos Santos.

Estado-maior — Capitães assistentes, Manoel Gomes Leal e Eliud Correia Crespo;
Capitães ajudantes de ordens, João Gomes de Souza e Hebeiro Rodrigues Lima;
Major cirurgião, Olympio de Lima Costa.

520º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Claudino Correia de Mello Sobrinho;
Major fiscal, Osorio de Barros e Silva;
Capitão ajudante, Enéas de Oliveira Accoly;
Tenente secretário, Manoel Ferreira Dantas;
Capitão cirurgião, Oscar Correia dos Santos Crespo.

1ª companhia — Capitão, Ramiro Santos de Miranda;

Tenente, Luiz Alves da Silva;
Alferes, Davino Tavares de Araujo e Manoel Teixeira dos Santos.

2ª companhia — Capitão, David de Barros e Silva;

Tenente, Heliodoro de Barros e Silva;
Alferes, Manoel Vicente Ferreira e José de Campos Barros.

3ª companhia — Capitão, José Botelho de Mello;

Tenente, José Paes de Barros e Silva;
Alferes, Manoel do O' dos Passos Moura e Francisco José Martins.

4ª companhia — Capitão, João Pereira Sobastião;

Tenente, Arthur Mauricio de Araujo;
Alferes, Manoel Elias do Amaral e Antonio Jeronymo de Salles.

521º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Maximiano Accioly Cavalcanti;
Major-fiscal, Sergio Plinio Pestana;
Capitão ajudante, Manoel Gomes da Rosa;
Tenente secretário, Luiz Gonzaga dos Santos.

Capitão cirurgião, Leopoldo Ramos de Siqueira.

1ª companhia — Capitão, Sebastião Pereira da Silva;

Tenente, Pedro Florentino de Souza Correia;
Alferes, Antonio Pereira da Silva e José Pereira da Silva Filho.

2ª companhia — Capitão, Antonio Quirino de Andrade;

Tenente, Pedro Paulo Epiphanyo;
Alferes, Benedicto Novagundes e José Alves Bomfim.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Alfredo Simões;

Tenente, João Claudino do Mello;
Alferes, José Bezerra Sobrinho e Pedro Thomaz da Silva.

4ª companhia — Capitão, Pedro Faustino Rodrigues;

Tenente, José Florentino de Oliveira;
Alferes, Rosalvo de Cerqueira Cavalcante e Aureliano Faustino Rodrigues.

522º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Ernesto Rufino de Mello e Silva;
Major fiscal, Alfonso Ramos dos Santos;
Capitão ajudante, João Baptista dos Santos;
Tenente secretário, Olympio Vieira de Lucena;

Capitão cirurgião, Gastão de Azevedo Galvão;

1ª companhia — Capitão, Raymundo José de Souza;

Tenente, Lydio Agripino de Alcantara;
Alferes, Raimundo José de Souza e Archânjo Pereira Sebastião.

2ª companhia — Capitão, Napoleão Pereira de Mesquita;

Tenente, Tertuliano da Costa Oliveira;
Alferes, Manoel Vicente de Macedo e Joaquim Alves de Lunas.

3ª companhia — Capitão, José dos Santos Leonel;

Tenente, Franklin Lourenço da Silva;
Alferes, Francisco Frore de Souza e Manoel José da Silva.

4ª companhia — Capitão, José Tavares Maranhão;

Tenente, Fernando Nolasco de Souza;
Alferes, João Dionísio dos Santos e Francisco Moreira da Mello.

171º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio de Barros e Silva;

Major fiscal, José Pereira da Silva;
Capitão ajudante, José Pereira das Chagas;

Tenente secretário, Daniel Tavares de Lima;

Capitão cirurgião, João Baptista de Souza Cabral.

1ª companhia — Capitão, Abilio Theotônio Pereira da Costa;

Tenente, José da Costa Crespo;
Alferes, Antonio Rodrigues Ehamixas e José Jeronymo de Salles.

2ª companhia — Capitão, Jeronymo Domiciano de Salles;

Tenente, Euclydes dos Santos Silva;
Alferes, Crispo Corrêa Crespo e Archânjo Pereira Sebastião.

3ª companhia — Capitão, João Porphyrio Ramos;

Tenente, Pedro Pereira Sebastião;
Alferes, Alberto da Costa Crespo e Gabriel Rodrigues Chamixas.

4ª companhia — Capitão, Manoel Hermenegildo Leite Machado;

Tenente, Eduardo de Siqueira Figueiredo;

Alferes, Francisco Pereira Sebastião e Manoel Francisco de Mello (França).

523º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Elpidio Gomes da Silva;

Major fiscal, João Gonçalves de Oliveira;
Capitão ajudante, Manoel Lopes Sobrinho;
Tenente secretário, Alvaro de Cerqueira Cavalcante;

Capitão cirurgião, José Vecchione.

1ª companhia — Capitão, Francisco Silverio da Silva;

Tenente, Francisco Antonio Corrêa do Nascimento;

Alferes, Pedro Pereira dos Santos e Manoel José de Mattos.

2ª companhia — Capitão, Manoel José Simões;

Tenente, Francisco Fragoso de Albuquerque;

Alferes, José Tiburtino de Paula Leite e João Gonçalves de Azevedo.

3ª companhia — Capitão, Cicero Theotônio Pereira da Costa;

Tenente, João da Matta Simões;

Alferes, Antonio Simões Filho e João Ferreira dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Pedro Ferreira do Nascimento;

Tenente, José de Siqueira Passos de Figueiredo;

Alferes, Cyllio Jeronymo de Salles e Francisco Ferreira do Nascimento.

173º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Ramos dos Santos;

Major fiscal, José Nunes dos Santos;

Capitão ajudante, Julio Leocadio Vieira;

Tenente secretário, Amaro Florentino da Souza Correia;

Capitão cirurgião, Ernesto do Oliveira Accioly.

1ª companhia — Capitão, José Ramos da Silva;

Tenente, José Xavier de Lima;
Alferes, Francisco Manoel da Silva (Chachá) e José Pereira da Silva Filho.

2ª companhia — Capitão, Carlos Leocadio Vieira;

Tenente, Manoel Marques Xavier;
Alferes, Manoel Eloy da Hora e Tiburtino de Paula Leite.

3ª companhia — Capitão, Jorge Alves de Almeida Gomes;

Tenente, Vitalino Leite Monteiro;
Alferes, Antonio Martins de Andrade Lima e Clemente Ramos.

4ª companhia — Capitão, Justo de Castro Souza;

Tenente, Januario de Araujo Silva;
Alferes, Manoel Correia Diniz e Damilo Pereira da Silva.

Município da Capital

162ª brigada de infantaria

Coronel-comandante, Antonio Francisco Pereira da Lyra.

Estado-maior — Capitães assistentes, Severino José Dias de Albuquerque e Antonio Ferreira Leitão;

Capitães ajudantes de ordens, João da Silva Neves e Theodoro Alves da Silva;

Major cirurgião, José Francisco Villar.

481º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio Alves Pereira da Lyra;

Major fiscal, Geroncio Gregorio da Silva Salles;

Capitão ajudante, João Alves da Silva;

Tenente secretário, José Joaquim de Almeida;

Tenente quartel-mestre, Antonio Adriano Sobrinho;

Capitão cirurgião, Hedefonso Machado Carneiro Rios.

1ª companhia — Capitão, Possidônio Baptista da Costa;

Tenentes, Wenceslau Joaquim de Almeida;

Alferes, José Francisco de Moura e Arthur de Souza Noronha.

2ª companhia — Capitão, Henrique Marques da Silva Santiago;

Tenente, José Theodoros de Barros;

Alferes, Manoel Auto da Costa e Nicéas da Silva Gusmão Filho.

3ª companhia — Capitão, Gratuliano Cavalcanti Glasner;

Tenente, Heliodoro José da Oliveira Rego;

Alferes, João André Gomes e Manoel Francisco de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Bernardino Wenceslau da Silva;

Tenente, Bruno da Silva Pessoa;

Alferes, Severino André Gomes e José André do Nascimento.

483º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Oscar Corrêa de Carvalho;

Major fiscal, João Gomes Varella;

Capitão ajudante, Pedro Coutinho da Silva Ramos;

Tenente secretário, Henrique Augusto Alves da Costa;

Tenente quartel-mestre, Benício Clementino da Rocha;

Capitão cirurgião, Porphyrio de Andrade Sobrinho.

1ª companhia — Capitão, José de Souza Maia Leitão;

Tenente, João Moreira do Nascimento Filho;

Alferes, Walfrido da Costa Filho e Francisco de Assis Pereira da Silva.

2ª companhia — Capitão, Manoel Loureiro Alves da Cunha.

Tenente, Natorcio Alves da Silva ;
Alferes, Francisco Xavier dos Santos e
Eustachio Claudino de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Albertino da Costa
Cardoso ;

Tenente, João José dos Anjos Duarte ;
Alferes, Joaquim José Ramos e José Jero-
nymo Vaz Manso.

4ª companhia — Capitão, Mancel Izidoro da
Santa Cruz ;

Tenente, Antonio Lopes de Moraes ;
Alferes, Antonio das Mercês Lyra Flores e
João de Oliveira Galvão.

486ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, André Hyborum de Mello ;

Major fiscal, Affonso Rognerio Alves Guima-
rães ;

Capitão ajudante, Virgílio de Castro Oli-
veira ;

Tenente secretario, João Baptista das Neves ;
Tenente quartel mestre, Manoel do Nasci-
mento Albuquerque ;

Capitão cirurgião, Eduardo Euclides Coelho
de Mello.

1ª companhia — Capitão, Arthur Barreto
Alves Guimarães ;

Tenente, João Jovina de Ithamar ;
Alferes, Vicente Rodrigues da Silva e José
Paulino Salgado.

2ª companhia — Capitão, Esteliano Lobo da
Azevedo Mello ;

Tenente, Blancard Pereira dos Santos ;
Alferes, José Farias Machado e Affonso Lopes
Salgado.

3ª companhia — Capitão, Antonio Souto de
Araujo ;

Tenente, Luiz Francisco da Silva ;
Alferes, Carlos Guimarães Brandão e Luiz
Ferreira do Andrade.

4ª companhia — Capitão, Manoel Alves
Correia ;

Tenente, Severino Cezario de Mello ;
Alferes, João Baptista Spencer Brissant e
Silvino Francisco Villar.

462ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Arthur de Araujo Sampaio ;

Major fiscal, Pedro Carlos Maia ;

Capitão ajudante, Ilisbello de Hollanda Ca-
valcanti ;

Tenente secretario, José Buarque de Lima ;
Tenente quartel mestre, Antonio de Albu-
querque Cesar ;

Capitão cirurgião, Adalberto de Albuquer-
que Maranhão.

1ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues
Alves ;

Tenente, Djalma Fernandes Damasio ;
Alferes, Salathiel Fernandes Damasio e João
Baptista de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Antonio José Gon-
çalves Sobrinho ;

Tenente, João Ferreira de Oliveira ;
Alferes, Bartholomeu José de Lyra e José
Tiburcio de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Fausto Agnello
Agostinho de Mello ;

Tenente, Gaudencio Francisco Marques ;
Alferes, José de Medeiros Cabral e Antonio
Victorino da Silva.

4ª companhia — Capitão, Abdon Mendes de
Azevedo ;

Tenente, Virgílio Augusto Marques ;
Alferes, Amancio Mutilio de Azevedo e Bel-
rillo Eustachio do Nascimento.

RECTIFICAÇÃO

O 1º suppleto do substituto do juiz federal
no município de Cachoeira, na secção da
Bahia, nomeado por decreto de 25 de outubro

findo, chama-se major Izidro da Costa Lobo e
não como sahiu publicado no *Diario Official*.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 19 de outubro do cor-
rente anno, foi reformado, nos termos dos
decretos ns. 108 A, de 30 dezembro de 1889 e
9.874, de 13 de novembro de 1912, e arts. 13
e 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de
1910, o almirante graduado Alexandrino Faria
de Alencar, no posto e com o soldo de almi-
rante, percebendo mais vinte e oito quotas
de dous por cento sobre o respectivo soldo
annual, visto contar cincoenta e dous annos,
oito mezes e doze dias de effectivo serviço,
observadas, porém, as restricções previstas
pelo art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro
de 1915, revigoradas pelo de n. 132, da lei
n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo.

— Por outro de 1 do corrente, foi rectificado,
attendendo ao que requereu D. Adelia Clara
Manheto de Pinho, viuva do 2º tenente enge-
nheiro machinista reformado Virgílio de Pinho,
o decreto de 12 do fevereiro de 1908 para o
fim de ser considerada a reforma do seu fal-
lecido marido no posto e com o soldo de 2º te-
nente e a gradação de 1º tenente, visto ha-
ver sido por aviso de n. 4.483, de 19 de de-
zembro de 1913, mandado contar, para effeito
de melhoria do respectivo montepio e meio
saldo, o periodo de sete annos, cinco mezes e
vinte e cinco dias, em que serviu como ope-
rario e machinista do Arsenal da Guerra desta
Capital e como artifice militar dos arsenaes
de Marinha do Rio de Janeiro e Estado da
Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 3 de novembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTICA

Foi devolvida ao Ministerio das Relações
Exteriores, devidamente cumprida, a carta
rogatoria expedida pelas justicas de Portugal
às desta Capital, para inquirição da tes-
temunha José dos Santos Liborio, na acção mo-
vida por Alfredo de Mattos Ferreira Monteiro
e esposa contra Maria Luiza Lobo d'Avila Fer-
reira Monteiro.

— Foram prestadas ao presidente do Su-
premo Tribunal Federal as informações soli-
citadas em officio n. 2.161, de 28 do mez
findo, a respeito dos successos de Matto Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteu-se ao chefe de Policia, para os
fins convenientes, a portaria concedendo pro-
rogação de licença ao guarda civil Manoel
Gonçalves Lopes.

Expediente de 28 de outubro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pa-
gamento, no Thesouro Nacional, de 25:583:130
de fornecimentos feitos, em setembro findo, à
Casa de Detenção (aviso n. 3.684).

(*) Reproduz-se por ter sahiu com incor-
recções.

—Ao mesmo ministerio transmitiram-se os
seguintes processos de divida de exercicio
findos:

De 62\$, da que é credor José Mariano por
fornecimentos feitos em dezembro de 1915 ao
Hospital de S. Sebastião (aviso n. 3.685) ;

De 2:318\$400, de que é credor A. C. Mendes
pelo fornecimento de livros em 1913 para o
serviço eleitoral no Estado do Ceará (aviso
n. 3.686).

Restituiu-se ao mesmo ministerio o processo
de divida de exercicio findos na importancia
de 4:601\$ a que se refere o aviso deste minis-
terio sob n. 2.706, de 22 de julho do anno
passado (aviso n. 3.687).

Requerimento despachado

Nair Cotrim de Aguiar, pedindo reversão do
pensão. — Apresento o título do menor Helir.

Expediente de 31 de outubro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Dr. procurador da
Fazenda Publica, que no dia 4 de novembro
proximo vindouro, serão submittidos à segun-
da inspecção de saude, nesta directoria geral,
para os effeitos de aposentadoria, Domingos
Augusto Ferreira Bastos, João Alves Cabral,
Carlos da Silva Bastos e Alberto Fernandes
Gomes.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justica e Negocios Inte-
riores, uma petição e um memorial dirigido
ao Sr. ministro da Fazenda:

Ao Sr. director da Contabilidade deste mi-
nisterio, as folhas na importancia de réis
13:144\$797, para pagamento do pessoal subal-
terno empregado no serviço de policia sani-
taria e prophylaxia do porto, relativas ao mez
de outubro proximo passado (officio nume-
ro 2.007).

A folha na importancia de 700\$, para pa-
gamento do pessoal subalterno empregado no
Laboratorio Bacteriologico, desta directoria
geral, em outubro proximo passado (officio
n. 2.008) ;

A folha na importancia de 850\$, para paga-
mento do pessoal subalterno empregado na
Secção Demographica desta directoria geral,
em outubro proximo passado (officio núme-
ro 2.009) ;

A folha na importancia de 300\$, para pa-
gamento do pessoal subalterno empregado
na Secção de Engenharia, desta directoria
geral, em outubro proximo passado (officio
n. 2.010) ;

A folha na importancia de 3:246\$674, para
pagamento do pessoal subalterno desta direc-
toria geral, em outubro proximo passado
(officio n. 2.011) ;

A folha na importancia de 1:393\$, para pa-
gamento do pessoal subalterno empregado no
Hospital Paula Candido, em outubro proximo
passado (officio n. 2.012) ;

Os attestados de frequencia do pessoal desta
directoria geral relativo ao mez de outubro
proximo passado ;

Ao Sr. director geral da Despesa Publica
do Thesouro Nacional, os attestados de fre-
quencia do pessoal desta directoria geral, re-
lativos ao mez de outubro proximo pas-
sado ;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brazil, os laudos de inspecção de saude,
de Luiz José Ferreira, Manoel Dias, Odorico
Soares, Liberato José Rodrigues, Alfredo Coe-
lho, Julio de Almeida, Alvaro Antonio Martins,
Leandro Machado Palhares, Manoel Barroso
da Costa, Terencio de Souza Farias, Alfredo
Augusto Ribeiro, Antão Silva, Eloy de Almei-
da, Ernesto Jessino, Franklin Rodrigues, Fro-
derico Alvim dos Reis, Galdino Dias da Silva,

Henrique de Moura Rodrigues, José Afonso de Barros, José Caetano de Brito e José Vieira;

Ao Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, o de João de Oliveira;

Ao Sr. inspector federal das estradas de ferro, o de Rodrigo Muniz de Mesquita.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 4 de novembro proximo vindouro, ás 12 horas, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, Carlos da Silva Bastos e Alberto Fernandes Gomes;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, para que sejam impressos nas officinas typographicas daquella repartição, 400 exemplares do boletim de Estatística Demographo-Sanitaria, desta directoria geral, correspondente ao mez de setembro proximo passado.

Requerimentos despachados

1º districto:

Antonio Burlamaqui dos Santos Cruz (4.158). — Deferido.

3º districto:

Antonio Teixeira Leite (4.115). — Deferido.

5º districto:

Antonio Alves Corrêa (4.117). — Indeferido.

Martiniano José dos Santos (4.191). — Certifique-se.

José de Faria (4.166). — Certifique-se.

Francisco de Souza (4.196). — Certifique-se.

6º districto:

Osmar Mesquita Irmão (4.145). — Certifique-se.

Maccira & Domingues (4.032). — Concedo 30 dias, menos para a mudança do aparelho sanitario que deve ser feita immediatamente.

Mariano Luiz da Costa (4.130). — Deferido.

8º districto:

Dr. Alfredo Alexandre Franklin (4.116). — Certifique-se.

D. Elisa Adelaide de Sarmiento Alberto (4.139). — Deferido.

9º districto:

Milton Cruz & Comp, por procuração Martiniano Brandão (4.084). — Deferido.

José Machado Coelho (4.094). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 60 dias.

Nicolão Pierre (4.108). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo determiná-lo.

João Gonçalves de Figueiredo (3.777). — Deferido.

Secção de Expediente:

Generino Saraiva (4.077). — Certifique-se.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de outubro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja annullado na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e transferido para a do Pará, o credito da quantia de 10:247\$634, distribuido áquella delegacia á conta da verba 5ª—Arsenacs—n. 6—Maruja—do orçamento vigente (aviso n. 1.106);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte o credito de 84\$, por conta da verba 13ª—Material—n. 25—Luz, etc.—do orçamento em vigor (aviso n. 1.107);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 28:117\$700, sendo: a Ferreira Passarello & Comp., 19:000\$ e a Rodrigo Vianna, 9:117\$700 (aviso n. 1.104).

— Ao Sr. director geral de Saude, declarando que, em substituição ao 1º tenente intendente João de Carvalho Borges, é designado para servir na directoria a seu cargo o 2º tenente intendente Antonio Gonçalves Domingues Netto. (Expediu-se aviso ao Departamento da Guerra).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado auxiliar do Estado-Maior do Exercito o 1º tenente de artilharia Eugenio Nicoll de Almeida.

Ministerio da Guerra—N. 1.028—Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

O commandante do 4º batalhão de artilharia de posição, em officio de 16 de agosto findo, consulta:

1º, á vista da amplitude consignada no artigo 153 do regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, attribuida ás baterias destacadas, quaes as relações de dependencia que as mesmas teem com o batalhão a que pertencem, para que fiquem definidos os limites de autonomia;

2º, si, no caso de dependencia, podem os capitães ou subalternos commandantes de baterias destacadas promover ou rebaixar temporariamente praças, transferil-as de uma classe para outra, mandar rectificar datas de nascimento destas, uma vez que a escripturação relativa aos officiaes e praças se acha a cargo da secretaria do corpo, carregar ou descarregar das relações das baterias objectos pertencentes á Fazenda Nacional que estão registrados no mappa-carga geral do batalhão, sem plena e prévia acquiescencia do commandante;

3º, si o fardamento deve ser fornecido para um anno, mediante pedido geral ou por pedidos parciaes;

4º, si o fornecimento de artigos de expediente e limpeza será feito em especie ou si será enviada em dinheiro a massa correspondente.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para que o scientifiquis áquelle commandante pelos meios legaos, que se deverá proceder de accôrdo com a opinião da 1ª secção do Grande Estado Maior constante dos inclusos trechos, por cópia, extrahidos do seu parecer n. 93, de 20 do corrente, anexo ao officio n. 544, de 23 deste mez, do respectivo chofe.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Trechos do parecer da 1ª secção do Grande Estado-Maior aos quaes se refere o aviso junto

Estado-Maior do Exercito—N. 93—1ª secção. A secção parece que uma bateria destacada está ou continua na dependencia do corpo a que pertence, quanto á parte puramente administrativa, tendo o commandante della inteira autonomia em relação á disciplina e á instrução, dentro do que está estatuido pelo regulamento em vigor, pelas seguintes razões:

a) está estabelecido pelo § 3º do artigo II, do decreto sob n. 9.996, de 8 de janeiro de 1913, que approvou o regulamento dos serviços administrativos nos corpos de tropa, que «os destacamentos não terão administração distincta, quando em razão de facilidade de comunicação puderem receber o que lhes for devido no commando de fracção de que dependem»;

b) o art. 42 estatue a dependencia do commandante do destacamento mandando submeter ao conselho da unidade de que faz parte a alludida fracção os projectos de contractos, para que este lhe dê a necessaria autorização;

c) o § 1º do art. 60 estabelece claramente como um destacamento deve supprir-se de que carece: — Quanto ao item 2º não poderá realizar qualquer das alterações alli consignadas, pois que essas attribuições são privativas de autoridades superiores ou de outras cujas funções estão claramente definidas no regulamento interno dos serviços geraes dos corpos, porque não se póde comprehender que o commandante de um destacamento fique com attribuições de que, pela sua execução, se originem irregularidades, preterições, modificações nos serviços de escripturação do corpo a que pertence, não levando em conta a face moral de uma situação amplamente anarchizadora, que assim se creará pelo simples facto de uma fracção ter que separar-se, por um prazo mais ou menos longo, da unidade de que faz parte.

Os itens 3º e 4º são facilmente solucionados pelo art. 60 do regulamento dos serviços administrativos em seu § 1º, tendo, porém, para o caso de fardamento, sempre em vista que o tempo de duração das peças, discriminadas nas respectivas tabellas, não é um termo e sim um minimo aquem do qual não se deve descer sem responsabilidade pecuniaria.

Capital Federal, 20 de outubro de 1916. — Tenente-coronel Fileto Pires Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1916

Miguel da Cunha Cavalheiro, funcionario do Ministerio da Viação, José Cardoso de Carvalho, alferes da Brigada Policial da Bahia e Martiniano Rodrigues Continho, voluntario da Patria, pedindo certidões. — Certifique-se na forma da lei.

Lydio Nunes Pereira, 1º tenente reformado do Exercito, pedindo matricula gratuita, no Collegio Militar, para um orphão. — Aguarde oportunidade.

Antonio Gomes dos Santos, 2º tenente, pedindo rectificação de idade. — Legalize a certidão onde não está reconhecida a firma do tabellião de Limoeiro de Anadia e prove que ella se refere ao requerente.

Gil Braz de Oliveira, contra-mestre da Fabrica de Ferro de Ipanema, pedindo aposentadoria. — Satisfaza a exigencia da Directoria de Contabilidade.

João Maria da Silva Junior, pedindo uma derivação para a villa do Sapê do encanamento do rio S. Pedro, que abastece a Villa Militar. — Indeferido.

Sylvino Werneck Brandão, 1º sargento, pedindo cancelamento de nota. — Transcreva-se em boletim do Exercito e nos assentamentos do requerente o accôrdo do Supremo Tribunal Federal, o qual para todos os offeitos legaos annullou a sentença; assim, não ha razão para ser satisfeito o pedido de cancelamento.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 de outubro proximo findo, nos termos do decreto legislativo n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, foram confirmados na Alfandega do Estado do Pará:

No lugar de 1º officiaes aduaneiros, os antigos sargentos Antonio Rodrigues Callet, José Thomaz do Couto Junior e José Lopes Sob.eiro Caldas;

No de 2^{os} officiaes aduaneiros, os antigos guardas Salustiano Pedro da Costa Barral, Manoel Affonso Martins, Theodoro Ayres Pereira, José de O. Roquo Pereira, João Gurgel Barbosa, Severino Pinto do Carmo, José Joaquim da Conceição Vasconcellos Junior, Domingos Arminio de Souza, João Gualberto Pereira, Raymundo Almeida dos Santos, Januari Carlos Monteiro, Luiz Dantas, Antonio Gurgel do Amaral Barbosa, Antonio Thomaz de Aquino Athayde, Francisco Tavares da Costa, José Sabino Vieira, Jeronymo Emiliano de Moraes Alvaro, Alvaro Antonio Pires, João Baptista de Souza, José dos Santos, João Julio Ferreira de Mollo, Augusto Rodrigues Valente, Rodrigo Martins dos Salles, Raymundo Dracon Brochado, Adolpho Marinho de Carvalho, Antonio de Oliveira Reis, João de Lima Gomes, Adhermo Pampolha de Almeida, Gil Celso do Castro, Christiano. Nogueira de Hollanda, Euclides Marinho de Carvalho, Francisco Salles da Costa, Paulo Estevão Lauzid, Abilio Ribeiro da Silva, Adriano Thomé de Almeida Monteiro, Nicepho Moreira, Alvaro do Castro Fernandes, Lycurgo Gonçalves de Alencar, Clarindo Gonçalves de Castro, João Henrique Pires de Castro Rebello, Abelardo da Silva Ferreira, Antonio José dos Santos Leal, Carlos Ferreira de Souza, José João Soares Neiva Filho, Antonio Pinheiro da Camara e José Antonio de Aragão.

— Por outros de 28 de outubro ultimo, foram confirmados, na Alfandega de Uruguayana:

No lugar de effe dos officiaes aduaneiros, o antigo commandante dos guardas Manoel Pereira do Couto;

No de 1^{os} officiaes aduaneiros, os antigos sargentos Martiniano Pinto de Abreu e Philadelpho Lopes Duro;

No de 2^{os} officiaes aduaneiros, os antigos guaras Olegario José da Silveira, Antonio Baptista Sasso, Polycarpo Rodrigues Machado, Cornelio Inda, João da Silveira Peixoto, Sebastião José da Rosa, Victor Mayor d'Augustin, João de Freitas Noronha, Leovegildo Ortiz Portugal, Rosalino da Silva Goulart, Manoel Gonçalves Ramos Filho, Antonio Monjardim, Avelino Rodrigues da Silva, Pericles Monna Machado, Manoel Pereira Galant, Edmundo João da Silveira, João Baptista Drago, Lauro Maximo de Carvalho, Sebastião Gomes Ribeiro, Conceição de Vargas Gilvea, David de Magalhães Farias, Gaudencio Mayer de Augustin, Optaciano Monjardim, Clodomiro Ortiz Portugal e Pedro do Prado Lima.

— Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde lhes convier:

De seis meses, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Genuino Gentil de Aguiar, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 30 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Armando Simone, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, sendo 60 dias com dous terços da respectiva diaria e 30 dias com metade da mesma diaria, á operaria da mesma repartição Virginia Bacellar Ferrão, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Sobral & Ribeiro, pedindo assignar termo de responsabilidade para receber 9:000\$000. — Indeferido.

Manoel José da Cunha, pedindo por arrendamento a ilha de Marambaia. — Não ha que deferir.

Virginia Candida Borges, pedindo pagamento de pensões. — Havendo divergência na certidão de termo de inventariante quanto ao nome da inventariada, apresente novo documento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de outubro de 1916

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 131 — Respondendo ao vosso aviso numero 3.180, de 11 de setembro proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que, por despacho deste ministerio de 6 de fevereiro do corrente anno, foram arbitradas, para a cobrança de alugueis, a taxa de 5 % para os funcionarios que residem em proprios nacionaes em razão do cargo que occupam, por determinação do Governo, e a de 7 % sobre o valor venal do proprio para os empregados que os habitam voluntariamente.

Aproveitando a oportunidade, peço vos dignis providenciar para que as repartições subordinadas a esse ministerio, que effectuam descontos de alugueis, cumpram o disposto na regra 3^a, § 8^o, do art. 3^o da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, pois a unica repartição que tem satisfeito essa exigencia é a Brigada Policial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (*):

N. 956 — Communico-vos, para fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de outubro findo exarado na petição em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro solicita autorização para ceder á S. Paulo Gas Co. Ltd. o carregamento do vapor «Rio Verde», constante de 4.788 toneladas de carvão, resolveu autorizar-vos a considerar em transito pelo porto desta Capital para o de Santos o alludido carregamento.

Additamento ao do dia 3 de novembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 958 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.559, de 16 de outubro proximo findo, resolveu, por Acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, cobrando-se apenas 5 % de expediente, nos termos da alinea XV do art. 2^o da actual lei da receita, do material constante da relação junta, vindo da Italia no paquete «Oriana» e destinado ás obras do novo edificio da Faculdade de Medicina desta Capital.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 138 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 do mez findo,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

junto vos devolve a conta transmittida com o vosso officio n. 1.474, de 16 de setembro proximo passado, á Directoria da Despesa Publica, afim de que seja classificada no actual exercicio, visto que o fornecimento, tendo sido realizado no corrente anno, não pôde ser levado á conta do exercicio anterior.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 275 — Tendo a Alfandega de Santos imposto ao commandante do vapor «São Paulo», alli entrado em 30 de março do corrente anno, a multa de direitos em dobro (2\$ em dobro) pela falta de um sacco contendo cevada torrefacta ou malta, da marca W. F., e como haja a agencia desse Lloyd naquella porto declarado á referida aduana que não está autorizada a satisfazer pagamento de multas impostas aos commandantes dos paquetes desse mesmo Lloyd, segundo consta do processo a que está annexo o officio da dita alfandega n. 91, de 25 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 27 de outubro findo, que, estando a responsabilidade pessoal dos capitães de navios definida no Código Commercial e na Consolidação das Leis das Alfandegas, em nada alterando essa responsabilidade a circumstancia de ter sido esse Lloyd incorporado ao patrimonio nacional, deveis providenciar para que dos vencimentos do commandante responsabilizado seja descontada e recolhida á Alfandega de Santos a quantia devida.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 321 — Para cumprimento do despacho do Sr. ministro de 28 de outubro proximo findo, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 562, de 29 de setembro findo, e relativo ao pedido de levantamento de deposito feito pela sociedade anonyma de peculios e pensões A Fraternidade Sul Mineira, com sede em Itajubá.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 221 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de outubro findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 374, de 23 de setembro ultimo, e em que Augusto Carlos de Araujo Maciel e outros officiaes aduaneiros pediam permissão para se inscreverem em concurso de 1^a entrancia, independentemente de prova de idade.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 256 — Em additamento á ordem desta directoria n. 184, de 27 de julho ultimo, e em referencia ao vosso officio n. 169, de 18 de agosto seguinte, remetto-vos a inclusa relação das armas e munições embarçadas em Nova York no vapor «Francis» com destino a esse porto.

N. 257 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 23 de outubro proximo findo, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 232, de 21 de dezembro de 1915, em que o ex-agente fiscal da descarga do sal nessa capital, Arsenio Mendes Pereira, recorre da decisão dessa delegacia.

que lhe negou o direito á percepção dos vencimentos integraes nos dias em que, por doente, deixou de comparecer ao expediente da alfandega dessa capital no anno de 1914.

Dia 4 de novembro de 1916

Sr. Carlos Drummond Franklin, director do Jardim Zoologico do Rio de Janeiro:

N. 322 — Com referencia ao vosso pedido de 3 do mez findo, no sentido de ser expedida ordem ao Lloyd Brasileiro para que sejam recebidos no porto de Paranaguá e transportados ao desta Capital até 20 caixões contendo animaes, communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a informação do mesmo Lloyd, constante do officio n. 1.255, do dia 24, resolveu, por acto do dia immediato, que o transporte pedido póde ser effectuado gratuitamente em vapores cargueiros.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 114 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de outubro ultimo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Raynundo Farias de Moraes, addido á alfandega desse Estado por ordem telegraphica de 12 de setembro findo, para identico logar na mesma alfandega.

— Sr. delegado federal do Pará:

N. 258 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o vosso officio n. 170, 5 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material constante da inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade pela nota de importação 1.215, do anno passado.

Quando á baixa do alludido termo, deverá a requerente dirigir-se directamente á alfandega desse Estado.

N. 259 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará em petição encaminhada com o vosso officio n. 177, de 5 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mez findo, autorizar, nos termos da clausula XXXI do decreto numero 5.978, de 18 de abril de 1906, o despacho, livre de direitos de importação, do material constante da inclusa relação e já despachado mediante termo de responsabilidade pela nota de importação n. 856, de julho deste anno.

Quando á baixa do alludido termo, deverá a requerente dirigir-se á alfandega desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 140 — Transmittindo-vos o requerimento de 11 do mez findo em que Manoel Gonçalves Cordeiro Gomes, proprietario de um engenho de arroz na cidade de Antonina, nesse Estado se propõe a comprar um par de pilões que se acha abandonado em uma dependencia do antigo edificio dessa alfandega, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do

mesmo mez, que informeis a respeito do assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Parana:

N. 141 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 65, de 11 do mez findo, relativo ao requerimento em que a Prefeitura Municipal de Curitiba solicita a restituição da differença entre os direitos integraes que pagou pelo material despachado na Alfandega de Paranaguá, pela nota de importação n. 945, de 1916, e a taxa reduzida de 8 % «ad-valorem», «ex-vi» da alinea IV, § 2º, do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar a alludida restituição.

N. 142 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 23 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Prefeitura Municipal de Curitiba solicita a restituição da differença entre os direitos integraes que pagou pelo material despachado na Alfandega de Paranaguá, pela nota de importação n. 811, de 1916, e a taxa reduzida de 8 % «ad-valorem», resolveu, por acto de 17 do mez findo, que a requerente não póde ser atendida, porquanto entre os artigos enumerados na alinea IV, § 2º, do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, não se acha comprehendido o que foi despachado pela alludida nota.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 368 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 26 de outubro proximo passado, autorizar o despacho, livre de direitos, pela Alfandega do Rio Grande, de accordo com a clausula XIII, do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela de n. XXXIII, do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da relação-junta, exceptuado o que vae assignalado com a palavra — não.

N. 369 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 2 de junho ultimo, resolveu, por acto de 26 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, pela Alfandega do Rio Grande, de accordo com a clausula XIII, do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela de n. XXXIII, do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da relação-junta, exceptuado o que vae assignalado com a palavra — não.

N. 370 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 2 de junho ultimo, resolveu, por acto de 26 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, pela Alfandega do Rio Grande, de accordo com a clausula XIII, do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela de n. XXXIII, do decreto

n. 5.548, de 1905, do material constante da relação-junta, exceptuado o que vae assignalado com a palavra — não.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro:

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 38, de 29 de setembro ultimo, á Directoria da Receita Publica, no qual o escrivão dessa collectoria, Octavio Neves de Almeida, solicita tres mezes de licença, para tratamento de saude, resolveu, por despacho de 28 de outubro ultimo, indeferir o alludido requerimento visto não ter o peticionario ajudante.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 718 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 255, de 26 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Antarectica Paulista da decisão da Alfandega de Santos, sujeitando a direitos, como envoltorio com valor mercantil, um dos dous saccos em que vinha acondicionada a cevada torrefacta, despachada pela nota de importação numero 26.066, do anno findo, resolveu, por acto de 26 de outubro proximo passado, negar provimento ao alludido recurso.

N. 719 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 do mez findo, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado do Ceará Pedro Arthur Ferreira Gomes, para identico logar na Alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 720 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 490, de 8 de setembro proximo findo, á Directoria da Receita Publica, no qual F. Trapani & Comp. recorrem da decisão dessa delegacia, deixando de tomar conhecimento, por estar perempto; do recurso pelos mesmos interposto do acto da Collectoria Federal de Pirassununga, que lhes impoz a multa de 3.000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal Pedro Gomes Guimarães, em 1 de setembro de 1915, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, tomar conhecimento do recurso, para o fim de annullar o processo desde o termo de intimação da decisão impondo a multa, visto ser nullo o acto do collector da segunda collectoria dessa capital, concedendo aos recorrentes o prazo de oito dias para interposição do recurso, em vez do prazo legal de 15 dias.

N. 721 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de outubro findo, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 397, de 30 de setembro ultimo, em que os terceiros escripturarios da Alfandega de Santos, Ulysses Lobo Vianna e Alfredo Solano Carneiro da Cunha, solicitam permissão para recolherem aos cofres da mesma repartição, pelo desconto em folha da decima parte dos seus vencimentos, a importancia de 147\$768; que a titulo de multa receberam em 1913 e de que tratou a ordem desta directoria n. 345, de 6 de maio do corrente anno.

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE SETEMBRO DE 1916

Domingo 5

DIARIO OFFICIAL

Novembro de 1916 1927

Titulos de Receita	Ouro	Papel	Titulos de despesa	Ouro	Papel
Rendas da União:			Despesa da União:		
Ordinaria.....	275000	222.839\$376	Ministerio da Justiça.....		4.228.451\$837
Ext-ordinaria.....		4.502.491\$888	Ministerio da Marinha.....		4.915\$009
Com applicação especial.....		190.263\$697	Ministerio da Agricultura.....		3.052.996\$400
A classificar.....		622.245\$981	Ministerio da Viação.....		551.904\$022
			Ministerio da Fazenda.....	710.773\$715	75.000\$000
			Despesa a classificar.....		4.912.367\$265
Depositos:			Depositos:		
Cofres de Orphãos.....		300.000\$000	Cofre de Orphãos.....		339.785\$774
Caixa Economica do Rio de Janeiro.....		661.332\$133	Depositos de diversas origens.....		
Caixa Economica de Petropolis.....			Operações de credito:		
Depositos de diversas origens.....			Conversão de especie.....		10.875.133\$462
			Supplimento ao exercicio de 1915.....		78.200\$000
Operações de credito:			Resgate de letas do Thesouro.....		
Emissão de papel-moeda.....		20.000.000\$000	Bancos e correspondentes:		
Emissão de apolices.....		2.226.335\$000	Banco do Brazil c/ de valores ouro		
Emissão de letas do Thesouro.....			—Recolhidos.....	4.833.775\$494	
Conversão de especie.....			Banco do Brazil c/e de movimento		
Supplimento do exercicio de 1915.....			—Depositos.....		20.547.000\$000
			Movimento de fundos:		
Bancos e correspondentes:			Remessas feitas a diversas repartições.....	4.650.957\$878	22.360.576\$294
Banco do Brazil — c/c de movimento — Importações refiladas.....		14.515.061\$669	Renda a classificar:		
Banco do Brazil — c/ valores ouro.....	53.696\$488		Classificação deste mez:		
Banco do Brazil — c/c de camb.aes.....			Saldo para o mez de novembro.....	5.547.968\$751	731.843\$173
				15.743.471\$838	59.844.905\$971
Movimento de fundos:					
Remessas recebidas de diversas repartições.....	6.208.531\$031	47.003.831\$383			
Despesa a classificar:					
Classificação deste mez.....					
Saldo do mez de setembro.....	5.174.391\$109	2.600.484\$844			
	15.743.471\$838	59.844.905\$971			

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Dr. Carlos Claudio da Silva.

Thesouro Nacional

Medidas financeiras do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

ACTIVO	Ouro	Papel	PASSIVO	Ouro	Papel
Apólices a emitir — c/ do lastro do papel-moeda :			Emissão do apólices — c/ do lastro do papel moeda :		
Saldo da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915 e realizada pelos decretos n. 11.693, da mesma data, e n. 11.983, de 10 de março de 1916, e n. 12.128, de 7 de julho de 1916.....	527.771.000\$000	10.000.000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data, n. 11.983, de 10 de março de 1916, e n. 12.128, de 7 de julho de 1916.....		210.000.000\$000
Papel-moeda a emitir :			Emissão de papel moeda :		
Saldo da emissão autorizada, como acima.....	2.000.000\$000	10.000.000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decretos n. 11.693, da mesma data, numero 11.983, de 10 de março de 1916 e n. 12.128, de 7 de julho de 1916.....	240.000.000\$	
Apólices depositadas :			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.897, de 18 de janeiro de 1916, para auxílios á lavoura, á industria e ao commercio..	11.000.000\$	231.000.000\$000
Deposito feito na Caixa de Amortização, para lastro do papel-moeda emitido.....	230.000.000\$000	230.000.000\$000	Emissão de apólices a 85 % :		
Suprimentos á caixa comum :			Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para liquidar os compromissos do Thesouro, anteriores a 1915....	31.750.000\$	
Importancias fornecidas á Thesouraria Geral para supprir a deficiencia de receita orçamentaria....	113.006.562\$516	113.006.562\$516	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto 11.694, da mesma data, para resgate de letras do Thesouro.....	20.528.000\$	52.282.800\$000
Compromissos liquidados :			Emissão de apólices a 92 % :		
Importancia de pagamentos effectuados até esta data	1.894.600\$000	54.736.420\$631	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, o realizada para resgate de letras-ouro e respectivos juros.....		2.816.100\$000
Letras resgatadas :			Emissão de apólices ao par :		
Importancia de letras resgatadas mediante substituição por apólices.....	1.038.700\$000	17.538.300\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e decreto n. 11.694, da mesma data, para pagamento de fracções do capital das letras resgatadas e juros das mesmas.....		528.200\$000
Juros de letras :			Emissão de letras do Thesouro :		
Juros calculados sobre as letras resgatadas, como acima.....	27.968\$837	533.884\$233	Emissão realizada para liquidação de compromissos...	1.894.600\$000	828.000\$000
Premios de apólices :			Conversão de especie :		
Premio de 15 % calculado sobre o valor nominal das apólices emitidas para liquidação de compromissos e para resgate de letras, e de 8 % sobre as emitidas para resgate de letras-ouro.....		8.067.708\$000	Importancia das letras-ouro resgatadas e respectivos juros convertida em papel.	1.126.668\$837	
Conversão de especie :				3.021.268\$837	547.433.100\$000
Producto de conversão da importancia de letras-ouro resgatadas e respectivos juros.....		2.630.035\$618			
Banco do Brazil — c/c de movimento :					
Importancia fornecida para supprimento a delegacias fiscaes.....		56.500.000\$000			
Empréstimos ao Banco do Brazil:					
Importancia fornecida para desenvolver as operações de desconto e redescuento e de caução.....		30.000.000\$000			
Banco do Brazil — c/ de auxílios á lavoura, á industria e ao commercio :					
Importancia fornecida para amparar e fomentar a produção nacional....		11.000.000\$000			
Remessas de apólices ás delegacias :					
Importancia de apólices remetidas para liquidação de compromissos.....		440.163\$000			
	3.021.268\$837	547.433.100\$000			

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 4 DE NOVEMBRO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir :		Emissão de papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado :		Quota do resgate :	
Incinerado até esta data.....	10.022:531\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1916.....	2.985:592\$439
Papel-moeda a incinerar :		Idem, idem, na ultima semana.....	\$ 2.985:592\$439
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	\$	Amortização dos empréstimos :	
Empréstimos a bancos :		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	86.500:541\$073
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	Juros sobre empréstimos :	
Thesouro Nacional :		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	4.384:806\$877
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000:000\$000	Somma.....	343.870:930\$389
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos :		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral :		Bancos — C/ de caução :	
Em moeda corrente.....	6.353:781\$868	Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.751:116\$008
Em letras do Thesouro.....	76.473:400\$000	Bancos — C/ de depositos :	
Em juros das mesmas.....	187:028\$484	Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	\$ 24.751:116\$008
Juros vencidos :			
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:394\$751		
Thesouro Nacional c/ de deposito :			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	89:332\$873		
Despesas com a emissão :			
Effectuadas até esta data.....	727:441\$413		
Somma.....	343.870:930\$389		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO			
Titulos da divida publica :			
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$		
Effeitos commerciaes :			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.751:116\$008		
Notas conversiveis e ouro amoeado :			
Importancia depositada pelos bancos.....	\$ 24.751:116\$008		
	368.622:046\$397		368.622:046\$397

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1916

José Pacheco do Aguiar. — Os productos que tiverem de ser exportados para o estrangeiro

pelos proprios fabricantes são isentos do imposto de consumo, segundo a lettra e § 22, do art. 4º do regulamento approved peio decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Dirija-se, pois, a Collectoria Federal do Cabo Frio, que a respeito providenciara como for de direito; assignando o supplicante termo de responsabilidade nos termos da alinea VII, do art. 80, do mesmo regulamento.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 30 do outubro de 1916

João Carlos de Magalhães Castro, pedindo restituição de imposto sobre vencimentos. — Dirija-se á Delegacia Fiscal na Bahia.
Guilherme Jorge dos Santos e Irma, pedindo pagamento de pensões deixadas por sua fale-

locida mãe Aprigia Maria Rodrigues dos Santos.—Façam reconhecer a firma do serventário que subscrever o documento de fls. 2.

Zaira Torres Estruc, pedindo alteração do nome.—Sello o título.

Maria José dos Guarany's Parada, pedindo para que o pagamento de suas pensões seja feito pela collectora de Nietheroy.—Deferido. Officiou-se e note-se em folha.

Virginia Amalia Carneiro de Carvalho, por seu procurador Antonio Alves Vieira, pedindo rectificação de nome.—Satisfaz a exigencia.

Dia 31

Josina Moreira Cardoso, reclamando sobre a data em que seu filho Joaquim completou a maioridade.—Dirija-se á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação. Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Amelia Garcia de Faria, por seu procurador Alfredo Muniz Pimenta, pedindo pagamento de pensões de 1913 e funeral.—Indeferrido. O pagamento foi feito á propria pensionista.

Dia 3 de novembro de 1916

Maria Severina Machado e filha. Habilitação de montepio.—Reconheçam as firmas dos documentos indicados e exhibam a certidão do primeiro casamento do contribuinte extrahida dos livros do registro civil.

Felisberta Emilia da Paixão e filhos. Habilitação de montepio.—Satisfazam a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1916

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 26 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado dos vencimentos do operario dessa repartição Antonio Marcondes de Castro a quantia de 48\$600, pela occupação do predio n. 96 da Avenida Sete de Setembro, na Villa Marechal Hermes, correspondente a 28 dias do corrente mez, e de 1 de dezembro em diante, todos os mezes a de 52\$, para o mesmo fim enquanto alli residir.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1916

Anna Ferrandes Gave.—Officiou-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica mandando annullar as dividas de 1911 e 1912, cancellando-se nesta Repartição as correspondentes aos exercicios de 1913 a 1916, nos termos do parecer.

João Luiz Bittencourt.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para annullar tambem a divida correspondente ao exercicio de 1912, a vista do parecer.

Companhia Predial de Saneamento.—Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.

José Luquecci e outros.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para cobrar a divida amigavelmente, nos termos do parecer.

Augusto Ernesto Laberte.—Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.

Joanna Gonçalves Rocha e outros.—Transfira-se.

Piervisario Berhinzoso.—Idem.

José Vieira Rodrigues.—Idem.

Joaquim Alves Azevedo.—Idem.

Oliveira Belluha & Comp.—Idem.

Eulalia Pontes.—Junte-se o processo.

Carlos Facchina.—Informe a 2ª Sub-directoria.

Guilhermina Adelia Silva.—Sim, mediante recibo.

Espindola Fernandes.—Idem.

Paulo J. Christoph & Comp.—Cancelle-se o lançamento a que se refere o parecer, em 1917.

Frias Andrade & Comp.—Mantenho o despacho de 15 de julho deste anno.

José Rito Queiroz.—A divida é procedente á vista do parecer.

Ponce & Comp.—Provem o aluguel, na forma do parecer.

Humberto Levy.—A 2ª Sub-directoria.

Sociedade A Tranquilidade.—Indeferrido, á vista do parecer.

Francisco Gonçalves Mello.—Averbe-se a mudança.

sob o valor locativo de 2:400\$, em 1917.

Oliveira Jorge & Comp.—A 2ª sub-directoria.

V. Silva & Comp.—Idem.

João Alves Pontes.—Revalide o sello da petição.

Luiz Gami & Comp.—A 2ª sub-directoria.

Alfredo Lemos.—De accordo com o parecer entregue-se a quantia de 50\$000.

Alvaro S. Pontes & Irmão.—Não ha que deferir, á vista do parecer.

Singer Sewing Machine Company.—Em 1917, dê-se a baixa.

J. Baptista & Comp.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 600\$, em 1917. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Cochlo Barboza & Comp.—Altere-se a classificação para pharmaceutico com estabelecimento, em 1917.

Dr. Olympio Oscar V. Valladão.—Prove o allegado e apresente procuração.

A. A. Nascimento.—Averbe-se a mudança.

Alberica Fazonc.—Pague o debito.

Antonio Bacta.—Idem.

Patico & Irmão.—Altere-se a classificação para ferroiro em 1917.

Dr. Tibério Ribeiro Alboim.—Não ha que deferir, á vista do parecer.

Manoel Joaquim Miranda.—Reduzam-se os valores locativos na forma do parecer.

Julio Corrêa Azevedo.—Reduza-se o valor locativo a 1:200\$, em 1917, e cobre-se a differença nos termos do parecer.

Maria Julia V. Costa Pereira.—Reduza-se o valor locativo a 3:600\$, em 1917.

Antonio Almeida Guerra.—Pague o debito.

José Serafim Rodrigues.—Esta repartição não pode attender o pedido.

Agostinho Vieira.—Reduza-se o valor locativo a 840\$ em 1917.

José Augusto Luciano.—Revalide o sello de folhas 2.

José Carlos Rodrigues.—Pague o debito.

Manoel Alves Peixoto.—Pague o imposto o a multa a que se refere o parecer.

Carlos L. Fonseca.—Averbe-se a mudança.

José Joaquim Magalhães.—Prove o allegado.

Francisco Leal & Comp.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 5:400\$ em 1917.

Derval Silva Mesquita.—Pague o debito.

Lemos & Gonçalves.—Remetta-se a divida á cobrança executiva.

José Cochlo Ferreira.—Averbe-se a mudança.

Octavio Valobra.—Pague o debito.

Vicente Oliveira & Comp.—Averbe-se a mudança.

Luiz Gallo e outros.—Paguem o debito.

The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America.—Averbe-se a mudança e cancelle-se o debito referido na informação.

Francisco Gomes Pinho.—Proceda-se nos termos do parecer.

Carlos Augusto Santos Brazil.—Cancelle-se o lançamento a que se refere o parecer.

Antonio Leite.—A 2ª Sub-directoria.

Orlando Bangel & Comp.—Altere-se a classificação, nos termos do parecer, em 1917.

José Martins da Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Laurinda Rosa Silva Cunha.—Idem idem.

Pardo, Peres & Fernandes.—Transfira-se. Imponho a cada uma das firmas mencionadas no parecer, a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Francisco Moreira Gonzales.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Antonio Ferreira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Claudino Veiga.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Americo Antonio Coelho.—Idem.

Paschoal Castelluccio.—Idem.

João Abreu Salgado.—Idem.

João Moreno.—Idem.

Carlos Contavilla & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Veiga Vaz.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Avelino José Seixas.—Idem.

Armando Brazil Filho.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

Notificações:

Contra Washington Cesar & Comp.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Silva Guimarães, imponho á firma Washington Cesar & Comp., estabelecida á rua Dr. Joaquim Nabuco n. 50, nesta cidade, com o negocio de casa de moveis, a multa de 60\$ por infracção do art. 13 letra C, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 10 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.—Fica avisado de que não será accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.—Infirme-se.

Contra—André Carret e Lazarette Gilabert.—Idem a multa de 80\$, idem.

Contra—Bianche Laxeron.—Idem, idem.

Denuncia n. 75

Contra Pereira & Garrido — Pereira & Garrido, negociantes á rua Frei Caneca n. 162, foram denunciados por João Clementino dos Santos, praça do 4º batalhão de infantaria da Brigada Policial por terem passado um recibo de 51\$100, sem o competente sello, exigido pelo § 4º, n. 2, da tabella B, do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Processada a denuncia, os denunciados foram intimados, e, defendendo-se, alegaram: — que o documento não constitue prova por não estar assignado; que o denunciante apoderou-se de facturas do estabelecimento para levar a effeito a denuncia; que essa não tem outro fim, sinão a maldade.

Foi ouvido o denunciante, que sustentou a denuncia, afirmando ter pago a quantia, cujo recibo apresenta, em duas prestações.

Isto posto, considerando que as allegações dos autuados, desacompanhadas de qualquer provas não invalidam a infracção denunciada, que está manifesta, no documento offerecido;

Considerando que não colhe o argumento da falta de assignatura do recibo, lançado uma nota de venda do estabelecimento commercial dos denunciados, em devida fórma sem nenhum vestigio de se acharem viciados os dizeres do tal nota;—por isso que, não estando provado que o pagamento da quantia deixou de ser feito ou a inexistencia da transacção constante da factura,—incide o caso na doutrina da ordem da Directoria Geral do Gabinete, sob numero 28, publicada no *Diario Official* de 23 de fevereiro de 1911.

Julgo procedente a denuncia e provada a infracção, para o fim de impôr a Pereira & Garrido a multa de 100%, grão minimo do art. 63 do citado decreto, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903.—Intime-se.

Auto n. 79, contra A. Gouvêa & Magalhães.—Serve de base ao presente processo o auto de fls 2, contra A. Gouvêa & Magalhães, negociantes á avenida Salvador de Sá n. 12, onde foram apprehendidos diversos pacotes, alguns rotulados e outros não, contendo fumo, e sem estarem estampilhados.

Defendendo-se contra o auto, allegaram aquelles commerciantes:

que a mercadoria foi encontrada nos apo-

sentos interiores;

que estava na fabrica, desde a época dos stocks, e, por terem conseguido os sellos de isenção, muito tempo depois, o fumo não estava mais em condições de ser vendido, e assim tencionavam submettel-o ao conhecido processo de tornar-o fresco;

que não houve infracção, estando toda a mercadoria de sua casa sellada, porque são fiéis cumpridores das leis e respeitadores do fisco.

O autuante refutou taes argumentos com os que constam da informação de fls. 5 v e 6.

E assim, tudo bem visto e examinado, evidencia-se que os autuados, com as explicações apresentadas, longe de provar a insubsistencia do auto, deixaram patente a impossibilidade em que se encontraram de justificar a existencia das mercadorias em seu estabelecimento, em situação francamente contraria aos preceitos regulamentares, parte não rotulada e toda ella sem a prova do pagamento do imposto de consumo.

Considerando, pois, que as razões da defesa não encontram apoio em nenhuma das disposições do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do corrente anno que, ao em vez de permitir o facto que motivou o processo, consagra providencias e medidas tendentes a cohibil-o, notadamente as do capitulo VI;

Considerando que, em face dos arts. 61 e 121 do citado decreto, a apprehensão foi regularmente effectuada, por se encontrar o producto em perfeita contravenção dos arts. 60 e 74 do referido decreto;

Considerando que do processo não consta elemento sufficiente para tomar como sonegação a falta autuada, deante do que dispõe os arts. 134, § 7º, e 160;

Julgo procedente o auto lavrado, para o fim de impôr a A. Gouvêa & Magalhães a multa de 300%, grão maximo do art. 178, lettra j, n. VIII e XII, por infracção dos arts. 60 e 74 do já referido decreto, ex-vi do disposto no art. 162.—Intime-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1916

Caixa :		Debito	
Bilhetes a emittir.....	67.860:150\$000		
Moeda subsidiaria.....	7:201\$293		67.870:351\$293
Caixa ouro:			
Em deposito, £.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$300	
Em deposito, francos.....	8.339.610	4.939:809\$821	
Em deposito, ouro nacional.....	116:780\$000	197:066\$250	
Em deposito, marcos.....	1.982.870	1.435:718\$345	
Em deposito, dollars.....	14.856.455	45.791:131\$640	
Em deposito, corôas austriacas....	11.160	6:969\$930	
Em deposito, pesos argentinos....	29.310	87:157\$567	
Em deposito, pesetas hespanholas.	723.310	430:191\$418	75.230:952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999:395\$982		
Diferença de ouro fino.....	310:380\$034		19.339:776\$016
			162.447:080\$000
Emissão:		Credito	
Bilhetes emittidos.....	711.338:810\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados....	80.282:970\$000		
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000	616.778:880\$000	
Em circulação.....			91.559:930\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			67.860:150\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			162.447:080\$000

Chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.—Thesoureiro, João Gomes R. Horta.—Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao do dia 31 de outubro de 1916

N. 1.608 — Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo isenção de direitos para mercadoria chegada a este porto, consignada ao Ministerio da Fazenda e destinada á Imprensa Nacional.

N. 1.609 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo andamento no despacho de 725 fardos de papel marca I. N. ns. 1/725 chegados no vapor *Amiral Villaret*.

Ns. 1.610 a 1.612 — Enviando contas a diversas repartições com sede nos Estados de despesa effectuada com o preparo no primeiro semestre do corrente anno das encomendas procedentes das mesmas repartições.

N. 1.613 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas provenientes do fornecimentos feitos á Imprensa Nacional por diversas firmas.

Additamento ao do dia 3 de novembro de 1916

N. 1.614 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, accusando o officio numero 2.577, de 26 de outubro proximo findo, e restituindo a amostra do papel que acompanhou o mesmo officio.

N. 1.615 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de pagamento do aluguel de casa do director geral deste estabelecimento.

N. 1.616 — Ao mesmo, idem idem do porteiro.

N. 1.617 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Mario do Nascimento Braga.

N. 1.618 e 1.619 — Enviando contas aos Ministerios da Fazenda e Vição da despesa effectuada, no 1º semestre do corrente anno, com as publicações no *Diario Official* requisitadas pelos mesmos ou pelas repartições que lhes são subordinadas.

Dia 4

Ns. 1.620 a 1.622 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando as petições dos operarios Gaudencio Manoel Granja, Antonio Ferreira Polonio e Rodrigo Augusto de Freitas em que solicitam licença para tratamento de saude.

N. 1.623 — Ao mesmo, dando informações sobre a firma Lorilleux & Comp., de que tratou o officio n. 132, de 25 de outubro proximo findo.

N. 1.624 — Ao Sr. director geral de Contabilidade na Secretaria de Estado da Vição, declarando, em resposta ao officio n. 1.239, ter providenciado no sentido de ser feita a remessa das collecções de leis a que alludiu o mesmo officio.

Ns. 1.625 e 1.626 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Mancel da Silva Barbosa Junior e Alfredo Gomes dos Santos.

N. 1.627 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 131, de 31 do mez proximo findo, e restituindo o processo que acompanhou o mesmo, com as respectivas informações.

Requerimentos despachados

Arthur Vianna.—Como requer.
Alexandre Ribeiro & Comp.—A Secção Central, para processar.

Maria Freire Paes Lame.—Encaminho-se, Joaquim Rodrigues dos Santos Loito.—Sim, em termos.

Laudelino da Silva.—Encaminho-se.

Manoel Amancio Barreiro.— Sim, em termos.
 Augusto da Costa Guimarães.— Indeferido.
 Antonio Miranda Soares.— Sim.
 Dorvalino Vicente Ferreira.— Como requer.
 Alfredo Pimentel Pereira.— Sim, em termos.
 Elydia Agostinha Corrêa.— Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente medico Dr. Julio Pires Porto Carrero para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;
 O 1º tenente medico Dr. Augusto Toscano de Brito para exercer o cargo de medico da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

Antonio Joaquim da Motta Junior, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol da Ilha Raza.

Foram exonerados:

O capitão-tenente medico Dr. Antonio Lopes dos Santos do cargo de medico da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

O 1º tenente medico Dr. Augusto Toscano de Brito do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha.

— Foi demittido o 3º pharoleiro do pharol da Ilha Raza Felix Saraiva Pinheiro.

— Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, cópia do decreto de 1 do corrente, rectificando a reforma do 2º tenente engenheiro machinista Virgilio do Pinho, a carta patente do mesmo official e demais papeis referentes ao assumpto.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.858—Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte habilitada com o credito do 575\$, á conta da verba «24—Combustivel» do orçamento em vigor, afin de occorrer ás despesas com o fornecimento de lenha á Escola de Aprendizes Marinheiros no referido Estado (966. I. Mar.).

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.856—Tendo deliberado incorporar á esquadra a flotilha de hydro-aviões, assim vol-o declaro, para os devidos effectos.

N. 3.837—Determino que os officiaes que tiverem obtido nomeação de «aviadores» sejam desligados da Escola de Aviação, para servirem, embarcados, na flotilha de hydro-aviões.

— Sr. inspector do Arsenal Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.860—Tendo resolvido permittir que o servente da officina de electricidade desse estabelecimento Antonio Maria Pereira passe de ora em diante a assignar Antonio José Pereira, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 3.847—Tendo verificado que no computo do tempo de serviço para minha reforma foi omitido o periodo de oito mezes e dezesseis dias, que me asseguram a percepção de mais uma quota de dous por cento (2%) sobre o respectivo soldo, tenho a honra de restituir-vos a inclusa carta patente que vos dignastes de enviar-me com o vosso officio n. 429, de 30 de outubro ultimo. bem como a cópia do de-

creto de 19 do referido mez, devidamente corrigida a omissão, afin de que toméis na consideração que merecer (429 — S. T. Militar).

Requerimentos despachados

Gerson Pereira Nunes, marinheiro nacional de 1ª classe. — Não tem direito ao que requer (officio n. 570—Flotilha do Amazonas).

Romeu Procópio de Paula, operario da officina de construção naval. — Entregue-se mediante recibo (Mem. 130 da B. M. e A. da Marinha).

F. H. Walter & Comp. — Confirmando a decisão anterior requeira ao Ministerio da Fazenda, si quizer (Parecer n. 1.031 — Consultor Juridico 31-10-916).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.491, de 4 de outubro do corrente anno, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Antonio da Paixão Moirelles, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria de 5800, a partir de 1 de abril a 31 de maio de 1914 e sobre a diaria de 58, de 1 de junho desse mesmo anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 830);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.738, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, José Teixeira Passagem, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 65300, a partir de 1 de abril a 31 de maio de 1914 e sobre a diaria de 75 de 1 de junho desse mesmo anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 831);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.523, de 5 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Antonio de Brites, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 43, a partir de 1 do abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 832);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.494, de 4 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 3ª divisão dessa estrada, João Monteiro, a gratificação adicional de 20 %, sobre a diaria de 25800, a partir de 1 de abril a 31 de maio de 1914 e sobre a diaria de 35, de 1 de junho desse mesmo anno em diante, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 833).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 3 de novembro de 1916

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêdo Sul-Mineira, pedindo autorização para equiparar sua tarifa do leite á da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Compareça para pagar sello pela portaria expedida.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao 2º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro João Baptista da Costa Junior a imortancia de 5207, correspondente á diferença da gratificação adicional a que o mesmo fez jus em 1914, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20, 30 % etc., — Vencimentos e gratificações diversas, pessoal, titulo—Repartição dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 3.786).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Francisco Augusto de Mello Sampaio, a quantia do 29.596\$340, em que importa o incluso certificado de trabalhos executados até 31 de dezembro de 1913, na Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.949, de 26 de janeiro ultimo, letra II. (aviso n. 3.787)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Isnard & Comp. a quantia de 106\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Secretaria deste Ministerio, em setembro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Eventuaes—para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas—verba 14ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.788).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Maria, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 182\$500, de additionaes no periodo de janeiro a dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes — 2ª Divisão—Trafego—verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.789).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, a José Maria, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 181\$, de additionaes no periodo de janeiro a dezembro do anno de 1912, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — «Pessoal — 2ª Divisão — Trafego», verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1916 (aviso n. 3.790).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brazil, Annibal Ferreira Real, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 219\$600, de gratificação adicional de

10 % sobre os seus salarios de janeiro a dezembro de 1912.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal—Adicionaes, trafego, 2ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.791).

Havendo solicitado o parecer do Sr. consultor geral da Republica sobre o assumpto de que se occupou o vosso aviso n. 57, de 9 de fevereiro do corrente anno, foi-me por elle declarado tornar-se necessario que lhe sejam presentes os processos de imposição das multas de que se trata, e assim vos rogo me enveis os alludidos processos, que vos serão devolvidos opportunamente (aviso numero 3.792).

Em resposta ao vosso aviso n. 109, de 8 de maio do corrente anno, communico-vos que, conforme declara a Directoria Geral dos Correios, em officio n. 2.420, de 23 de setembro ultimo, foi observada naquella repartição a circular desse ministerio n. 20, de 22 de junho de 1908, relativamente á importancia de 131\$666, correspondente ao salario a que fez jus, nos mezes de novembro e dezembro de 1911, o estafeta dos Correios do Estado de Minas Geraes José Aniceto Nascimento, o cujo pagamento por exercicios findos foi requisitado em aviso deste ministerio n. 1.362, de 27 de maio de 1915 (aviso n. 3.793).

Em resposta ao vosso aviso n. 263, de 30 de junho ultimo, tenho a honra de vos devolver o incluso requerimento de João Mendes de Brito, relativo ao pagamento da quantia de 113\$700, por exercicios findos acompanhado de cópia do officio n. 302, de 18 do corrente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, donde constem esclarecimentos a respeito (aviso n. 3.797).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 4 de novembro de 1916

Concederam-se 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 2º official desta secretaria de Estado Arthur Diniz Villas Boas, a contar do dia 1 do corrente mez.

Foram submettidos ao exame do Ministerio da Fazenda o requerimento da Companhia Port of Pará e o officio n. 560, de 13 de outubro de 1916 da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre a tabella de taxas para o serviço de inflammaveis, explosivos e corrosivos nos depositos especiaes construidos por aquella companhia em Miramar a jusante dos cães do mesmo porto (aviso n. 319).

Remetteu-se ao consultor juridico deste ministerio, afim de ser informado, o processo relativo á prorrogação de prazo para conclusão das obras do açude Riacho do Sitio, pedida pelo respectivo contractante.

Telegraphou-se ao governador do Estado do Sergipe, informando sobre o numero de barricas de cimento existente em deposito na commissão do porto daquelle Estado e sobre o custo das mesmas.

Segunda secção

Expediente de 31 de outubro de 1916

A Directoria da Despeza Publica do Theouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de D. Olga Mazalhões do Valle (officio n. 648); de D. Juvelina Candida de Oliveira (officio n. 649) e dos herdeiros do contribuinte Francisco Gonçalves de Araujo (officio n. 650).

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1916

Maria da Encarnação Gomide, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Liberato José Cordeiro Gomide, agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

Gabriella Seraphina Teixeira Guimarães, pedindo favores do montepio, como viuva de Josephino de Oliveira França, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.—Faça legalizar a justificação que apresentou.

Iria Maria dos Santos, pedindo restituição do seu titulo de pensionista do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 30 de outubro findo foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com a diaria integral, para tratamento de saúde, ao guarda-freios extranumerario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Paulino Jannario dos Santos.

Por outras de 31 de outubro findo, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, ao desenhista da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, Benedicto Figueiredo;

De um anno, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, de accordo com o decreto legislativo n. 3.157, de 6 de setembro de 1916, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Jonathas do Nascimento Bomfim.

Expediente de 3 de novembro de 1916

Communicou-se ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o praticante Virgilio Ramos da Silva recorre do acto que o responsabilizou pelo extravio de um registrado procedente de Lisboa.

Remetteu-se ao director geral dos Correios cópia do parecer do Sr. consultor geral da Republica sobre o officio referente á demissão do chefe de secção da administração dos Correios do Estado de Sergipe, Arthur Fortes.

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo que acompanhou o seu aviso n. 463, de 16 de setembro ultimo, referente ao direito á percepção da gratificação adicional de mais 10 % sobre os respectivos vencimentos do conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Geraldo da Motta Lagdon, e informou-se que tendo em vista o tempo de serviço do quadro remittido pela directoria daquelle estrada, não tem o alludido funcionario direito á percepção do adicional requerido (aviso numero 645).

Solicitaram-se providencias: Ao Sr. director geral dos Telegraphos, no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao director da Escola de Aviação do Ministerio da Marinha e aos pilotos quando em serviço fora da respectiva sede, conforme solicitou o referido ministerio que communicou haver resolvido para esse fim adoptar o endereço Av. mar.—Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Marinha;

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre o possível desaparelhamento ou desvio da mala postal n. 1.744, procedente do Pernambuco e destinada áquelle repartição, a qual fez parte da expedição de 11 de maio de 1915 e deveria transitar pelo paquete nacional S. Paulo, do Lloyd Brasileiro.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1916

Humberto Teixeira de Moraes, praticante da agencia de Cascadura, Norivaldo Alves da Silva e Joaquim José Domingues Cairo, respectivamente carteiros das agencias de Campo Grande e Deodoro e finalmente, Francisco Ignacio de Oliveira Gomes, servente da agencia de Engenho Novo, nesta Capital, pedindo certidão, para fins eleitoraes.—Sim.

Luciano Martins Costa, agente postal da Estação Inicial da Estrada de Ferro—São Paulo Railway, pedindo transferencia e promoção, para igual cargo, na agencia de Campinas, estação, de accordo com o art. 419 do regulamento em vigor.—Indeferido.

Manoel Antonio Bessa, carteiro da agencia de Cascadura, nesta Capital, solicitando certidão, para fins eleitoraes.—Sim.

José Thimes Pereira, 3º official, Pernambuco, recorrendo de penalidade.—Don provimento ao recurso, conforme o informado.

Manoel Joaquim de Castro Madeira, amanuense, Pernambuco, recorrendo de penalidade.—Don provimento ao recurso, conforme o informado.

Augusto Franklin dos Santos Ramos, praticante auxiliar, Pernambuco, recorrendo, de responsabilidade.—Nego provimento.

Frederico Paulo Vieira, Alvaro Pereira da Silva, Tanerco Marques de Lisboa, Antonio Pereira Prestes, Abel Silva e Gastão Gomes, todos funcionarios desta repartição, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Sim.

Firmino de Assumpção e Souza, praticante do 2º classe, Amazonas, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Angelo Candia, praticante de 2º classe, São Paulo, requer 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Dia 3 de outubro de 1916

A requerimento do auxiliar da portaria Antonio Joaquim Garcia, foi averbado, no livro n. 1, fls. 26, de assentamentos do pessoal não titulado da Secção Administrativa, que o mesmo serviu, na extincta Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, como trabalhador nas docas naciaes, 2.521 dias liquidos, ou sejam: seis annos dez mezes e vinte e seis dias.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1916

Henrique de Oliveira & Comp., locatarios da coxia n. 64 da rua Gama, pedindo permissão para transferirem a mesma ao Sr. Wilhelm Marx, mediante termo de responsabilidade assignado nesta inspectorie e transferencia da respectiva caução de 1:000\$.—Indeferido.

J. H. de Oliveira & Comp., propondo alugar a coxia n. 68 da rua Gama, pelo aluguel mensal de 500\$ e obrigando-se a fazer uma caução relativa a dois mezes do respectivo aluguel.—Deferido.

J. H. de Oliveira & Comp., locatarios das coxias ns. 66 e 68 da rua Gama, pedindo providencias para que esta inspectorie mande collocar um aparelho sanitario nas referidas coxias.—Deferido.

Dia 4

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, pedindo licença para levantar parte do macadam da linha do cães que fica sobre o tunnel, afim de tapar uma goteira. — Deferido.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1916

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta Secretaria de Estado, ás 13 horas do dia 11 de novembro proximo, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo systema de cadeiras», para que pretente privilegio Bernardino Péres Fernandes, e emittir opportunamente parecer a respeito.

Dia 28

Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

De ordem do Sr. ministro, declaro-vos, para os devidos fins, haver o Governo resolvido conceder ponto facultativo a todos os funcionarios e operarios inclusive, nos dias necessarios ao alistamento eleitoral.

Idêntico aos directores das Escolas de Aprendizizes Artífices da União, do Serviço de Informações, da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil e da Escola de Minas de Ouro Preto (officio circular n. 10).

Dia 31

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil que o Sr. ministro resolveu autorizar a fazer entrega á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do material de desenho constante da relação juntamente remetida, excepção feita do armario e do pied à coulisse, e deu-se sciencia ao director da referida escola.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Espirito Santo que convém seja remettido a esta Secretaria de Estado, afim de ser apostillado, o titulo de admissão de adjunta de professor do curso primario daquela escola, Hortencia Araujo Mello, visto haver a mesma requerido seja acrescentado ao seu nome o appellido de Marques, por haver contrahido casamento;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Sergipe, em resposta ao officio n. 12, de 6 do corrente mez, que sómente aos alumnos do 3º e do 4º anno, excluidos da Escola a bem da disciplina, de accordo com o § 2º do art. 12 do regulamento, deverá ser restituída a importancia das contribuições que fizeram para a Caixa de Mutualidade, relativas aos mesmos annos nos termos do art. 20 das Instruções de 7 de agosto de 1912.

— Remetteu-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, por cópia, em solução ao officio numero 1.630, de 24 de agosto do corrente anno, a carta pela qual a firma Bonto de Carvalho & Comp., do Santos, responde sobre o destino a dar á somma existente a seu credito em poder do referido director, prometendo provi-

denciar junto daquelle Bureau por intermedio de um dos seus socios, actualmente na Europa.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta secretaria de Estado, no dia 11 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contêm os relatórios das invenções de «um novo systema de annuncios luminosos adaptados ao vestuario e demas objectos de resguardo do corpo humano», «uma toilette de barbear» e «um novo systema de caixas ou engradados, destinados ao transporte de aves, ovos, fructas, hortaliças e semelhantes, denominado Expedito», para que pediram privilegio, respectivamente, Oscar Trinas, Euclydes Ferreira da Silva e Alberto Alvares de Azevedo de Castro, e emittir, opportunamente, parecer a respeito.

TRIBUNAL DE CONTAS

90ª sessão ordinaria em 3 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SERVIDO DE SECRETARIO, O DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Alfredo Valladão e Luiz Ribeiro Rosado, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 131, do 31 do mez passado, referente á distribuição do credito de 1.200.000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 37ª.

— Ordenou-se o registro:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 8:424\$838 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 3ª, letra b. — Fez-se o registro.

De 4:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas á conta da verba 17ª, relativas a concertos da lancha *Martinho*, da Alfandega de Corumbá. — Convertou-se em diligencia o julgamento afim de se requisitar que seja remettida uma demonstração das despesas feitas e por fazer nos termos do n. X das instruções de 28 de fevereiro de 1902.

De concessão de montepio civil a DD. Adelia Thoodolinda de Barros Ferreira, Virginia Cezar Leal Ferreira e Aurea de Barros Leal Ferreira e a D. Victalina Guimarães de Freitas e menores Heraclito, Euquirmam e Maria de Lourdes. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 235, de 24 de outubro findo, com a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro com J. L. Costa & Comp., para fornecimento de material. — Deu-se registro ao contracto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.531, de 16 de outubro deste anno, pagamento de 300\$000, em que importa uma folha de ajuda de custo concedida ao assistente de 1ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Dr. Mario Rodrigues de Souza, commissionado para determinar a posição geographica da Ilha de Fernando Noronha, para despesas de viagem. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 4:75\$5 ao Thesouro Nacional, de 2:998\$068 e de 3:344\$933 ao mesmo Thesouro, idem da verba 5ª letra b:

De 80\$088 ao dito Thesouro, idem da verba 17ª.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações in licitias nos processos.

De concessão de montepio civil ao menor Ruy, filho posthumo do finado 4º escripto a rio da Estrada de Ferro Central do Brazil, Enrico de Moura Vallim. — O Tribunal julgou devidamente expedido o titulo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.522, de 27 de dezembro de 1915, submettendo á consideração deste tribunal diversos papéis relativos á liquidção de alcances do commissarios da Armada. Foi proferido o seguinte despacho: — O tribunal tendo presente o aviso do Ministerio da Marinha, datado de 27 de dezembro de 1915, a relação dos commissarios em alcance, as informações e pareceres que acompanharam e instruíam a deliberação tomada no referido aviso, e:

Considerando, que a apuração da responsabilidade de quantos tomam a seu cargo a gestão, o manejo e a guarda de dinheiros e valores de toda a especie pertencentes a Nação é da competencia do Tribunal de Contas, em sua phase decisoria, cabendo apenas ás directorias administrativas dos diversos ministerios, o exame preliminar a que se referem os arts. 207 e 208 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, sob o tal responsabilidade constante dos processos que instituem, nos termos do § 2º do art. 3º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896;

Considerando que o julgamento final das contas, tramite definitivo da apuração da situação de responsabilidade por meio de condemnção ou liberação dos commissarios e outros responsaveis, comprehendendo-se nesta a decorrente do truncamento das contas, a este instituto compete exclusivamente;

Considerando que a execução dos julgados proferidos na liquidção das contas é de natureza puramente administrativa, ou de indole mixta de a administrativa e judiciaria;

Considerando que os actos de execução judiciaria devem obedecer, actualmente, e até ser modificado por lei o regimento organico deste instituto ao processo judiciario do execução estatuida no art. 210, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896 e ao modelado no decreto n. 3.084, de 25 de novembro de 1898, parte 5ª, titulo II, capitulo II, art. 68 e seguintes, que reproduziu os do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888 não revogado pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e subsistente nos termos do art. 14 do decreto legislativo n. 173 B, do 10 de setembro de 1893;

Considerando que os arts. 135 e 141 do decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870 que regulavam a liquidção dos alcances dos officiaes de fazenda da Armada, transportados para os arts. 151 e 157 do decreto n. 11.775, de 10 de novembro de 1915, que approvou o regulamento para o serviço de Fazenda da Armada—só cogitam da apuração simplesmente administrativa dos alcances e não do judiciario;

Considerando, que para isso, como para a tomada do contas com a figura de um processo de justiça administrativa carecem de competencia as secções administrativas da cada um dos ministerios, que tomam a seu cargo a contabilidade dos mesmos;

Considerando, que em referencia ao que occorre no Ministerio da Marinha—a autorização conferida no art. 72, n. VIII da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para rever o corpo de commissarios da Armada e modificar a lei de Fazenda, não affectou nem podia affectar a construção organica e funcional do Tri-

bunal de Contas, do qual a sua jurisdição e competência são peças capitais, cuja entronização no aparelho de-se instituto constitucional—importa em elementos de sua formação essencial e só por lei expressa e disposição precisa pôde ser alterado;

Considerando, que para tal effeito, é insufficiente a autorização contida em lei annua, por meio da qual, aliás, apenas se pretendeu modelar serviço de departamento administrativo, no sentido de dar melhor desempenho e mais perfeita exacção;

Considerando, que si o processo de apuração judicial dos alcances e da execução dos julgados do Tribunal de Contas, proferindo por este instituto como tribunal de justiça, administrativo, deve permanecer qual se encontra estabelecido nos actos organicos deste tribunal, nada impede que, verificada a condenação do commissario da Armada por alcance para com a Fazenda Nacional e comunicada tal decisão ao Ministerio da Marinha se proceda neste a liquidação administrativa do alcance, no sentido de se tornar efectiva a entrada do mesmo dos cofres do Thesouro Nacional;

Considerando, que realizado tal entrada e trazido este factor ao conhecimento do Tribunal de Contas, julgue este liberado o commissario e ordene a expedição da provisão de quitação, como se tem sempre procedido, offeando-se, ao mesmo tempo, a autoridade judiciaria, para que julgue extinta a execução, no caso de ter ella sido iniciada;

Resolve o Tribunal que se dê comunicação desta decisão ao Ministerio da Marinha e, ao mesmo tempo, se lhe devolva a relação dos commissarios em alcance, afim de que tenha lugar a execução administrativa, para cobrança dos mesmos, devendo ser trazida ao conhecimento do Tribunal tal cobrança, para que possa este instituto deliberar segundo as circumstancias o determinarem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.637, de 19 do mez passado, sobre a distribuição do credito de 660\$ à Delegacia Fiscal do Estado do Maranhão, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.083, de 31 de maio deste anno;

N. 3.638, de 19, idem de 15:000\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, por conta do decreto n. 11.831, de 22 de dezembro de 1915.—Foi ordenado o realisro da distribuição dos creditos.

Processo de todas de contas, sob n. 9.249, do commissario da Armada Xerxes Marques Mancebo.—Mandou-se lavrar accordão julgando o dito commissario.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 720\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para despezas da verba 6ª, lettra a; De 5:495\$692 ao Thesouro Nacional, idem da verba 3ª, lettra b.—Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos alludidos processos.

De concessão de montepio civil da Marinha a D. Quintina Maria Meira de Vasconcellos.—Julgou-se legal a concessão e autorizou-se o registro da despesa.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos Srs. directores Drs. Pedro Soares e Alfredo Valladão nos processos julgados na sessão de 31 do mez passado e relativos ás contas dos commissarios da Armada Antenor Pinto Ribeiro e Xerxes Marques Mancebo, e do ex-agente do Correio Antonio Machado de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação; e dos ex-agentes do Correio Antonio Otto Rube e Manoel Antonio

Salgado, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 1 do corrente mez.

Na tarde havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE EM 3 DO CORRENTE

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.636, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 1:472\$ da folha de diaria dos instructores agricolas em maio, junho e julho do corrente anno;

N. 3.682, de 23 idem de 3:020\$800 a Dias G. & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos; 67\$500 a Oscar Gonçalves Portellinha;

781\$500 a Paulo Mario de Jesus;

589\$500 a Pedro Gonçalves;

1:123\$476 a Alzira Monteiro da Costa Maia;

1:658\$071 a José Marinho Espinola.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 922, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 4:868\$472 a diversos de fornecimentos do corrente anno;

N. 475, de 8 de maio ultimo, idem de 1:384\$330 a S. Paulo Railway Company, de passagens no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 3.661, de 26 de outubro ultimo, pagamento de 86\$500 a Francisco Pinto de Carvalho, de fornecimentos em setembro ultimo;

N. 3.624, de 23, idem de 13:154\$493 a diversos idem no corrente anno.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 3.759, de 24 de outubro ultimo, de 25:900\$371 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.719, de 26 de outubro ultimo, pagamento de 750\$ a Georgenor Chaves, de ajuda de custo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

71ª sessão, em 4 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixou de comparecer com causa participada o Sr. ministro Enéas Galvão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declarou que na quinta-feira proxima, 9 do corrente, realizar-se-ha a sessão extraordinaria anteriormente convocada, passando depois ás sessões extraordinarias seguintes a se realizarem nas segundas-feiras.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.119 — Pianhy — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente desembargador Augusto Ewerton e Silva; recorrido o Juizo Federal.—Deu-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, unanimemente.

Recurso criminal

N. 307 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o procurador criminal da Republica; recorridos, o capitão Francisco Vieira de Azeredo Coutinho e outros.—Julgado em sessão secreta.

Conflicto de jurisdição

N. 351 — S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; suscitante, o procurador da Republica no Estado de S. Paulo; suscitados, o juiz federal na secção de S. Paulo e o juizo de direito da Comarca de Campos Novos do Paranápanema.—Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.031 — S. Paulo — (Sobro embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; embargante, o Dr. Thomaz Gomes Viegas e sua mulher; embargada a Camara Municipal de Cravinhos.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 2.145 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, o Estado de Minas Geraes; agravados, Lage & Irmãos.—Não se conheceu do agravo o por não ser caso delle, unanimemente.

N. 2.117 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravante, o Estado de Minas Geraes; agravados, Lage & Irmãos.—Não se conheceu do agravo por não ser caso delle, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.774 — Rio de Janeiro—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; embargante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 687 — França—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; requerente, D. Anna de Mattos Vieira Canet.—Homologou-se a sentença sómente para os fins patrimoniaes, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Manoel Murinho, que negavam a homologação.

Os Srs. ministros Guimarães Natal e Coelho e Campos homologavam a sentença *in totum*. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA, COM VISTA ÁS PARTES

Appellação civil

N. 2.830 — Rio de Janeiro—Appellantes: 1º, juiz Federal; 2º, a União Federal; appellados, Alfredo Coutinho de Almeida e outro.

Audiência em 4 de novembro de 1916

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 2.112 — Bahia — Agravante, Gaston Luiz do Rego; agravados, João da Cunha & Comp.—Conhecendo-se do agravo, negou-se-lhe provimento.

Recurso extraordinario

N. 693 — Minas Geraes — Recorrente, The Lathon Gold Mining Company Limited; recorrida, a Camara Municipal de Caethé. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 668 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal; appellados, Theophilo Robinson e outros. — Deu-se provimento em parte á appellação.

Requerimentos

Comparecen o Dr. Hedefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a notificação, sob prégão, de Botelho, Muralha & Comp. e outros, Antonio Silva & Comp. e outros, Nicolau da Costa & C. e outros e Cassio Romualdo dos Reis para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nos agravos de petição ns. 1.104, 1.105, 1.106 e 1.108; requereu mais a notificação, sob prégão, de Antonio Pedro, para ver passar em julgado o accórdão proferido na appellação criminal n. 675, pena de revelia e lançamento; requereu, finalmente, o lançamento dos prazos assignados: a Antonio José dos Santos o Bentão Adão, para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nas appellações crimes ns. 667 e 672; e a Cunhas Santos & Comp. o Juvenildo & Comp. para arrazoarem, respectivamente, nas appellações civis ns. 3.001, e 3.005. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Comparecen tambem o advogado Dr. José Werneck da Silva e por parte de Plácido de Carvalho, na appellação civil n. 2.747, em que contende com Edmundo Genuino & Comp., requereu que, sob prégão, fosse assignado aos mesmos o prazo legal para verem passar em julgado o accórdão proferido e pelo qual foi provida a appellação interposta pelo supplicante. — Deferido; apregoados, não compareceram. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão do Camaras Reunidas em 4 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Ataulpho, Celso Guimarães, Cicero Seabra, Sá Pereira, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Nabuco de Abreu e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

*JULGAMENTOS**Embargos de declaração*

N. 3.134 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargantes, José dos Santos Pinheiro e Rita da Silva; embargado, Dr. Emilio Grand Masson. — Julgados improcedentes.

Aggravos de petição

N. 3.127 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Garibaldi Joseph Piló; agravada, D. Maria Clemence Cocural da Fonseca. — Foi confirmado o despacho aggravado.

N. 3.936 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Felicidade da Silveira; agravada, a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Foi confirmado o despacho aggravado.

N. 3.138 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Garibaldi J. Piló; agravada, Marie Clemence Cocural da

Fonseca. — Foi confirmado o despacho aggravado.

N. 3.142 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, a Société de Constructions du Port de Bahia; agravada, a Companhia Gessionaria das Docas do Porto da Bahia. — Foi confirmado o despacho aggravado.

N. 3.446 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravantes, A. S. Silva & Comp.; agravada, Graciosa Peres. — Foi confirmado o despacho aggravado.

N. 3.162 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; agravante, Alberto de Carvalho; agravado, José Machado Mendes. — Foi confirmado o despacho aggravado.

N. 3.169 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Dr. Eudoxio de Figueiredo; agravada, Silvina Rosa Machado. — Foi confirmado o despacho aggravado.

N. 3.185 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravantes, Urbano Henrique Martinez e Manoel Antonio da Costa; agravado, Dr. Alberto de Faria. — Foi confirmado o despacho aggravado.

Embargos de nullidade

N. 819 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Alberto Alves; embargada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Foram recebidos pelo voto de desempate, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataulpho, T. Bastos, Edmundo Rego, Francelino, Cicero e Nabuco de Abreu, para o fim de ser restaurada a sentença da 1ª instancia, excluidos, porém da condemnação os honorarios do advogado.

Sessão da Terceira Camara, em 4 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

*JULGAMENTOS**Habeas-corpus*

N. 1.805 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Arguinello Luiz da Silva. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de prestar informações o Sr. commandante da Brigada Policial, unanimemente.

N. 1.806 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Osorio Francisco Pereira e Oswaldo Francisco Pereira. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.807 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Gonçalo de Lima Santiago, Luiz Alves de Oliveira, José Baptista Monteiro, Annibal Moreira da Costa, Francisco José de Almeida, Thomaz José Ferreira, Cassiano Domingos e Ibrahim de Abreu e Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.808 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Justino Gomes da Silva, João Carneiro e Leonel Xavier. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.809 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Antonio José Domingos e Annibal de Souza Caldas. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.810 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Aaron Schai Stein, Max Schaufstein e José Gonçalves Seabra. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.811 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes: João de Souza, Thomaz Alves, José Ferreira de Almeida, Salvador Custodio Marques, Boaventura Francisco Duarte, Carlos Augusto de Araujo, Pedro dos Santos, José Francisco, Manoel Augusto de Oliveira, João Baptista Vianna, Manoel Teixeira, Luiz Dias, João Augusto, João Augusto Ferreira, Eustacio de Sá Bittencourt, José Ferreira da Silva, Francisco Gonçalves, Manoel Honorio dos Santos, José da Silva, João de Moraes, Ottilio Francisco Lopes, Felipe Urbano dos Santos, Valencio Soares, Deodato Mattos, Jacinthe Theodoro de Almeida, João Procopio Pacilo Dias vulgo «Macumba», José Dias Rosa, José Pedro de Souza, Carlos Gomes da Silva, João Ferreira da Silva, Benedicto Augusto da Silva, Julia de Mattos, Octavio Alves Fonseca, Francisco Augusto dos Santos e Eustachio Alves de Bittito. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.812 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Antonio da Fonseca ou Manoel Antonio dos Santos, Ignacio Pinheiro, João Francisco, Elias Camargo, Manoel Hilario da Silva, João Baptista de Almeida, João Pires Ferreira, Martinho José Novaes, Augusto de Oliveira, Olympio Francisco da Silva, José Maria Ferreira, Manoel Francisco de Oliveira, Octavio Gomes da Silva, Francisco Alves da Silva, Tito Corsino dos Santos, Antenor de Barros, Manoel da Silva, Alberto de Moura Bastos, Annibal Moreira da Costa, Alberto dos Santos, Antonio Teixeira ou Antonio Teixeira dos Santos e José Ferreira de Almeida. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.813 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Gonçalo de Lima Santiago, Cassiano Domingos, Ibrahim de Abreu e Silva, Eurico Rodrigues, Thomaz José Ferreira, José Francisco do Nascimento, José Baptista Monteiro, Paulino Amaro de Freitas, José Leite, Francisco Gomes e Antonio Gomes. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.814 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente Sebastiana Maria Ferreira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.815 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, José Gonçalves Segura, Delphin de Almeida e Joaquim Carlos da Cunha. — Não conheceram do pedido de Joaquim Carlos da Cunha e julgaram prejudicado quanto aos demais pacientes, unanimemente.

N. 1.816 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Manoel Barbosa Pires. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz do direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.817 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Julio de Mattos, Arthur Marques de Oliveira, José Salgado, Americo Augusto, Joaquim dos Santos vulgo «Molequinho», Sabino Machado, Armando de Oliveira, Manoel Antonio dos Santos, Thomaz Alves, Manoel Antonio de Souza, Antonio Teixeira, Getulio Augusto da Silva, João Maria de Souza, Antonio Anjo do Nascimento, Miguel dos Santos vulgo «Mosquette», Manoel Marques da Silva, Marçal Gomes Santos, João Ferreira Guimarães, José Castellar Villar, José Pereira Marques, Arnaldo Vieira, José Francisco do Nascimento, Alfredo Manoel, Sebastião de Souza, Manoel Francisco de Oliveira, José Francisco do Nascimento, Antonio Paulino Amaro de Freitas, José Maria Ferreira e Antonio Francisco Fernandes. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.818 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Delphin de Al-

meida.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.819 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Alfredo Pinto. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.820 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Salvador de Aguiar Brandão. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.821 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rago; pacientes, Ignacio Augusto Ferreira e Antonio Alves da Silva. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.822 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rago; paciente, Marcellino de Oliveira Braga. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 369 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Lino Antonio da Cerqueira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tambem foi julgado em sessão secreta o recurso crime n. 366.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 392 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 393 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação crime

N. 1.820 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Embargos

N. 1.137.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.644, 1.919, 1.930, 1.931, 1.941, 1.943, 1.950, 1.953, 1.971, 1.945, 1.572, 1.914, 1.928, 1.932, 1.940, 1.942, 1.948, 1.952, 1.961, 1.979, 1.991, 1.573 e 1.661.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.897, 1.901, 1.903, 1.905, 1.911, 1.916 e 1.944.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E NELLO; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Inventario

Maria Carolina Lins Blake. — Pagos os impostos e a taxa, á conclusão.

Embargos de terceiro

Embargante, Joaquim Antonio de Carvalho; embargado, João Corrêa. — Deferida a cota de fls. 56.

Exequentes, Miranda Jordão & Comp.; executados, Senna & Comp. — Deferido o requerido a fls. 306.

Ordinarias

Antora, Maria Teixeira de Carvalho; réo, Ernesto Tubino. — Em prova.

Autores, Souza Fernandes & Comp. e outros — eos, João Machado Mendes e outros. — Deferida a cota de fls. 147 v.

Manutenção de posse

Supplicante, João Antonio de Freitas; supplicado, Silvino Esbarra. — Julgada por sentença a justificação e expeça-se o mandado.

Fallencia

F. J. Monteiro Pires. — Nomeado syndico o credor Corrêa d'Avila.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, JORGE PINHO

Inventarios

Fallecida, Anna Maria de Abreu Amaral; inventariante, Manoel Antonio Damasio. — Digam os interessados sobre as declarações de fls. 53 e 57.

Fallecida, Ermelinda de Carvalho Vianna; inventariante, Fernando Augusto Novaes Vianna. — Adjudicados os bens.

Rectificação de registro de obito

Supplicante, Idalia Hottinger de Araujo; fallecido, Manoel Ernesto de Araujo. — Julgado procedente o pedido.

Executivo por promissoria

Autor, Evaristo Rica Marcos; réo, Hilario Iluergo. — Não procede a duvida. Passe-se o mandado de entrega.

Justificação

Justificante, Antonio Pereira Luiz. — Julgada.

Despejos

Autora, Sociedade Anonyma Granja Avicola e Pastoral; réo, Honório Dionysio. — Vista á autora, para impugnar a excepção.

Autor, Hyppolito Gonçalves da Cunha Campos; ré, D. Antonia das Neves. — Decretado o despejo.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e com o abatimento de 10 % sobre a avaliação do imóvel, na forma da lei

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias viem ou dello tiverem conhecimento, que findo o dito prazo, no dia 16 do corrente mez ás 13 horas, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios deste juizo, á porta da sala das audiencias, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 244, trará a publico pregão de venda e arrematação para quem maior lance offercer sobre a avaliação de 3:000\$ (tres contos de réis) com o abatimento de dez por cento do imóvel que foi penhorado a Adelmo Sanches o sua mulher D. Angelina Pereira de Moraes Sanches na acção executiva que lhe move Julio Fróes por nota promissoria constante dos autos de acção executiva que corre por este cartorio e consta de um lote de terreno com seis metros de frente por quarenta de fundos, situado á rua Lucio de Mendonça, do lado esquerdo do prédio numero vinte sete, moderno, distando da

rua Mariz e Barros que é a esquina mais proxima do mesmo lado cento e cincoenta metros, confrontando do lado direito de quem entra da referida rua Mariz e Barros com o Dr. José Cactano de Menezes, do lado direito com o dito executado Adelmo Sanches e fundos com Augusto Gonçalves Torres, cujo terreno foi avaliado em (3:000\$) tres contos de réis, e vão á segunda praça com o abatimento de 10 % e na forma requerida pelo exequente. Assim são convidados todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, logar e hora neste designado, onde deverá realizar-se a praça. E, para que chegue esta noticia ao conhecimento de quem possa interessar, passou-se o presente edital, que será afixado no logar publico e do costume e mais outro de igual teor que será publicado pela imprensa e extrahido do mesmo o respectivo traslado para ser junto aos autos da acção executiva. Dado e passado nesta Capital, aos 4 de novembro de 1916. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subescrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.543, appellante, a Justiça; appellado, Manoel José dos Reis: 1.572, appellante, João Francisco do Nascimento; appellada, a Justiça; 1.573, appellante, José Jacintho; appellada, a Justiça; 1.644, appellante, Octavio Candido; appellada, a Justiça; 1.661, appellante, Marciel Paranhos ou Marciel Paranhos; appellada, a Justiça; 1.914, appellante, a Justiça; appellado, Sylvio Teixeira; 1.919, appellante, Waldemiro Gonçalves; appellada, a Justiça; 1.928, appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Gerson Vianna Marques; 1.930, appellante, a Justiça; appellado, Adelino Pereira Ramos; 1.931, appellante, Natal Marcello; appellada, a Justiça; 1.932, appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Eduardo Lima de Oliveira; 1.940, appellante, Maria Marcellina da Conceição; appellada, a Justiça; 1.941, appellante, Manoel Corrêa; appellada, a Justiça; 1.942, appellante, Gastão Lydio do Amaral; appellada, a Justiça; 1.943, appellante, Antonio Martins; appellada, a Justiça; 1.948, appellante, Encas Barbalho Bozerra Cavalcanti; appellada, a Justiça; 1.950, appellante, Adelino Simões; appellada, a Fazenda Municipal; 1.952, appellante, Antonio Gomes; appellada, a Justiça; 1.953, appellante, Euclydes Moreira do Nascimento; appellada, a Justiça; 1.961, appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Americo Cardoso; 1.971, appellante, a Justiça; appellados, Romão Perello Filho e Antonio Moura; 1.979, appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Antonio Francisco de Azevedo; 1.991, appellante, Adolpho Manoel de Sampaio; appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara da Côrte de Appellação, no dia 8 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de novembro de 1916. — No impedimento ocasional do secretario, o official Eulidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio assobradado á rua Curupaity n. 91, estação do Meyer, pertencente ao espolio do finado Luiz Alberto Ribeiro

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de di-

reito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação virem ou delle noticia tiverem, que no dia 28 do corrente mez, logo após a audiência ordinaria deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais d'ér e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado Luiz Alberto Ribeiro: rua Curupaity n. 91, estação do Meyer. Predio assobradado, feitiço chalet, com duas janelas do portatil, porta ao lado para uma varanda com gradil e escada de madeira, janella e porta aos fundos. Mede de frente 5^m, 25 por 6^m, 30 de fundo; construção de madeira, coberto de zinco; é dividido em duas salas, dois quartos e cozinha, todos assobradados, no terreno tanque de lavagem. O terreno em que está edificado o predio mede 22 metros de frente por 128^m, 70 de extensão, morro abaixo, contendo nos fundos com terras de J. A. de Souza. O terreno é cercado de espinhos e z. neo até o rio. A rua onde está edificado o predio não tem calçamento e no local não ha esgotos; avaliado por dous contos de réis (2:000\$). A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, Gonçalo Fernandes da Silva, com arrenda de todos os interessados e será feita com dinheiro a vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, nos termos do art. 533 do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1850. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente para ser afixado ás portas do Forum e extrahido-se as cópias necessarias para serem publicadas no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, em 4 de novembro de 1916. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Eliezer Garçon Tavares*. (Estava devidamente sellado.) Está no nome o original. — O escrivão, José Senra de Oliveira Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Itaquaty numero 231, pertencente ao espolio do finado Alexandre Alves Costa

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 28 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 12 e 30 minutos, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro das auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais d'ér e offerecer acima da avaliação o seguinte immovel pertencente ao espolio do finado acima declarado: Predio terreo a rua Itaquaty numero duzentos e trinta e um, em Cascadura, construido de frontal e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionais, em feitiço de chalet, com uma porta e uma janella de frente, por um lado uma janella, e pelo outro uma porta e uma janella, portadas de madeira, medindo de largura quatro metros e noventa centimetros por dez metros de comprimento, inclusive o puchado, dividido em duas salas e um quarto assobradado e de telha vã. Este predio, que se achava em máo estado de conservação, é edificado em um terreno cercado de arame far-

pado medindo de frente 48 metros por 60 de extensão, mais ou menos. Avaliado em 2:300\$000. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerido pelo inventariante do espolio com a concordancia dos interessados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume extrahindo-se cópias para publicação na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1916. Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo Machado Guimarães*. (sellado na forma da lei). Cópia—Confere, o escrivão interino, José Luiz Fernandes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias o abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio de João Rodrigues Porto, e a virtude de carta precatoria vinda do Juizo de Direito da Comarca da Barra do Piraí a requerimento de D. Virgília da Silva Porto, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de carta precatoria em que é deprecante o Juizo de Direito da Comarca da Barra do Piraí e requerente D. Virgília da Silva Porto, nos quaes llo foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitante para esta segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo e abatimento legal de 20 %, no dia 6 de novembro do corrente anno, ao meio dia, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens pertencentes ao espolio de João Rodrigues Porto, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio terreo sito á rua Fonseca numero duzentos e vinte e cinco, esquina da rua Rio da Prata, em Bangú, levantado em centro de terreno, tendo na fachada duas janelas de portatil e porta do centro, portadas de madeira, boirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em tres commodos assobradados, no corpo principal, dous no puchado, cozinha em chão sob uma meia agua, tudo em telha vã. O predio mede de frente oito metros e dez centimetros por tres metros e quarenta centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puchado tres metros de comprimento por cinco metros de largura; tendo o terreno, que é arrendado á Fabrica de Tecidos Bangú, de frente vinte metros por trinta e seis metros de extensão. A construção é de estuque com pilares de tijolo, em satisfactorio estado de conservação, pelo que ao predio descripto, com os direitos que se verificarem sobre o terreno, deram o valor de dous contos de réis que com o abatimento legal de vinte por cento fica reduzido a um conto e seiscentos mil réis, preço por que vao o dito immovel a esta terceira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta ter-

ceira praça, será o dito bem vendido em leilão a quem mais d'ér. E para constar se passaram e se e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de outubro do mil novecentos e dezasseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de João da Silva Guimarães

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de João da Silva Guimarães que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são teor seguinte: § 3º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo

Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação dos credores obrigacionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o referido prazo intimam-se para os dizeres da petição que me foi dirigida do teor seguinte: Dr. J. Nunes Tassara, credor admitido na fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, (art. 88, § 1º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) (doc. s. b. n. 1), que, fundado nas disposições do art. 88 da c. t. d. l. lei, fazer citar os credores obrigacionistas e o syndico da mesma companhia, para na primeira audiencia deste juizo, após a citação, fallarem aos termos de uma acção summaria, com a qual pretende o supplicante a annullação da garantia hypothecaria constante da escriptura de contracto de emprestimo por meio de obrigações ao portador e a consequente mudança de classificação dos citados credores para o quadro dos chirographarios. Expondo melhor a sua intenção jurídica, o supplicante: 1º, P— que, em 4 de março de 1913, a Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, contrahiu, por escriptura publica lavrada nas notas do tabelião Noemio Xavier da Silveira, um emprestimo por meio de obrigações ao portador, na importancia total de 6.000:000\$, representadas por 30.000 obrigações (*debentures*) do valor de duzentos mil réis, cada uma, ao typo de emissão e demais condições estipuladas na alludida escriptura (doc. n. 2), tendo representado os tomadores do emprestimo o corretor de fundos publicos S.º Eugenio José de Almeida e Silva; 2º, P— que, conforme se vê da

clausula decima da alludida escriptura, a Companhia Botafogo garantia o alludido emprestimo com especial hypotheca de seus bens immovéis, assim por natureza como por destino, o que determinou a classificação dos obrigacionistas como credores separatistas, com privilegio sobre todo o acervo social; entretanto, 3º, porque, esta classificação não pôde prevalecer, por diferentes e revelantes razões de facto e de direito ignorados na época da verificação dos creditos (lei n. 2.924, art. 88, *in fine*) e só agora verificados no documento sob n. 2, como se vae demonstrar: A hypotheca convencional deve ser especial e só pôde recahir sobre bens presentes. *ex-vi* do art. 4º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, sendo nulla a hypotheca que recahe sobre bens futuros, como bem decidiu, entre outros, o decreto da Rel. do Estado do Rio, de 25 de março de 1900. Rev. de Dir. V. 3, pag. 498; no entanto, conforme se vê da clausula decima, enumeração n. 9, da escriptura junta (doc. sob n. 2) alguns dos bens hypothecados não foram especializados e nem sequer individualizados, o que torna a hypotheca geral, valendo dizer nulla do pleno direito. Além disto, 4º P. que nulla é ainda a alludida escriptura da hypotheca, previsto mesmo que, contrariando as disposições do art. 4º, do decreto n. 169 A, ella recabiu também sobre bens futuros, como seja em relação aos machinismos e teares, que eram, apenas, em numero de 103, ao tempo em que se lavrou a escriptura, tendo o onus recalhido sobre 25 teares, que tantos viriam a ser de futuro (10ª clausula, enumeração sob n. 6); ha, ao demais, os bens hypothecados constantes da enumeração sob n. 9, da citada clausula, os quaes, alem de não terem sido sequer individualizados, não eram também bens presentes, pois trata-se de referencia vaga a machinismos correspondentes a uma fabrica de primeira ordem, que entretanto, estava ainda sendo montada. 5º — Que além das citadas nullidades por si sós sufficientes para determinar a invalidade da citada hypotheca, conforme doutrina Lafayette, (Dir. das cousas n. 2 § 221), nullidades estas que podem ser invocadas pelo devedor ou seus credores (Lafayette loc. cit.), bens ha que não se acham comprehendidos na hypotheca, como sejam as 66 casas das villas operarias D. Chiquinha e D. Zelia, os quaes conforme se vê claramente da clausula decima da escriptura, estão excluidos da garantia hypothecaria, não passando a referencia a ellas de mero característico do terreno hypothecado, onde se acham os mesmos edificad. Por tudo isto, 6º P — que, mesmo no caso de se entender valida a hypotheca quanto aos bens presentes e especializados, devem ser excluidos della os bens não especializados, como os machinismos, muitos dos quaes nem sequer existiam ao tempo do contracto de emprestimo a que se refere a hypotheca (bens futuros), ou não incluidos nesta, expressamente, como sejam as 66 casas, das villas operarias denominadas D. Chiquinha e D. Zelia. Entretanto, 7º P — que a escriptura de fls. é integralmente nulla do pleno direito, por isso que quem diz hypotheca diz escriptura, especializ. e inscripção, e na hypotheca se vê, além da falta da especialização, um dos elementos essenciaes para a validade do instrumento, a hypotheca recalhida sobre bens futuros, como ficou acima demonstrado. Ainda, 8º P — que, sendo a escriptura publica da substancia do contracto de hypotheca, a nullidade do respectivo instrumento infuz a nullidade do proprio contracto, *ex-vi* do art. 690 do r.g. 737, de 1830. Pelo que, 9º P — que, deve a presente acção ser affixada julga-la provada para o fim de, annullado o emprestimo por obrigações do portador, serem os obrigacionis-

as da Companhia supplicada classificadas como credores chirographarios da mesma ou então serem excluidos da garantia hypothecaria os bens que a hypotheca não pôde comprehender, como sejam os não especializados, os della claramente excluidos — villas operarias citadas — e os não existentes ao tempo em que se lavrou a escriptura de emprestimo com garantia hypothecaria, cuja nullidade se pode nesta acção. Nestes termos o supplicante requer a V. Ex. se sirva de ordenar a citação pessoal dos representantes da companhia supplicada Srs. Walteon Fréres, syndicos e R. de Laordem, preposto nomeado para continuação do negocio, para na primeira audiencia após a citação verem se lhes propôr a presente acção nos termos e para o fim requerido; bem como de admitir o supplicante a justificar a ausencia e incerteza dos credores obrigacionistas, afim de que se expõem contra os mesmos editaes de citação com o prazo de 30 dias, ou outro que a V. Ex. parecer razoavel, citação esta para o fim acima alludido, tudo sob as comminações legais. Custas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916. — J. Nunes Tassara, advogado. (Estava sellada). Despacho: Sim. Designando o escrivão, dia e hora para a justificação. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916. — Alfredo Russell. Foram citados os representantes da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy ex-Botafogo Walteon Fréres, na qualidade de syndicos e R. de Laordem na de preposto, cujas citações foram accusadas na audiencia de 19 do corrente mez e anno, ficaram as mesmas perpetuadas até que se verifique a citação edital dos obrigacionistas; tendo sido justificada a ausencia e incerteza dos credores obrigacionistas, com testemunhas contestes, e julgada por sentença deste juizo; em virtude do que mandei expedir o presente edital pelo qual ficam citados os credores obrigacionis as da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, para finto o referido prazo de 30 dias, verem se lhes propôr uma acção summaria nos termos e para o fim acima exposto, que lhes move o Dr. J. Nunes Tassara, sob as penas de revelia e da lei, ficando desde logo citados para todos os termos da presente acção até final sentença, e de que as audiencias deste juizo tecm logar ás segundas e quintas-feiras, ás 13 1/2 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume do que o porteiro dos auditorios lavrará certidões competentes para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Capital Feperal, aos 19 de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Castro, Reguffe & Comp., ex-syndicos da fallencia de S. Nunes de Sá, foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na loi. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de outubro de

1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Carlos Augusto da Costa Cardoso, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem em como por parte de Carlos Augusto da Costa Cardoso, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Companhia Fabrica de Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, como credor debenturista na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho — Deferido, procedendo-se nos termos da lei. Rio, 16 de outubro de 1916. — Paulino da Silva. Tendo fallado os syndicos e o fallido nada oppondo, em virtude de que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita por Carlos Augusto da Costa Cardoso, sobre a referida massa fallida. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e oito de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de F. N. Malheiros

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 9 de novembro, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio, 26 de outubro de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Francisco Pinheiro Junior, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Jorge Morano & Comp., liquidatarios da fallencia de Francisco Pinheiro Junior, lhe foi dirigida uma petição acompanhado de documentos pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Francisco Pinheiro Junior para sciencia de que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias, para serem examinadas as contas prestadas por Jorge Morano & Comp., liquidatarios da dita fallencia, e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas

Julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos três dias de novembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado). Está conforme.—*O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alfredo Soares de Campos, no executivo hypothecario que lhe move D. Virginia Polzin, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente D. Virginia Polzin o executado Alfredo Soares de Campos, nos quaes pela exequente lhe foi dirigida uma petição podendo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação em primeira praça deste juízo, no dia 28 do mez de novembro do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estilo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Alfredo Soares de Campos, no executivo hypothecario que lhe move D. Virginia Polzin, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio terreo sito á rua Coronel Magalhães, sem numero, esquina da rua Honorina, estação Marechal Hermes, freguezia de Irajá, tendo na fachada duas janellas de peitoril e no canto em recuo uma porta, tendo pela face da rua Honorina duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente, estando o corpo principal coberto com telhas francezas e o puxado com zinco ondulado. As divisões consistem em duas salas e dous quartos assoalhados e em telha vã, seguindo-se cozinha cimentada e sem forro. O predio mede de frente sete metros, canto em recuo, com um metro e noventa e cinco centimetros, continuando então com a extensão de dez metros e trinta centimetros, inclusive o puxado. A área de terreno pertencente ao predio mede de frente trinta e nove metros pela Estrada Real de Santa Cruz sessenta e seis metros pelos lados das ruas Honorina e Fernandes noventa e dous metros e sessenta centimetros e pela rua Arcanio oitenta e sete metros. A construção é parte de frontal de tijolo e parte de estuque, em soffivel estado de conservação. Avaliado o predio e respectivo terreno em cinco contos e quinhentos mil réis, preço por que vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de outubro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado).—Está conforme.—*O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.*

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Antonio Nogueira da Costa, no forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de acção de dez dias em que é autor Guilherme Candido Pinheiro Filho e réo Antonio Nogueira da Costa, nos quaes foi justificada a ausencia deste em logar incerto e não sabido, e julgada por sentença essa justificacão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica citado o réo Antonio Nogueira da Costa, para, dentro do prazo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, após a terminação do prazo do presente edital, pagar ao autor Guilherme Candido Pinheiro Filho a quantia de vinte e seis contos cento e quarenta e oito mil novecentos e quatro réis (26:148\$904), de capital, juros e custas a que foi condemnado nos referidos autos, ou nomear bens á penhora, sob pena de ser feita penhora em tantos dos seus bens quantos chegarem e bastem para o pagamento da referida quantia e custas accrescidas e que accrescerem, ficando desde logo citado para os demais termos do processo até final, sob pena de revelia e com isso, sciente de que este juízo funciona no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, e que as suas audiencias toem logar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de outubro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado).—Está conforme.—*O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Agostinho de Souza Marques
AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Agostinho de Souza Marques que por despacho do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito a requerimento do syndico Dr. João Berquó Fernandes Coelho, com escriptorio á rua do Rosario n.º 81, foi concedido aos credores o prazo de quinze dias (a contar da primeira publicação deste), para apresentarem ao mesmo syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, na forma da lei. Rio, 30 outubro de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de J. de Almeida
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos credores e interessados da massa fallida de J. de Almeida, acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas por Queiroz Moreira & Comp., ex-syndicos daquela fallencia, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e §§ da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 30 de outubro de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios de sobrado e respectivos terrenos sitos á rua Senador Candido Mendes ns. 283, 287 e 289, freguezia da Gloria, penhorados ao Dr. Gregorio de Paiva Meira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Casario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n.º 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 340:000\$. preço por quanto vão á terceira praça, e na forma do art. 14 § 1º do decreto n.º 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descriptos e avaliados: predio de sobrado sito á rua Senador Candido Mendes n.º 283 (freguezia da Gloria), edificado no alinhamento da rua com seis pavimentos, sendo dous abaixo do nivel, na escarpada da montanha, tendo na fachada no primeiro pavimento oito janellas de peitoril com grade de ferro em forma de mezzaninos e uma porta, no segundo dez janellas de peitoril, no terceiro dez dias de sacadas com balcões salientes e balaustres e no quarto tambem dez ditos iguaes. E pela face lateral direita, que deita para um terraço cimentado, quatro portas no primeiro pavimento, no segundo, terceiro e quarto cinco janellas de peitoril em cada um, circulado de platibanda, e coberto com telhas francezas, tendo na parte dos fundos um puxado com tres pavimentos acima do terraço ahi existente e dous ditos abaixo do nivel da rua, com tres portas no que deita para o terraço e tres janellas de peitoril em cada um dos superiores, formando a cobertura deste puxado um terraço com balaustrada. Na face lateral esquerda tem o predio um terraço para onde deitam tres janellas de peitoril e uma porta, tendo ahi uma escada que se eleva do nivel da rua onde tambem existe uma entrada que é em commun com o predio de n.º 285, existindo no pavimento superior outro terraço tambem em commun com o dito predio de n.º 285, para onde deitam porta e janellas. A construção é solida e moderna, de pedra, cal e tijolos, cimento armado e vigas de ferro, com todas as portadas em frizos e madeiramento de lei, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos, grandes salões e mais dependencias, tudo de accordo com a posturas em vigor, onde se acha instalado o Hotel Moderno. O predio mede de frente 30,º60, por 13,º20, medindo o puxado 8,º43 por 12 metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, segundo a escriptura junta aos autos, 50 metros em linha recta a começar da parede lateral direita do predio n.º 285, acompanhando fachada, e pela linha lateral direita em sutamento 29,º30, 36 metros na linha dos fundos e 34 metros na linha lateral esquerda. Está avaliado em 300:000\$ e vae á 3ª praça por 240:000\$000. Predio de sobrado sito á rua Senador Candido Mendes n.º 287 (freguezia da Gloria), edificado no alinhamento da rua com terreno aolado direito, dividido da rua por baldrame e pilastra de tijolos com grade grade estucada e portão de madeira, tendo na fachada no primeiro pavimento quatro mezzaninos artisticos com grade de ferro e no segundo tres janellas de peitoril, sendo uma larga e uma dita de sacada tambem larga.

com balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada de cimento armado, varanda que dá acesso ao segundo pavimento tendo no primeiro duas portas e uma janella que deitam para um terraço e no segundo também uma porta e duas janellas que deitam para uma varanda descoberta. Além dos dous pavimentos descriptos existe ainda um outro abaixo no nível da rua que occupa uma parte do corpo do predio. A construcção é moderna e solida, de pedra, cal e tijolos, cimento armado e vigas de ferro, com as portadas em frizos e madeira de lei, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 13^m,40 por 11 metros, medindo o puxado 4^m,80 por 6^m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 21^m,40 por 50 metros de extensão. Está avaliado em 65:000\$ e vai a 3^a praça por 52:000\$. Predio de sobrado sito á rua Senador Candido Mendes n. 289 (freguezia da Gloria), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, sendo uma larga, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com portão e gradil de ferro, seguindo-se escadas e varanda sustentada por columnas também de ferro, para onde deitam duas portas e duas janellas, e da parte superior tres portas e uma janella. Além dos dous pavimentos descriptos existe ainda um outro abaixo do nível da rua que occupa uma parte do corpo do predio. A construcção é moderna e solida, de pedra, cal e tijolos, cimento armado e vigas de ferro, com as portadas em frizos e madeiramento de lei, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia e mais dependencias, de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 11^m,90 por 15^m,65 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 21^m,80 por 50 metros de extensão. Está avaliado em 60:000\$ e vai a 3^a praça por 48:000\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 310:000\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de outubro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 30 de outubro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De protesto que faz a Société de Construction du Port de Bahia, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, para sciencia de todos a quem interessar vossa, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dello conhecimento tiverem, que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil (escrivão Rodovalho). Diz a Société de Construction du Port de Bahia que, tendo notificado a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia da ratificação, por escriptura passada nas notas do primeiro officio dessa cidade, do contracto, entro ambas celebrado, de vinte e um e vinte e dous digo de vinte e um de novembro de mil novecentos e

treze, nenhuma objecção que lhe fez a mesma. Entretanto agora, muito tempo depois, «para que não se considere o seu silencio como approvação», vem com um prot-sto de que não intimou a supplicante, declarante, declarando não accetá-la, porque, sobre ser pura e simples, quando por accôrdo feito com o Sr. Edmond Claude, por cartas de vinte e um e vinte e dous de junho de mil novecentos e quinze, já havia sido modificado aquelle contracto, não foram ainda cumpridas as obrigações nelle pactuadas, do recolhimento diario á Caisse Commerciale et Industrielle de Paris de setenta por cento da renda bruta do porto, e do adiantamento quando não fosse esta sufficiente para o pagamento das despesas geraes, da quantia até trezentos contos de réis. Ora, acceto para que lhe fosse possível pagar os trabalhos já feitos e aquellos que se fossem fazendo, era condição primordial daquelle contracto, sem a qual não poderia ser executado, a criação immediata dos titulos com que se deveriam effectuar esses pagamentos. Até hoje, porém, não obstante reiteradas reclamações, não obstante a promessa da entrega de cincoenta mil, feitos em sete de junho proximo findo e proseguirem as obras que já montam a perto de trinta milhões de francos, com toda regularidade, ora sob um pretexto, ora sob outro, não foram elles creados. Por consiguiente, se fossem verdadeiras as faltas apontadas não passariam de uma consequencia daquelle, mas nem uma nem outra se deram. Os setenta por cento da renda bruta, que não é a apontada, foram sempre, conforme confessa o proprio protesto, recolhidos a Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, salvo de certa data em diante, em que, com assentimento tacito da supplicada os obrigacionistas, á cujo pagamento se destinavam, dos mesmos desistiram, autorizando a quitação dos respectivos coupons. Os adiantamentos para as despesas geraes, quando renda bruta não fosse sufficiente, já quasi attingiram o seu limite de 300:000\$ (trezentos contos de réis), pelo fornecimento da somma de duzentos contos de réis, não obstante a não entrega até hoje dos titulos com os quaes seriam obtidos os recursos necessarios. Quanto ao accôrdo dado como feito pelo senhor Edmond Claude por meio das cartas de vinte e um e vinte e dous de junho de mil novecentos e quinze, demonstram estas mesmas que elle nunca passou de mero projecto ou de simples proposta. Proponho me, diz a primeira, a examinar ou discutir com vossa ulteriormente, os arranjos a se fazerem com a Société de Construction. Mas, mais decisivas ainda são as duas da propria supplicada, datadas de vinte e cinco desse mesmo mez. Em uma lê-se: achamos necessario introduzir algumas modificações nos termos da nossa carta de vinte e dous do corrente (junho de mil novecentos e quinze), e na outra «remettendovos junto a carta proposta de accôrdo entre os obrigacionistas e esta companhia, modificando em parte os termos da nossa de vinte e dous do corrente (junho) etc. Logo o seu acto publicado pelo *Jornal do Commercio*, é um acto lesivo, que lho traz embaracos e graves prejuizos, pelos quaes protesta. Requer a supplicante a Vossa Excelencia que tomado por termo o seu protesto e delle intimada a supplicada lhe seja, depois de publicado pela imprensa para conhecimento dos interessados, restituído independente de traslado para os devidos effectos. Nestes termos. E. deferimento. Rio, trinta e um de outubro de mil novecentos e dezesseis. P. p. Société de Construction du Port de Bahia, p.p.—Francisco Manoel Chagas Doria. Despacho: A. como requer. Rio, trinta e um de outubro de mil novecentos e dezesseis. Rego Barros. Distribuição. D. ao escrivão da Primeira Pretoria Dr. Rodovalho. Rio, trinta e um de

outubro de 1916. — S. Alves, distribuidor. Estavam duas estampilhas federaes do valor de trescentos réis cada uma, devidamente colladas e inutilizadas. Termo de protesto. Aos trinta e um dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezesseis, no Rio de Janeiro e em meu cartorio compareceu a Société de Construction du Port de Bahia por seu bastante procurador doutor Francisco Manoel Chagas Doria e disse que reduzia a termo o protesto constante de sua petição desta data para que fique fazendo parte integrante deste. Assim o disse lavrei este termo que assigna. Eu Antonio Placido Beyn, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Pedro Rodovalho Leite, escrivão o subscrevi e assigno. Francisco Manoel Chagas Doria. E o que se contém e declara em a petição, despacho e distribuição e termo do protesto supra fielmente transcripto. Em virtude do que mandou o Dr. juiz passar o presente edital para sciencia de todos a quem do referido protesto interessar possa e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei e no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 31 de outubro de 1916. Eu Antonio Placido Beyn, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi o assigno. — *João Coelho do Rego Barros*. Está conforme ao original. Escrivão, Rodovalho Leite.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virem que o official de justiça que estiver de semana neste juizo, trará a publico pregão de arrematação em praça do dia 14 do corrente mez, os seguintes bens: oito mezas de marmore com pés de ferro, torneadcs; um guarda-comida, 40 cadeiras austriacas, um relógio de parede, americano, um balcão com tampo de pedra marmore, 50 garrafas com aguas mineraes, 50 garrafas de cerveja nacional, cinco garrafas de vermouth, um quinto com algum vinho verde, um dito vaso, um lote de louca composto de chicara, pires, copos, canecas, calicos etc., alguns assucareiros de metal ordinario, uma mesa de pinho, comprida, uma pipa com alguma aguardente, um cofre de ferro, com uma porta, mais 100 garrafas de cerveja nacional, 50 garrafas de vinho do Porto, de varias marcas e duas cafeteiras grandes, tudo avaliado em 851\$, que com o abatimento de 20%, fica reduzido a 680\$800; cujos bens foram penhorados por Antonio Lourenço a José Ferreira de Menezes, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo desta Pretoria, á praça da Republica n. 24, ás 13 horas. Caso não haja licitante, nesta terceira e ultima praça, pelo valor da avaliação com os abatimentos legais, serão os ditos bens, immediatamente vendidos, em leilão deste juizo, a quem mais der, na forma da lei. E, para que a noticia chegue a todos, passou-se este edital e outros do mesmo teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, escrevi, e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Terceira Pretoria Cível**PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, affixa nesta data o edital dos proclamas de casamento dos nubentes Helconides Nicacio da Silva e D. Idalina Marcondes dos Santos, vindo por cópia ao escrivão do cartorio da freguezia de Sant'Anna.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 4 de novembro de 1916.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias, a Carolina Augusta da Rocha, para oppôr o que julgar de direito à rectificação dos termos de nascimentos de seus filhos José e Sarah, a requerimento de José Maria de Souza, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, e o seu conhecimento interessar possa que lhe foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Cível. José Maria de Souza, vem perante V. Ex. expôr o seguinte: — O supplicante, que era solteiro no anno de 1901, mantinha nessa época relações carnaes com Carolina Augusta da Rocha que, nesse tempo, por sua vez, já era casada com outro individuo, tendo dessa união nascido dous filhos, os quaes foram registrados o primeiro com o nome de José e a segunda com o nome de Sarah, ambos nesta pretoria que, naquelle tempo tinha a denominação de «3ª Pretoria», sendo communicante a referida Carolina Augusta da Rocha, que era analphabeta e que, ou por equívoco seu ou precipitação do funcionario encarregado de fazer o lançamento dos registros, fez constar serem esses menores filhos legítimos do supplicante e della Carolina, o que positivamente é falso. Ora, tendo o supplicante contrahido legitimo casamento em Portugal com outra mulher de quem tem filhos e não querendo que mais tarde surjam complicações em relação á successão paterna e direitos de familia, quer agora, como lhe faculta a lei, rectificar o registro civil desses menores, pedindo a V. Ex. admittil-o produzir neste juizo uma justificação em que fique provado o seguinte: (a) que o supplicante quando mantinha relações carnaes com Carolina Augusta da Rocha era solteiro e ella casada com outro individuo; (b) que os filhos nascidos dessas relações não são filhos legítimos como se fez constar; c) que o supplicante é actualmente casado legitimamente com outra mulher. Nestes termos pede que, uma vez produzida a justificação e ouvido o Dr. promotor publico, seja scientificada por edital a referida Carolina Augusta da Rocha, a qual se encontra no Districto Federal em lugar não sabido, para vir oppôr o que julgar de direito. Pede que, distribuida e autuada esta, sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas em dia e horas designados pelo escrivão. P. D. Testemunhas: Antonio Alves Corrêa, João Alves Corrêa, Estulano Ignacio Tosta. Rio, 15 de março de 1916.—Edgardo Guilherme Pahl, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: D. Sim, designando-se dia e hora e sciente o Dr. promotor adjuncto. Rio, 15 de março de 1916.—Dr. Alvaro B. Berford. Nota da distribuição: D. ao escrivão da 3ª Pretoria — Bandeira de Mello. Rio, 16 de março de 1916.—S. Alves.

Distribuidor. E tendo o supplicante, com a assistência do Dr. promotor publico adjunto, justificado com a prova testemunhal o addu-

sido em sua petição, ordenci a expedição do presente edital, pelo teor do qual hei por citada á justificação Carolina Augusta da Rocha para, no prazo de 30 dias, que correrá da data da publicação deste, impugnar a rectificação requerida ou allegar o que julgar conveniente a bem dos seus direitos e dos de seus preditos filhos, sob pena de revelia. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente edital e outro de igual teor, que serão respectivamente affixados nesta pretoria e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 25 de março de 1916. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi.—Dr. Alberto Bittencourt Berford.

Conforme.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível**PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de S. Antonio, affixou o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes José Rubini, viuvo de D. Josephina Blanc, franceza, natural de Nice, e D. Alda Martinelli, solteira, italiana. Quem souber de algum impedimento accuse-o para os fins de direito. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio á rua Dr. Gurgel do Amaral n. 25, antigo n. 5, e um terreno á rua Magessi sem numero, penhorados a João Cesar de Siqueira e sua mulher, por Antonio Lopes de Figueiredo, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 14 do corrente, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 12 horas, no predio n. 15, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 4:230\$ os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento de Antonio Lopes de Figueiredo procedemos a avaliação dos bens penhorados a João Cesar de Siqueira e sua mulher D. Leopoldina Sandin de Siqueira no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens são os seguintes: predio á rua Dr. Gurgel do Amaral n. 25, antigo 5, feito de chalet, assobradado, construção de frontal, com duas janelas na frente e duas portas e uma janelha ao lado direito, afastado do alinhamento da rua e coberto de telhas francezas; o corpo principal mede 4^m,20×10^m,40 e é dividido em duas salas e um quarto, assoalhados e forrados, segundando-se um puxado todo de madeira com uma saleta, dous quartinhos e cozinha; ao lado tem uma cobertura com tanque e banheiro; o respectivo terreno mede 11^m,0×30^m,0 e está inteiramente aberto; o predio precisa de reparos pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 4:000\$000. Terreno á rua Magessi sem nu-

mero, fazendo fundos e dividindo com o predio n. 25 da rua Dr. Gurgel d. Amaral com 11^m,0×30^m,0 que avaliamos na quantia de 700\$000. Importa assim em 4:700\$000 o total dos bens penhorados a João Cesar de Siqueira e sua mulher D. Leopoldina Sandin de Siqueira. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.—Delio Guaraná de Barros. João Ferreira Cavalcanti. (Estava legalmente sellado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da avaliação, irão os bens á praça pela quantia de 4:230\$000. E, quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dias, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. Eu, João de Oliveira Galvão, oservente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, subscrevi.—Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Lucinda Barbosa n. 31, penhorados a José Antonio Teixeira e sua mulher por D. Antonia Teixeira da Silva Peixoto, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 14 do corrente, após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas, no predio n. 153, sobrado, á rua Doutor Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 1:890\$ os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de D. Antonia Teixeira da Silva Peixoto, procedemos a avaliação dos bens penhorados a José Antonio Teixeira e sua mulher D. Manoela Martins Teixeira da Silva, no executivo hypothecario que lhes move a requerente. Os citados bens constam de um predio e respectivo terreno á rua Lucinda Barbosa n. 31, freguezia de Inhauma, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio n. 31 da rua Lucinda Barbosa feito de platibanda, afastado do alinhamento da rua e coberto de telhas francezas, com uma porta, duas janelas na frente, medindo 4^m,80×9^m,55 e dividido em duas salas e tres quartos assoalhados e de telha vã; sua construção é de frontal com excepção da parede da frente que é de um tijolo, sem o pé direito da lei, tendo tambem a respectiva cozinha; o terreno mede 6^m,0×40^m, tendo na frente gradil de madeira. Avaliamos o predio com o respectivo terreno na quantia de 2:000\$. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da avaliação irão os bens á praça pela quantia de 1:800\$. E quem os mesmos bens quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo

por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão, o subescrevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

Estado de S. Paulo

COMARCA DE BROTAS

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Luiz Soares da Silveira, juiz de direito da comarca de Brotas, etc.:

Faço saber que por parte de José Pucci me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito.—Diz José Pucci, por seu procurador o advogado infra assignado (documento numero um), que a justo título é senhor e legítimo possuidor de uma parte ideal em terras que foram outorgada de Salvador Antonio Pereira, todas ellas comprehendidas hoje sob a denominação de «Lobo», que a todas ellas abrange, que se acham estado de *pro-indiviso* e, desejando separar a das partes pertencentes aos demais condomínios, vem pela presente, e para este fim, propor-lhes a competente acção na qual provará: 1.º Que dos autos de inventario e partilha dos bens deixados por D. Claudina Maria de Souza, que foi casada com Salvador Antonio Pereira, a que se procedeu por occasião de sua morte no anno de mil oitocentos e cincoenta e tres, consta, entre os bens a serem partilhados: vinte e quatro alqueires de terras de cultura no lugar denominado «Posses», cabeceira do Lobo. Uma parte de terras de legitima materna na paragem denominada «Lobo». Uma partes na cabeceira do «Lobo» (documento numero dois). 2.º Que antes de se ter procedido ás partilhas, falleceu o viuvo meeiro, sendo então nomeada inventariante sua segunda mulher, D. Innocencia Maria do Jesus (documento numero dois). 3.º Que em seguida foi feita a partilha dos bens mencionados pela forma descripta no supracitado documento numero dois e que dito inventario foi julgado por sentença de 29 de agosto de 1873, o qual transitou em julgado. 4.º Que, por morte do Salvador Antonio Pereira, em o anno de 1873, procedeu-se ao inventario e partilha dos bens por elle deixados, e dos respectivos autos consta serem ellos os seguintes: Um sitio denominada «Goiabab». As terras das posses e duas partes, que tem além das mesmas posses; o sitio denominado «Sitio do Lobo». As terras além do Ribeirão do Lobo (documento numero tres). 5.º Que entre os filhos nascidos de Salvador Antonio Berreira, na constancia de seu casamento com D. Innocencia Maria de Jesus, houve o de nome Juvencio Antonio Berreira (documento numero tres). 6.º Que Juvencio Antonio Pereira foi aquinhoado com terras uma parte no «Sitio do Lobo», sitio que no primeiro inventario foi dado a arrolamento e partilha sob a denominação de «umas partes na cabeceira do «Lobo», no valor de cento e cincoenta mil réis (documento numero tres). 7.º Que dito inventario foi julgado por sentença de cinco de outubro de mil oitocentos e setenta e quatro, a qual transitou em julgado. 8.º Que, por escriptura publica de *Datio insolutum* lavrada em as notas do tabellião Heliodoro Ferreira, na cidade do Rio Claro, aos quinze dias do mez de novembro do anno de mil oitocentos e noventa e nove, Juvencio Antonio

Pereira, por si e como tutor nato de seus filhos, cujos nomes constam da dita escriptura, devidamente autorizado pelo senhor doutor juiz de Orphãos, fez entrega a Miguel A. Rinaldi, em pagamento do seu debito, de um sitio de cultura no lugar denominado «Cabeceira do Lobo», o qual se compõe de diversas partes de terras, que se acham em estado de *pro-indiviso* (documento numero quatro). 9.º Que, por esta escriptura publica de venda e compra, lavrada nas notas do mesmo tabellionato, a vinte e seis de março de mil novecentos e quatro, Miguel A. Rinaldi vendeu a Lucio Lopes Ribeiro «um sitio em commun no de nome «Lobo ou Cabeceira do Lobo», que houvera em *datio insolutum* de Juvencio Antonio Pereira, de seus filhos e do dr. Antonio Netto Caldeira (documento numero cinco); e finalmente 10.º Que o sitio supra mencionado foi vendido por Lucio Lopes Ribeiro ao requerente, como se vê da escriptura publica de venda e compra, datada de dez de dezembro de mil novecentos e dez, lavrada em o cartorio de paz de Ityrupina, junta a esta sob numero seis. Provará mais: 11.º Que de todos os tempos os limites dessas terras que foram de Salvador Antonio Pereira e que são conhecidas hoje pelo nome de «Lobo», constantes dos respectivos títulos, são os seguintes: Principiam em um marco de pedra, conhecido por «Pedra Vermelha», o qual lhes serve de divisa com a «Sesmaria do Aterradinho» e fazenda das «Araras», dali vão pelo espigão de Campo Alto, confrontando com a mesma fazenda das «Araras», até encontrarem uma baivada que lhes serve de divisa com as terras que foram de João Fernandes, por esta baivada seguem até encontrar o «Ribeirão do Lobo» e por este abaixo até encontrarem na margem direita um pequeno correço, que as divide das terras de Francisco Alves. Sobem por este correço até a cabeceira e dali procuram o espigão, dividindo sempre com o mesmo Francisco Alves, por elle seguem á esquerda, confrontando com terras de Eugenio Martins, até encontrarem a barra de duas baivadas do «Corrego da Olaria» e desse ponto seguem a rumo a esta barra e depois pelo «Corrego da Olaria» abaixo até encontrarem novamente o «Ribeirão do Lobo» e pelo ribeirão abaixo até encontrarem a barra da «Lagôa das Anhuas» e dali á procura do espigão contravertente do «Ribeirão do Itaquery» e por este espigão á esquerda até encontrarem a barra dos dois ribeões «Lobo» e «Itaquery». Continuam pelo «Ribeirão do Lobo» acima até encontrarem o espigão divisorio das aguas do «Corrego d'Agua Vermelha» e «Corrego do Lobinho» e por elle até encontrarem no «Alto Grande» as divisas da «Sesmaria do Aterradinho» e, finalmente, seguem á esquerda, por estas divisas, até encontrarem o ponto onde tiveram inicio. Nestes termos, requer o supplicante a Vossa Excelencia: a) a citação pessoal dos condomínios e interessados domiciliados nesta comarca e dos que ahi forem encontrados; edital, com o prazo de trinta dias, dos condomínios e interessados domiciliados em outras comarcas do Estado, e, com o prazo de noventa dias, a correr depois de publicados na forma do decreto setecentos e vinte e cinco, de setembro de mil oitocentos e noventa, os respectivos editaes dos condomínios incertos e desconhecidos ou ausentes em lugar ignorado — sendo esta publicação feita como medida de precaução, para o caso de existirem condomínios nestas condições, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações e virem propor-se-lhes a presente acção, assignar-se-lhes o prazo de dez dias para contestarem-na ou confessarem-na, louvarem-se com o supplicante em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes que procedam á divisão do imóvel e reciprocamente se abonaem todas as

despesas que com ella forem feitas, ficando desde logo citados para todos os termos e actos judiciaes da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; b) a citação do Dr. curador geral para, como curador *ad-litem* assistir na acção os condomínios e interessados menores ou incapazes e representar todos os demais condomínios e interessados que devam ser citados editalmente, nos termos do citado decreto setecentos e vinte; c) que a citação pessoal para o fim supracitado seja feita por mandado em o qual devem ser transcriptos o presente e seu despacho e que os editaes de citação sejam afixados, publicados e expedidos na forma prescripta pelo decreto que rogo a materia; d) que os menores puberes sejam citados pessoalmente, e como seus assistentes, sejam citados seus paes ou tutores, que os menores impuberes e os interdictos sejam citados nas pessoas de seus paes ou tutores; e) que sejam este mais os documentos que o acompanham, numerados de um a seis, autoados. Protesta-se por todo o genero de provas admittidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal dos promovidos contestantes, por depoimento de testemunhas de terra e de fóra por vistoria e offerecimento de documentos assim como haverem-se os fructos e indemnizações los damnos sobrevindos á contestação da lide. Para os effeitos legais dá-se á causa o valor de vinte contos de réis. Rol dos condomínios—Promovente: José Pucci. Promovidos residentes nesta comarca: Flaminio Antonio de Camargo, Diogo de Camargo Escobar, João Pires de Miranda, Mario do tal, José Dias Gallé, Pedro Mattioli, Januario Pinto, João Capesate, Antonio dos Santos, Henrique White. Residentes em São Carlos: Isidoro Lavrador de Souza, Francisca Antonia Florencia, Maria Josepha de Jesus. Residente em Ityrupina: José Bueno de Souza. E nestes termos, espera receber merec. Brotas, 16 de setembro de 1916. Por procuração, Carlos Augusto de Castro. (Estava devidamente sellada.) Nada mais se colinha na dita petição na qual proferi o seguinte despacho: Distribuida e autuada, como requer. O doutor curador geral servirá como curador a lide. Brotas, 16 de setembro de 1916.—Luiz S. Silveira. Em virtude do qual passou-se o presente e fital com o prazo de noventa dias, o por elle cito e chamo a este juizo os condomínios incertos ou desconhecidos do imóvel agricola denominado «Lobo», desta comarca, e, com o prazo de trinta dias, os condomínios do dito imóvel residentes em outras comarcas deste Estado, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, louvarem-se com o supplicante José Pucci, em agrimensor e arbitradores, que procedam á divisão do dito imóvel e reciprocamente abonarem-se todas as despesas que com ella forem feitas, ficando desde logo citados para todos os termos e actos judiciaes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando tambem notificados que as audiências deste juizo são dadas ás segundas-feiras, ás doze horas, em uma das salas de pavimento superior do edificio da cadeia publica desta cidade e nos dias immediatos, á mesma hora e local, quando aquellos forem feriados ou legalmente impedidos. E para que chegue a noticia de todos, passou-se o presente que será afixado e publicado na forma lei. Brotas, 21 de setembro de 1916. Eu, Emydio Tourinho Furtado, escrevão, o escrevi.—*Luiz Soares da Silveira.* (Estavam collados e devidamente inutilizados quatro sellos estaduais no valor total a oitocentos réis, achando-se escripto em oito folhas de papel sellado.) Está conforme ao original, do que dou fé.—O escrevão, *Emydio Tourinho Furtado.*

COMARCA DE BOTUCATU'

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Joaquim Mamede da Silva, juiz de direito desta cidade e comarca do Botucatu, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou dello conhecimento tiverem que, em razão da petição que lhe foi dirigida por Clemente, João e Paulo Micheletti, na qualidade de cessionários de Antonio Michelin, dos autos de um executivo hypothecario que promovem contra Dona Maria Tonou Pavan e outros—viuva e herdeiros de José Pavan—pelo presente edital com o prazo de noventa dias, ficam citados o co-herdeiro João Martins e sua mulher, a herdeira Carolina Pavan, actualmente residentes na Páia, para juntamente com os demais devedores pagarem incontinenti aos supplicantes a divida hypothecaria constituida pelo referido finado José Pavan e sua mulher em favor do originario credor Antonio Michelin, na valor de quatro contos de réis (4:000\$) de capital, juros vencidos de doze por cento ao anno, capitalizados annualmente e multa contractual de vinte por cento sobre o capital e juros vencidos de conformidade com a escriptura publica de 27 de janeiro de 1914, lavrada nas notas do segundo tabellião desta cidade tudo nos precisos termos da petição inicial e documentos juntos aos respectivos autos, ou não o fazendo, para na primeira audiencia deste juizo que se seguir á expiração deste edital de noventa dias, verem converter-se em penhora o sequestro já feito nos bens hypothecados e fructos pendentes de café e assignar-se-lhes o prazo legal para offerecerem os embargos ou defesas que tiverem sob pena de revelia e lançamento, ficando, outrossim, desde logo citados e intimados para os demais termos e actos judiciais da causa, até final, sob as penas da lei; sendo que as audiencias deste juizo, são dadas á, quartas-feiras de cada semana, ás doze horas na sala principal do pavimento superior do edificio da cadeia publica local ou em dia subsequente, quando feriado ou impedido for o dia designado. E para constar lavrou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Botucatu, 14 de agosto de 1916. Eu, Agnelo Villas Boas, escrivão interino, o subscrevi.—Joaquim Mamede da Silva.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Contracto autorizando The Interurban Telephone Company of Brazil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina a fazerem a ligação de suas respectivas rédes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias.

Aos 30 dias de outubro de 1916, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, Frederico A. Huntress e J. J. Cardoso de Mello Neto, este presidente da Companhia Rede Telephonica Bragantina e aquelle na qualidade de representante

da The Interurban Telephone Company of Brazil, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.211, de 20 de setembro de 1916, attendendo ao que requereram The Interurban Telephone Company of Brazil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina, e de accordo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, ficavam The Interurban Telephone Company of Brazil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina autorizadas a fazer a ligação de suas respectivas rédes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias, e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as seguintes clausulas:

I

A The Interurban Telephone Company of Brazil e a Companhia Rede Telephonica Bragantina é permittido fazerem a ligação de suas respectivas rédes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias, e procederem á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

II

As companhias submeterão á approvação do Governo, para a ligação a que se refere a clausula I, as plantas das ligações das linhas nos pontos em que essas ligações se tornem necessarias, na escala de 1:5.000, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas de ligação em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual conste o tipo e a quantidade de postes e isoladores a empregar, numero de conductores a assentar, sua qualidade e diâmetros, e sistema de construção.

Si, decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração fór exigida por parte do Governo, consideram-se approvados.

Approvadas as plantas e os tipos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso de 90 dias, poderá ser iniciada a construção.

III

As ligações entre municipios limitrophes dos Estados, desde que os mesmos municipios não estejam comprehendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação de linhas, constantes de plantas já approvadas, independerá, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigencias da clausula segunda.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo as companhias para as despesas de fiscalização com a quota annual de 2:400\$, cada uma, paga anticipadamente em prestações semestrais para cada trecho de 25 kilometros ou fracção de 25 kilometros de fronteira atravessada por essas linhas.

V

As companhias, nas ligações autorizadas, observarão sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo, no caso de perturbação da ordem publica, poderá tomar conta do serviço telephonico ou mandar suspendel-o, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda de igual periodo do anno anterior.

VII

As companhias obrigam-se a assegurar o bom funcionamento das communicações.

VIII

As tarifas entre Estados differentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas, dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gozará de um abatimento de 50 % sobre as tarifas para as communicações interestaduais requisitadas pelas repartições do Governo Federal, para os seus serviços exclusivos.

IX

As companhias depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura do contracto, a importância de 3:000\$, em garantia de sua execução.

X

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas ás companhias pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de 100\$ a 500\$, pagas dentro de 30 dias da data em que forem impostas e que serão descontadas do depósito de 3:000\$, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, as companhias serão intimadas pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de 30 dias, e, desde que não o façam, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independientemente de acção ou interpellação judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação prévia ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

-XII

O Governo, resalvado o direito de desappropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accordo com as companhias, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiverem com os Estados e municipios.

Por assim haverem accordado, e ter sido feito o depósito de 3:000\$ de que trata a clausula IX do presente contracto, conforme se verifica do conhecimento do Thesouro Nacional n. 381, de 23 do corrente mez de outubro, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o Sr. ministro lavar este termo que, depois de lido e por todos achado confor-

me, assigna com os referidos Srs. Frederico A. Huntress e J. J. Cardoso de Mello Neto, com as testemunhas, os terceiros officiaes; Antonio Lourenço Pacheco e Asdrubal Mendonça, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1916. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Frederico A. Huntress.* — *J. J. Cardoso de Mello Neto.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *Asdrubal Mendonça.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.* Confere. — *A. Nabuco*, 2º official, 2ª secção de Contabilidade. Visto, em 3 de novembro de 1916. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção, interino

Contracto autorizando a The Interurban Telephone Company of Brazil a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo.

Aos 30 dias do mez de outubro de 1916, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e Frederico A. Huntress, na qualidade de representante da The Interurban Telephone Company of Brazil, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico, do decreto n. 12.207, de 20 de setembro de 1916, attendendo ao que requereu a The Interurban Telephone Company of Brazil e de accordo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, ficava The Interurban Telephone Company of Brazil, autorizada a lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo, nos limites dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as seguintes clausulas:

I

A The Interurban Telephone Company of Brazil é permittido lançar linhas telephonicas de Entre Rios a Penha Longa, Sapucaia, Porto Novo do Cunha e Carmo, nos limites dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

II

A companhia submeterá a approvação do Governo, para a ligação a que se refere a clausula I, as plantas das ligações das linhas nos pontos em que essas ligações se tornem necessarias, na escala de 1:5.000, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual conste o type e a quantidade de postes e isoladores a empregar, numero de conductores a assenlar, sua qualidade e diametros, e systema de construção

Si, decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração fôr exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvados as plantas e os types do material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá ser iniciada a construção.

III

As ligações entre municipios limitrophes dos dous Estados, desde que os mesmos municipios não estejam comprehendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação das linhas, constantes de plantas já approvadas, independará, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigencias da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo a companhia para as despesas de fiscalização com a quota annual de 2:400\$, paga antecipadamente em prestações semestrais para cada trecho de 25 kilometros ou fração de 25 kilometros de fronteira atravessada por essas linhas.

V

A companhia, no serviço telephónico autorizado, observará sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo, no caso de perturbação da ordem publica, poderá tomar conta do serviço telephónico ou mandar suspendel-o, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda de igual periodo do anno anterior.

VII

A companhia obriga-se a assegurar o bom funcionamento das communicações.

VIII

As tarifas entre os Estados differentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gozará de um abatimento de 50 % sobre as tarifas para as communicações interestaduais requisitadas pelas repartições do Governo Federal para os seus serviços exclusivos.

IX

A companhia depositará no Thesouro Federal; antes da assignatura do contracto, a importância de 3:000\$, em garantia de sua execução.

X

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas á companhia, pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de 100\$ a 500\$, pagas dentro de 30 dias da data em que forem impostas, e que serão descontadas do de-

posito de 3:000\$, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, a companhia será intimada pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de 30 dias e, desde que não o faça, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de ação ou interpeção judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a comunicação prévia ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

XII

O Governo, resalvado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accordo com a companhia, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municipios.

Por assim haverem accordado e ter sido feito o deposito de 3:000\$, de que trata a clausula IX do presente contracto, conforme se verifica do conhecimento do Thesouro Nacional, n. 382, de 23 do corrente mez de outubro, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o referido representante da The Interurban Telephone Company of Brazil, o Sr. Frederico A. Huntress, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Asdrubal Mendonça, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1916. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Frederico A. Huntress.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *Asdrubal Mendonça.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.* Confere. — *A. Nabuco*, 2º official, 2ª Secção de Contabilidade. Visto, em 3 de novembro de 1916. — *J. B. de Macedo Guimarães*, director de secção, interino.

Contracto autorizando a Companhia de Telephones Interestaduais a fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração

Aos 30 dias do mez de outubro de 1916, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e E. A. Mortimer, na qualidade de representante da Companhia de Telephones Interestaduais, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.210, de 20 de setembro de 1916, attendendo ao que requereu a Companhia de Telephones Interestaduais e de accordo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno ficava a Companhia de Telephones Interestaduais autorizada a fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração de accordo com o disposto no

de lei n. 3.099, de 8 de janeiro de 1916, mediante as seguintes cláusulas:

I

A Companhia de Telephones Interestaduais é permitida fazer a ligação de suas linhas das redes dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99, da lei numero 3.099, de 8 de janeiro de 1916.

II

A companhia submeterá á aprovação do Governo para a ligação a que se refere a clausula I as plantas das ligações das linhas, nos pontos em que essas ligações se tornem necessarias, na escala de 1: 5.000, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas de ligação em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual conste o typo e a quantidade de postes isoladores a empregar, sua qualidade e diametros e systema de construção.

Si decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alteração fôr exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvados as plantas e os typos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá ser iniciada a construção.

III

As ligações entre municipios limitrophes dos dous Estados, desde que os mesmos municipios não estejam comprehendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação de linhas, constantes de plantas já approvadas, independenderá, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigencias da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo a companhia para as despesas de fiscalização com a quota annual de 2.400\$, paga antecipadamente em prestações semestrais para cada trecho de 25 kilometros ou fracção de 25 kilometros de fronteira atravessada por essas linhas.

V

A companhia, nas ligações autorizadas observará sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo, no caso de perturbação da ordem publica, poderá tomar conta do serviço telephonico ou mandar suspender-o, indemnisando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda de igual periodo do anno anterior.

VII

A companhia obriga-se á assegurar o bom funcionamento das communicações.

VIII

As tarifas entre Estados diferentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gosará de um desconto de 50 % sobre as tarifas para as communicações interestaduais requisitadas pelas repartições do Governo Federal para os seus serviços exclusivos.

IX

A companhia depositará no Thesouro Federal, antes da assignatura do contrato, a importancia de 3.000\$, em garantia de sua execução.

X

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas á companhia, pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de 100\$ a 500\$, pagas dentro de 30 dias da data em que forem impostas, e que serão descontadas do depósito de 3.000\$, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, a companhia será intimada pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de 30 dias, e, desde que não o faça, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de acção ou interpellação judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação previa ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

XII

O Governo, reservado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accordo com a companhia, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municipios.

Por assim haverem accordado e ter sido feito o deposito de 3.000\$ de que trata a clausula IX do presente contracto, conforme se verifica do conhecimento do Thesouro Nacional n. 383, de 23 do corrente mez de outubro, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da Companhia de Telephones Interestaduais, o Sr. E. A. Mortimer, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Asdrubal Mendonça; e comigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi. — Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras, no Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1916. — Augusto Tavares de Lyra. — E. A. Mortimer. — Antonio Lourenço Pacheco. — Asdrubal Mendonça. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — A. Nabuco, 2º official, 2ª secção de Contabilidade. Visto, em 3 de novembro de 1916. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foi hontem recebido um audiencia especial de despedida, pelo Sr. Presidente da Republica, o Dr. Erasmo Calorda, que nesta Capital serviu durante muito tempo como encarregado de negocios da Republica Oriental do Uruguay, o que na proxima segunda-feira embarca para o seu paiz. — Tambem foram hontem recebidos no Palacio do Governo, em visitas de despedida, os

Srs. Dr. Affonso Camargo, presidente do Estado do Paraná, e coronel Folippo Schmidt, governador do Estado de Santa Catharina.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo os Srs. Dr. Honero Baptista, presidente do Banco do Brazil, e committador Fredolino Cardoso, que foi agradecer a S. Ex. a visita que se dignou fazer ao Caminho Aereo do Pão de Assucar, por occasião em que visitou as obras do edificio destinado á Escola de Medicina do Rio de Janeiro.

— No Palacio do Governo tambem esteve o Sr. Dr. Jaguanharo da Fonseca, que foi agradecer ao Chefe da Nação o se ter feito representar na inauguração da Companhia de Lactificio: Momiã, auto-hontem realizada na estação de Entro-Rios.

— O Sr. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica, acompanhou hontem em carro de Estado, até á gare da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Sr. Dr. Affonso Camargo, presidente do Estado do Paraná, que tomou passagem para esse Estado.

Hoje, o mesmo Sr. secretario da Presidencia da Republica acompanhará, tambem em carro de Estado, o Sr. coronel Felippo Schmidt, que embarcará para o Estado de Santa Catharina, do qual é governador.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado de sua comitiva, embarcou hontem, ás 24 horas, no Arsenal de Marinha desta Capital, com destino á estação de Sant'Anna do Maruhy da Estrada de Ferro Leopoldina, onde o aguardava um trem especial que conduziu S. Ex. á cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Por occasião de seu embarque, naquella praça de guerra foram prestadas a S. Ex. as continencias a que tem direito

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.
Official de dia á Brigada, tenente Castello.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Ulysses.

Dia ao Hospital:
Medico de dia, tenente Dr. Lima.
Interno, alferes honorario Toscano.
Dia á farmacia, tenente Figueiredo.
pratico Arnaldo.
Dia ao Gabinete Odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Promptidão:
No quartel general, alferes Joaquim dos Santos.

No regimento de cavallaria, alferes Moira Lima.

Random:
Nos 3º e 4º districtos, alferes Vital.
Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Djalma.
No 10º, tenente Faustino.
Nos 15º, 16º, e 17º, alferes Abreu.
Nos 18º, 19º e 20º, alferes Valentim.
Na Saude, alferes Coelho.
Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roque.
Prado Jockey-Club, alferes Bellerophon.
Guardas:
No Thesouro, alferes Mynsen.
Na Casa da Moeda, alferes Coimbra.
Na Caixa de Conversão, alferes Affonso.
Na Caixa de Amortização, alferes Duarte.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, alferes Bomfim.
No 2º, tenente Bernardino.
No 3º, tenente Sylvio.
No 4º, capitão Callado.
No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.

No quartel do Andarahy, alferes Teixeira.
No da Saude, alferes Martins.
Uniforme 3º.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de novembro de 1916.

Zona Norte — A excepção de algumas regiões de Maranhão, Alagoas, Sergipe e Bahia, reina bom tempo em toda esta zona; pequenas chuvas em S. Luiz, Barra do Corda, Cactité e Ilhéos. Zona Centro — Reina tempo incerto e máo em toda esta zona; chuvas mais ou menos geraes porém fracas; trovejou hontem em grande parte da zona; a temperatura baixou em toda a parte. Zona Sul — Bom tempo em Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e, incerto e máo em S. Paulo e Paraná; choveu hontem em Paranaguá, em diversas regiões do Rio Grande e em maior parte de S. Paulo; a temperatura declinou em toda a zona.

A maior temperatura de hontem, 38,0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 5,0, em Lagos (Santa Catharina).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de novembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphorica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	737.1	27.7	-0.5	NE	5	6	Chão.	I.	30.1	24.6	0.5	C. am.
Barra do Corda.....	56.4	28.0	-0.9	NE	3	7	—	—	31.4	22.8	0.6	Ch. am. r. t. pm.
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	58.9	27.7	0.1	E	3	4	—	B.	28.0	20.8	—	V. arr. pm.
Paratyba.....	58.9	28.2	0.4	SE	5	7	—	B. (c. manhã).	29.8	19.4		
Recife.....	59.0	29.0	-0.4	NE	3	2	Chão.	B.	30.3	29.3		
Pão de Assucar.....	61.2	24.1	2.0	S	3	5	—	N. de manhã.	34.1	19.9		
Aracaju.....	60.2	26.2	-0.4	NE	3	3	—	I.	28.2	23.0		
Bahia.....	57.9	28.5	2.0	N	1	8	Chão.	N. c. manhã.	—	21.4	0.1	
Cacitê.....	60.4	21.5	-1.1	SE	1	10	—	M. ch.	28.4	15.9	1.0	Ch. r. pm.
Jannuaria.....	57.5	23.2	-2.8	E	1	10	—	—	30.8	16.4	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	50.1	21.0	-1.6	Calma	0	8	—	I.	27.0	14.0	5.6	R. c. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	55.8	24.2	0.2	NE	1	9	—	—	29.2	20.4		
Uberaba.....	57.2	21.2	-5.4	NE	1	16	—	I.	30.4	17.6	19.4	C. t. pm.
Caxambu.....	59.0	18.2	-3.4	Calma	0	10	—	i.	28.0	10.0	5.3	C. am.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	61.8	20.0	-2.0	—	—	10	—	C. t. v. manhã.	32.0	14.6	3.0	Ch. v. pm.
Goyabá.....	56.5	24.0	-4.9	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã).	31.1	23.4	2.2	C. v. t. pm.
Corumbá.....	56.0	21.0	-3.0	Calma	0	9	—	I.	38.0	29.0	—	C. am. pm.
Capital Federal.....	57.8	23.0	-3.3	SSE	1	10	Tranquillo.	I.	33.6	21.4	8.0	C. t. v. pm.
Campos.....	58.1	23.0	-2.2	SW	2	10	—	M.	31.2	17.4		
Petropolis.....	57.4	17.8	-4.4	SW	2	10	—	O. n. manhã.	27.5	15.1	7.8	C. t. n. pm.
Rezende (X).....												
Therexopolis.....	58.0	17.5	-4.4	S	2	10	Geds. vagas.	C. de manhã.	26.4	13.8	0.1	R. pm.
São Paulo.....	59.1	17.6	-2.9	SE	2	10	Vagalhões.	Ch.	22.0	14.5	—	Ch. pm.
Santos.....	60.0	20.3	-9.7	SW	4	10	—	M. c.	30.3	18.6	1.1	Ch. pm.
Paranaguá.....	59.1	18.2	-2.8	E	3	10	—	I.	23.8	15.6	9.2	C. am. c. v. pm.
Curityba.....	59.8	15.9	-1.9	SE	4	10	—	I.	23.9	15.1	—	I. am. pm.
Florianopolis.....	60.5	20.0	-2.0	S	4	3	—	—	24.7	19.7	—	Ch. pm.
Lages.....	—	10.6	-2.8	Calma	0	3	—	B. n. (o. mñã.)	24.0	5.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre.....	61.4	17.8	-1.8	—	—	—	—	—	21.5	14.7	0.8	
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	60.3	14.1	-1.4	N	3	4	—	I.	16.3	8.1		
Buenos Aires.....	58.3	18.0	6.0	N	2	2	—	—	20.0	9.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto: — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; lr, trovoad com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota A chuva foi medida no dia 3 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	9.2	31.5	22.3	Itapirú.....			
Eugenho de Dentro.....	0.5	32.4	20.4	Flamengo.....	8.2	33.4	20.0
Penha.....	2.6	32.8	20.5	Pão de Assucar (Alto).....	—	22.0	20.0
Horto Florestal.....	4.8	37.8	19.0	Copacabana (Forte).....	9.8	30.2	21.5
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	3.0	34.0	22.8	S. Jannuario.....			
Jacarepaguá.....	0.9	31.4	18.4	Morro da Uru.....	—	25.5	21.0

Nota: — (?) Não veio telegramma.

Directorio de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de novembro de 1916.

Zona Norte—Em geral reina bom tempo nesta zona; pequenas chuvas em S. Salvador e Caetité. Zona Centro — Em quasi toda parte o tempo manteve-se incerto; chuvas regulares e mais ou menos geraes em Minas, Goyaz, Districto Federal e Rio de Janeiro; a temperatura conservou-se em declinio no R. de Janeiro, Districto Federal e sul de Minas. Zona Sul — O tempo continúa bom no Rio Grande e incerto nos demais Estados; pequenas chuvas em S. G. do Pinhal, Campinas, Santos, Iguape, Paranaguá e S. V. Palmar; a temperatura elevou-se de hontem para hoje, sobretudo no Rio Grande do Sul.

A maior temperatura de hontem, 38.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 2.9, em S. V. Palmar (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de novembro de 1916.

Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)	737.4	23.8	-2.2	NW	2	7	—	30.0	23.8	—	Cl. pm.
Barra do Corda											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal.....	58.9	28.0	0.3	E	4	4	Vagas.	28.8	24.4	—	V. pm.
Parahyba (X).....											
Recife.....	59.6	29.4	0.4	E	4	4	Chão.	30.0	24.9		
Pão de Assucar.....	61.6	24.4	0.3	SE	4	6	—	34.6	20.4		
Aracajú.....	61.0	26.2	0.0	E	6	4	—	27.9	23.8		
Bahia.....	58.6	27.3	-1.2	NNE	2	6	Chão.	28.4	22.0	0.2	O. c. pm.
Caetité	57.6	23.7	2.2	SE	1	5	—	24.2	18.5	17.7	Ch. am. pm.
Januária	57.6	25.6	2.4	Calma	0	9	—	27.3	17.6	0.2	Ch. t. pm.
Bello Horizonte.....	59.2	21.8	0.8	SE	4	6	—	25.0	17.8	0.8	Ch. pm.
Theophilo Ottoni.....	57.2	25.0	0.8	Calma	0	9	—	27.2	21.0	—	O.
Uberaba	58.6	23.4	2.2	SE	1	8	—	25.4	17.6	0.1	Ch. pm.
Caxambú	60.3	19.4	1.2	SE	2	10	—	24.2	15.6	0.3	Ch. am.
Goyaz.....	59.4	23.0	0.0	Calma	0	8	—	36.0	15.7	—	I. t. pm. i. am.
Santa Luzia.....	62.6	20.0	0.0	Calma	0	9	—	31.1	15.0	3.0	
Cuyabá	57.2	25.8	1.8	Calma	0	4	—	29.2	23.6	0.5	
Corumbá.....	59.6	23.0	2.0	Calma	0	4	—	38.0	27.0		
Capital Federal.....	63.3	19.7	3.3	SSE	5	10	Tranquillo.	23.6	19.5	3.7	C. pm.
Campos.....	62.6	21.0	-2.0	S	4	10	—	24.0	21.0	25.0	C. am. pm.
Petropolis.....	63.3	15.1	-2.7	Calma	0	10	—	20.8	16.5	14.5	C. pm.
Rezende.....	61.8	19.6	-0.7	E	1	10	—	25.2	18.4	4.5	I. am. c. pm.
Therezopolis.....	63.2	13.7	-3.8	S	3	10	—	19.7	15.6	41.8	N. c. v. pm.
São Paulo.....	62.2	17.0	-0.6	E	2	10	—	—	12.8		
Santos.....	62.6	25.0	4.7	NE	4	9	Gr. vagas.	24.9	20.5	6.7	C. pm.
Paranaguá.....	62.0	21.6	3.4	SW	1	4	Chão.	20.5	14.8	4.2	C. am. pm.
Curityba (X).....											
Florianopolis.....	63.1	20.4	0.4	Calma	0	7	—	22.0	17.0		
Lages.....	—	11.2	0.6	NE	1	10	—	22.0	6.0		
Porto Alegre.....	61.5	18.7	0.9	NW	1	0	—	23.1	12.3		
Uruguayana.....	61.3	20.1	2.9	S	1	0	—	25.5	7.1	—	I. am. pm.
Montevideo.....	62.0	19.0	4.9	SW	5	2	—	21.5	10.5		
Buenos Aires.....	62.3	16.0	-2.0	S	2	0	—	25.0	8.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 4 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	7.9	26.1	20.6	Itapirú.....			
Eggenho de Dentro.....	4.6	29.0	22.2	Flamengo.....	13.2	22.8	17.6
Pênha.....	11.5	28.3	21.3	Pão de Assucar (Alto).....	—	20.0	16.0
Horto Florestal.....	64.2	23.0	18.6	Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	25.2	24.0	20.6	S. Januario.....	3.9	24.4	19.6
Jacarépaguá.....	15.4	26.0	20.4	Morro da Urca.....	—	23.0	17.4

Nota = (X) Não veio telegramma.

Assumiu o cargo de escrivão do Juízo do Direito da Segunda Vara Criminal, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava, o Sr. Domingos Iorio.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 4º dia útil, as seguintes folhas:

Directoria de Industria Pastoral, Hospedaria da Ilha das Flores, Directoria Geral de Estatística, do Povoamento do Solo e de Meteorologia e Astronomia, Serviço de Informaçoes e Divulgações, de Protecção aos Indios e Geologico e Mineralogico, Inspetoria de Pesca, Escola Superior do Agricultura e Directoria de Agricultura Pratica.

Sepultaram-se no dia 4 do corrente 63 pessoas, sendo: nacionaes, 57; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 31; menores de 12 annos, 24; gratuitos, 31.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.163; estrangeiros, 542; total, 1.705; entraram: nacionaes, 47; estrangeiros, 20; total, 67; sahiram: nacionaes, 28; estrangeiros, 18; total, 46; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 0; total, 7; existem: nacionaes, 1.173; estrangeiros, 514; total, 1.719.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 4, de 1.616 consultantes, para os quaes se aviaram 1.373 receitas.

Fizeram-se 80 extracções de dentes, cinco obturações e 316 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paraná, São Francisco, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Iris*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itaituba*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 33ª loteria do plano 300, 24ª extracção do anno de 1916, realizada em 4 de novembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

43.699.....	100\$000
43.491.....	200\$000
36.142.....	100\$000
49.449.....	100\$000
32.072.....	200\$000
40.739.....	100\$000
48.263.....	200\$000
25.787.....	100\$000
25.258.....	200\$000
25.209.....	500\$000
44.374.....	100\$000
20.748.....	100\$000
9.240.....	100\$000
33.532.....	1:000\$000
23.519.....	500\$000
31.569.....	100\$000
47.039.....	2:000\$000
41.153.....	100\$000
32.393.....	200\$000
7.629.....	1:000\$000
9.270.....	1:000\$000
6.709.....	100\$000
46.478.....	500\$000
33.468.....	100\$000
4.032.....	200\$000
48.448.....	1:000\$000
48.568.....	100\$000
31.440.....	100\$000
41.318.....	200\$000
32.972.....	100\$000
28.339.....	100\$000
8.280.....	100\$000
27.908.....	100\$000
49.380.....	100\$000
30.972.....	500\$000
2.260.....	200\$000
9.014.....	1:000\$000
4.483.....	200\$000
41.791.....	200\$000
34.434.....	100\$000
47.907.....	5:000\$000
41.518.....	100\$000
34.397.....	500\$000
41.961.....	100:000\$000
34.349.....	200\$000
5.258.....	100\$000
33.878.....	2:000\$000
25.450.....	100\$000
5.593.....	200\$000
5.770.....	100\$000
4.268.....	10:000\$000
45.450.....	100\$000
43.433.....	500\$000
32.033.....	100\$000
43.069.....	100\$000
10.840.....	1:000\$000
33.490.....	100\$000
26.689.....	100\$000
40.584.....	500\$000
26.118.....	100\$000
24.309.....	100\$000
35.978.....	100\$000
36.939.....	500\$000
4.557.....	100\$000
44.113.....	200\$000
25.466.....	100\$000
24.132.....	200\$000
37.884.....	100\$000
46.099.....	100\$000
42.798.....	500\$000
25.983.....	100\$000
4.788.....	2:000\$000
12.517.....	300\$000
4.456.....	100\$000
44.229.....	200\$000
9.010.....	100\$000
13.166.....	100\$000
12.290.....	200\$000

Approximações

11.960 e 11.962.....	500\$000
4.267 e 4.269.....	300\$000
17.996 e 17.998.....	200\$000

Dezenas

11.961 a 11.970.....	80\$000
4.261 a 4.270.....	60\$000
17.991 a 18.910.....	40\$000

Centenas

11.991 a 12.000.....	50\$000
4.201 a 4.300.....	40\$000
17.991 a 18.030.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 61 teem 20% e os terminados em 1 teem 10%, exceptuando-se os terminados em 61.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/16	12 5/64
Sobre Paris.....	\$713	\$723
Sobre Hamburgo.....	\$750	\$753
Sobre Italia.....	—	\$843
Sobre Portugal.....	—	\$843
Sobre Nova York.....	—	\$5212
Lib. esterlina em moeda	—	20\$150
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	\$5003
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$863
Apolices geraes miudas.....	—	750\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	830\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	803\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	778\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	803\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	167\$500
Apolices miudas geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	—	12\$500
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	—	23\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	27\$500
Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	32\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—A. Simonsen, secretario.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido, em data de 2 do mez corrente, o corretor de fundos publicos desta praça Theodoro Lobo, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceituam o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, e o art. 18 do regimento interno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrécio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de novembro de 1916.....	474:753\$224
Renda arrecadada em 4 de novembro.....	424:337\$916
	299:073\$149
Em igual periodo de 1915...	232:512\$511

Alfabetoga do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 4:	
Em ouro.....	80 354\$312
Em papel.....	410:279\$818
Total.....	490 634\$130
Renda arrecadada de 1 a 4..	391:584\$546
Em igual periodo de 1915...	591:498\$490
Diferença a maior em 1915..	499:913\$964

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.021

Mother's Macaroni Company, industrial, com sede na cidade de Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima, constituída pela palavra caracteristica «Creamettes». Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, serve para distinguir macarrões da fabricação e do commercio da depositante. Sobre 600 réis de es. e sellos: Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.—Por procuração, Oscar Costa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 25 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 1.921 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.922

The Thermal Syndicate Limited, industrial, do Wallsend-on-Tyne, Northumberland, Inglaterra, apresenta, para ser registrada, a marca de fabrica acima, que consiste em uma etiqueta rectangular, com a representação de uma caverna de crystaes de quartzo e a palavra «Vitrescilo» disposta em arco elliptico á volta de uma columna que irradia luz. Esta marca, que poderá variar em dimensões, tipos, cores e disposição de cores, serve para distinguir artigos de silica fundida, taes como tubos, roscas, espiraes, laminas, bacias, cadinhos, anneis, cylindros, muffatos, bandejas, calhas, retortas, chaminés, globos e outros, da fabricação e do commercio da depositante. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1916.—Por procuração, Oscar Costa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48

minutos do dia 25 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 1.922 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.606

A Companhia Calçado Cleveland, com sede á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, adota a palavra «Flexo» para distinguir um sensível aperfeiçoado para calafetar e enfiar calçados, de sua invenção, que poderá variar no tipo de letras e cores. O nome característico «Flexo» é applicado somente a esse enfiar, cujo producto é uma combinação de diversas substancias que formam uma massa homogênea de cor escura bronzada, flexível e bastante viscosa e empregada para o fim acima indicado. Esta marca será usada de qualquer forma no mesmo artigo ou em envoltorios que o contiverem, como marca de commercio. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. Companhia Calçado Cleveland.—O director, D. A. S. Oliveira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.606 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

Ilmo. Sr. presidente e mais membros da Junta Commercial da Capital Federal — Sequieira Veiga & Comp., es abelheados nesta praça, á rua Acre n. 8, precisa n. a bem de seus direitos, que mandei certificar e foram depositadas nesta junta as marcas «Sunhy» e «Zenith» do Sr. Joaquim Rodrigues de Almeida, registradas na Junta Commercial do Porto Alegre, sob ns. 3.059 e 3.070, e bem assim, si acompanhava a oha official daquelle cidade, onde sahiam publicas as referidas marcas.

Desse termo, pe lo n deferimento. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916.—Sequieira Veiga & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Certifique-se. Rio, 24 de outubro de 1916.—Isidoro Campos.

Certifico que as marcas «Sunhy» dentro de uma ellipse, para farinha de mandioca, e «Zenith» tambem dentro de uma ellipse, para farinha de mandioca, de centeo ou de milho, arroz, feijão, herba matto, ca no de po. co o bamba, de Joaquim Rodrigues de Almeida, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numeros tres mil e sessenta e nove e tres mil e setenta foram depositadas nesta junta em 19 de corrente, com um exemplar de A Federação daquelle Estado, em que sahiam publicadas. Eu, João Hygino de Araújo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor de 1\$10). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsável pelo predio n. 91 sito á rua Clarimundo de Mello a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rozendo n. 432, dentro do prazo de 10 dias a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de outubro de 1916. — O secretario interino, Dr. A. Zumbath.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo Dr. Maria Orestina Pecanha de Avelar e Almeida, responsável pelos predios de ns. 90 e 92 da rua de S. Gabriel, a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da multa n. 1235, que lhe foi imposta pela 9ª Delegacia de Saude, por infracção do disposto no art. 40, § 2º, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de outubro de 1916.—O secretario interino, Dr. A. Zumbath.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 91 do regulamento de 8 de março de 1904 e § 4º do artigo 6º e 7º da Regulamento Processual da Justiça Sanitaria do Districto Federal, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, de si apresentar, dentro do prazo de 30 dias, de accordo com o termo n. 39.784 de intimação, o seguinte: «demolição das construcções tocase, condemnadas em vistoria sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica, realizada no dia 24 de novembro de 1913, a qual assistiu o respectivo proprietario. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no local acima referido e publicado no Diario Official.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.—Viso, Alvaro Garcia, delegado de saude.—O inspector sanitario, Mario Magalhães.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 110 do regulamento sanitario de 18 de março de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do predio n. 492 da rua Dr. Arthias Cordeiro e na falta de cumprimento do que se contém

neste edital sujeito às penalidades da lei a executar no prazo de trinta dias, de accordo com o laudo de vistoria administrativa da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, de 3 de agosto do corrente anno, o seguinte:

«Limpeza e pintura geraes, installação da latrina, de accordo com a lei».

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será afixado no local acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitário do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916. — O inspector sanitario, Dr. Octavio Pinto Guedes. — Visto. — Alvaro Graça, delegado de saude.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para concurso para duas vagas de assistente da secção de meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 3 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria do Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que acompanharem, serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — Laurindo Macedo, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento NUCLEO COLONIAL «JOÃO PINHEIRO»

ESTADO DE MINAS GERAES

Leilão — 2ª praça

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, que, no dia 7 de novembro proximo, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial «João Pinheiro», situado no Municipio de Seto Lagoas, no Estado de Minas Geraes, os materiaes e semoventes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços reduzidos de 10 % da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão

seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da rematação, sendo a entrega feita, no nucleo, após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de outubro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes e semoventes existentes no Nucleo Colonial João Pinheiro — Estado de Minas Geraes

Um burro de nome Petesco, pello de rato.
Um burro preto de nome Caneiro.
Um burro pello de rato, de nome Completo.

Uma besta vormelha de nome Lamparina.
Um caminhão de quatro rodas.
Um carroção de quatro rodas.
Uma carrocinha de molas.
Uma carroça.
Um carro velho de praça.
Uma charette.
Um jogo de arreios para carro.
Um jogo de arreios para caminhão.
Um jogo de ferramentas para ferrar;
Um sellim.
Onze cangas.
Um ferro de marca NP.
Duas ceifadeiras de jardim.
Dous ancinhos de jardim.
Um gancho.
Dous esticadores de arame.
Quatro canos de ferro e arame.
Uma chaleira.
Um forno velho.
Uma banheira velha, de zinco.
Uma collecção de medidas de 1, 2, 3, 10 e 20 litros.
Uma bomba de irrigação, estragada.
Uma bomba de irrigação, boa.
Um pulverizador.
Seis bancos communs.
Duas mesas pequenas.
Uma cama tosca de madeira.
Uma escada com 13 degrãos.
Duas estantes toscas.
Um armario tosco.
Um piano «Calmeal Modelo».
Um molhador automatico.
Um cabide velho.
Uma prensa para copiar.
Seis latrinas de barro.
Dous syphões de barro.
Um aparelho para tirar formigueiro.
Uma caixa com alguns ferros para dentista.
Tres tiradeiras com correntes.
Cinco tiradeiras com gancho.
Uma escarradeira hygienica.
Uma folha velha de serra.
Um arado de bico, velho.
Seis sellotes para carroça.
Quatro retrancas.
Quatro maigotes.
Onze antolhas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 2ª secção, 26 de outubro de 1916. — Confere. — Edmundo Kelly, 3º official. Visto. — P. Vilaboim, chefe da 2ª secção e inspector de colonização.

Directoria do Serviço de Povoamento NUCLEO COLONIAL ITATIAYA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, que, no dia 8 de novembro proximo, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Itatiaya, situado no municipio

de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro e servido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, na estação de Campo Bello, os materiaes e semoventes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 %, no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nucleo, após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de outubro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado.

Relação dos materiaes e semoventes existentes no nucleo colonial Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro

Uma mesa redonda, envernizada.
Uma mesa tosca de 1,40×0,60.
Uma mesa envernizada, de 0,80×0,35.
Uma mesa envernizada, de 0,85×0,45.
Uma mesa tosca, com gaveta, de 1,24×0,50.
Uma mesa de cozinha, de 1,25×0,80.
Uma mesa com aba, de 0,40×0,90.
Uma mesa redonda.
Uma mesa tosca com gavetas de 2,50×0,85.
Uma mesa tosca de 2,00×0,92.
Uma mesa de caixão, pregada em cavalete, de 0,80×0,40.
Uma mesa coberta com oleado, com duas gavetas, de 1,10×0,60.
Uma mesa tosca, pequena, com cavalete, de 0,40×0,65.
Uma mesa tosca, oval.
Uma mesa coberta com oleado, com duas gavetas, de 1,00×0,65.
Uma mesa envernizada com duas abas e gaveta, de 1,00×0,45.
Uma mesa rustica, para immigrantes.
Uma mesa coberta com oleado, de 1,10×0,60.
Uma mesa tosca, de 0,90×0,70 (alto de Itatiaya).
Uma mesa tosca, de 0,90×0,50.
Uma tripeça de madeira, de 0,50×0,50.
Duas commodas com tres gavetões e duas gavetas.
Um lavatorio de madeira com gaveta e bacia de louça.
Uma armação de ferro para lavatorio, sem espelho.
Duas armações de ferro para lavatorio, com espelho.
Uma cadeira de balanço, de palhinha.
Uma cadeira giratoria com centro de palhinha.
Uma cadeira austriaca, de balanço.
Cinco cadeiras de madeira.
Uma cadeira de phantasia.
Uma cadeira de madeira pintada.
Uma cadeira de madeira.
Uma cadeira de palhinha.
Uma cadeira de viagem, de lona.
Um armario-balcão com portas de vidro.
Um armario com duas gavetas e portas de vidro.
Um armario com portas de vidro madeira.
Um armario com quatro portas de madeira e quatro de vidro.
Um armario pequeno de 0,40×0,20×0,15.
Um armario tosco.
Duas estantes de madeira com cinco portas.
Uma estante de madeira com quatro prateleiras.
Uma estante de madeira com tres prateleiras.
Uma estante de madeira para instrumento de engenharia.
Um guarda-comida.

Dous porta-bibelots.
Um piano marca «Sprunach».
Um banco para piano.
Dous apparadores inglezes, com pedra mar-more.
Um catre para casal, com estrado de couro.
Seis catres para solteiro, com seis colchões.
Um catre de madeira, para creança.
Duas camas de ferro para solteiro.
Uma cama de ferro, para solteiro.
Um cabide com quatro ganchos.
Dous cabides com cinco ganchos.
Dous cabides com seis ganchos.
Dous cabides com dous ganchos.
Duas cantoneiras toscas para talha.
Uma prateleira com oito divisões.
Uma prateleira com seis divisões.
Tres bancos de cosinha.
Dous relógios de parede do fabricante Seth Thomaz.
Oito cavalletes toscos de madeira.
Nove cavalletes toscos de madeira.
Uma cantoneira para escova.
Um porta-toalha.
Dous espelhos pequenos.
Um limpador de migalhas.
Dous cabides toscos com sete ganchos.
Um cabide tosco com oito ganchos.
Um cabide com cinco ganchos, tosco.
Uma estante para vidros vãos, com tres prateleiras.
Um sofá.
Um torno mecanico com uma caixa de madeira, faltando tres peças e 29 peças reducionistas e seis chaves de porca.
Uma serra mecanica, de mesa com duas chaves e pertencos.
Uma serra tico-tico, com mesa e 12 serrinhas.
Um ferrador com ferro mecanico, com seis brocas.
Uma serra circular, simples, com serra.
Uma transmissão com duas cadeiras, dous mancaes, eixo e pertencos.
Uma cortadeira de capim, pequena.
Uma cortadeira de capim, maior.
Um moinho para milho.
Dous pares de pedra para moinho, Açorianas.
Um par de pedra para moinho, montada no lote n. 21.
Um par de pedra para moinho, montada no lote n. 84.
Uma debulhadeira de milho.
Tres arados «Oliver», grandes.
Quatro arados «Oliver», menores.
Dous arados «Oliver», completamente quebrados.
Dous arados «Rodgers Sons».
Um arado de ferro.
Nove discos de arados, duas facas, duas rodas pequenas, duas prezilhas e uma cadeira.
Um arado de ferro.
Um arado «Brabant» de A. Bajac.
Duas capinadeiras com pertencos (Planeta), com sete peças.
Tres capinadeiras «Deffere».
Duas machinas de matar formigas, maiores.
Duas machinas de matar formigas, menores.
Uma machina em carro de matar formigas.
Um destocador com pertence, corrente e alavanca.
Uma moenda para canna, demadeira.
Uma grade de madeira.
Uma grade de ferro dupla.
Uma grade de ferro simples, triangular.
Duas pás mecanicas.
Uma enxofradeira.
Um sarilho com corrente.
Seis chaves de porcas, diversas.
Um torno de officina.
Uma bigorna.

Tres forjas portateis.
Um esguicho para plantas.
Um rebolo montado.
Um banco de carpinteiro.
Tres aparelhos Vermorel.
Uma plaina, de madeira.
Uma plaina, de ferro.
Uma esquadria.
Duas garlopas.
Quadro cabos de formão.
Cinco ferros de molduras com sepa.
Tres ferros de molduras.
Dous ferrolhos de banco de carpinteiro.
Nove grampos de carpinteiro.
Uma pedra de afiar.
Tres serrotes.
Um esquadro.
Um compasso.
Uma prensa de madeira.
Quatro prensas de moldura.
Um serrote de costas.
Tres serrões.
Uma regua de madeira.
Uma trapeadeira.
Uma balança romana, com cinco pesos.
Seis tubos de borracha, para aparelho Vermorel.
Seis arruellas de borracha, para aparelho Vermorel.
Um amarrado de rafia.
Tres escovas de ferro.
Dous foles grandes, de ferreiro.
Dez oito pás usadas.
Onze garfos usados.
Cinco marretas.
Onze picaretas.
Seis enxadas usadas.
Sete enxadas melhores.
Tres enxadas usadas.
Cinco enxadas novas.
Tres gadanhos usados.
Quatro ancinhos novos.
Quatro ancinhos velhos.
Uma tesoura de poda.
Dous tesouros usados.
Um sachino novo.
Tres sachinos usados.
Doze foles usados.
Duas foles novas.
Quatro carretilhas de ferro.
Uma carretilha de madeira.
Quatro machados usados.
Um avião.
Tres pedões.
Uma serra para osso.
Um alfange.
Dous ferros de cortar capim.
Quarenta e duas telhas de zinco, novas.
Trinta e oito telhas de zinco, usadas.
Tratecentas telhas nacionaes.
Cento e oitenta e uma ferraduras velhas.
Uma cavadeira.
40 kilogrammas de fio telephonico.
45 kilogrammas de arame telephonico.
Duas telhas de vidro.
Um carrinho de madeira.
Um esticador de arame.
Uma machadinha.
Um martelo de ferreiro.
Uma pira com tres ferros.
Um caixão com 90 kilogrammas de arame.
23 isoladores telephonicos.
Quatro tomadas de corrente.
Um rolo com fios telephonicos.
Duas limas com cabo.
Uma chave grande de porca.
Uma armação de serra de mão.
Uma campainha electrica.
Um caixão com parafusos e porcas.
Uma chave de cano, usada.
Dous ferrolhos.
Sete fechaduras boas.
30 brocas estragadas.
Sete brancas melhoradas.
22 maços de pregos.

14 dobradiças.
Dous e meio pacotes de parafusos.
Meio sacco de pregos de zinco.
Quatro lampões, armação.
Uma lanterna.
Um lampião de pendurar.
Um lampião de vidro.
Seis globos de vidro, para gaz.
Uma chaminé de vidro para gaz.
Um lustre com tres bicos.
Um deposito portatil, para kerozene.
Tres caixinhas com etiquetas de zinco.
Um caixote com pregos para telhar.
Vinte e seis pregos grandes, para zinco.
Uma escova para cavallos.
Uma raspadeira para cavallo.
Uma brocha redonda.
Cinco brochas chatas.
Uma bacia para W. C.
Uma bacia quebrada.
Uma bacia redonda.
Duas caixas de barro, quebradas, para W. C.
Tres junções de barro.
Um encajado com tubos de borracha.
Uma caixa de barro para ralo.
Um rolo de arame farpado.
Um caixão de vidros para vidraça.
Duas caixas com vidros quebrados.
Dez caixas com dynamite.
Quatro caixas de descarga d'agua.
Uma balança com tres pesos.
Uma coleção, com dous de dez e dous de cinco.
Um rolo pequeno de cano de chumbo.
Um engradado com canos de chumbo.
Seis regadores e seis bicos, velhos.
Uma caixa de couro com thermometro.
Quatro prezilhas para madeira.
Duas chapas de junção, para rodas.
Uma talha de zinco.
Um ferro de grade, velho.
Um vergalhão de ferro para roda de carro.
Dous arcos para roda de carro.
Dous rolos de cabo de aço.
Um tambor completo e outro com resto de Seta Caustica com 210 kilogrammas.
20 taboas para soalho.
23 taboas para forro.
Duas escovas para lavar casa.
Um caixão grande de madeira.
Um pranchão de madeira de 3^m,00 x 0^m,50 x 1^m,08.
Uma tesoura de tesar.
Quatro aparelhos de metal para gaz.
Um kilogramma de cravos para ferraduras.
Um oleo preto, para mesa.
Uma lampada de soldar.
Tres pedacos de aço.
Nove kilogrammas de ferro velho.
Duas barricas vazias.
Dous sacos de palha.
Uma lata com sulfureto carbonico.
Tres e meio pacotes de sarrante.
300 grammas de gomma-laca.
500 grammas de kola da Bahia.
Um barrica pequena, com um pouco de mistura de enxofre em pó.
Um caixote, com um pouco de mistura de enxofre em pó.
Um caixote com um pouco de enxofre em pó.
Uma barrica com um pouco de gesso.
Um barrica aberta com sulfato de carbonio.
Um barrica aberta com sulfato de ferro.
Um caixão com um pouco de verde de Paris.
Um caixão com um pouco de ocre verde melho.
Um caixão com um pouco de ocre amarello.
Um caixão com um pouco de ocre verde.
Um caixão com gesso.
Duas latas com tinta.

Uma barrica com mistura de gesso.
 Uma barrica com alvaiade.
 Uma chave inglesa.
 Uma chave mecânica.
 Um par de cadeira de transmissão.
 Uma forma de telha.
 Uma forma dupla de tijolo.
 Um caixão com pertences de canos.
 Cinco cabos de picareta.
 Quatro abridores do rosca.
 Um marçã de madeira.
 Uma prensa para uvas.
 Dezeséis kilogrammas de arame para telephone.
 Uma espingarda Flaubert.
 Uma barrica com cal virgem.
 Um barril com 10 kilogrammas de oleo de linhaça.
 Dez saccos de cal.
 Quatro parafusos com porcas.
 Sete travessas de louça.
 Uma travessa de ferro.
 Vinte e cinco pratos fundos e rasos.
 Um calice.
 Quinze taças.
 Tres copos, com deiteio.
 Um copo.
 Cinco copinhos de creme.
 Um galheteiro.
 Uma chicara pires.
 Tres pratos de compoteira.
 Dous moringues.
 Um mosqueteiro.
 Uma garrafa de vidro.
 Duas fruteiras.
 Duas terrinas.
 Uma sala-deira.
 Uma molheira.
 Duas talhas com armação.
 Duas tampas de compoteiras.
 Um pote de barro.
 Uma bacia de louça.
 Um coidor de agatha.
 Um espremedor de batatas.
 Quatro canecas de agatha.
 Um caldeirão de ferro.
 Um pão para massa.
 Um jarro de agatha.
 Uma bandeja.
 Duas formas para deco.
 Duas conchas de metal.
 Quatorze garfos de metal.
 Dez garfos com cabo de madeira.
 Onze facas com cabo de madeira.
 Uma argolla para guardanapo.
 Uma concha de aluminio.
 Um bule de agatha.
 Um assucareiro.
 Uma mantegueira.
 Dous castiçes de ferro esmaltado.
 Uma faca de cozinha.
 Tres porta-pratos.
 Um porta-talheres.
 Um ferro de abrir latas.
 Dous espanadores.
 Duas frigideiras.
 Um bule grande.
 Um bule de agatha.
 Duas chaleiras de ferro.
 Duas chaleiras de aluminio.
 Quatro baldes para despejo.
 Dous baldes para tirar leite.
 Quatro escarradeiras.
 Duas cestas para papeis.
 Um fogareiro de alcool.
 Dous tachos de cobre.
 Duas panellas de aluminio.
 Tres panellas de ferro.
 Dous tachos esmaltados.
 Dous vasos.
 Duas escarradeiras pequenas.
 Um cesto de vime.
 Dous capachos de ferro.
 Uma barrica com cimento (pequena quantidade).

Quatro barricas com cimento.
 Sete pedaços de chaminé.
 Um amarrado com folhas de zinco liso.
 Um caixão grande, vasio.
 Uma peneira.
 Duas mil e seiscentas grammas de fumo em corda.
 Nove puxadores de madeira.
 Seiscentos kilogrammas de adubo chimico.
 Uma lata com 3 1/2 kilogrammas do kerozene.
 Uma lata com 12 1/2 kilogrammas de agua-ras.
 Mil e quinhentas grammas de breu.
 Duas mil e duzentas grammas de sabão.
 Duas torneiras de metal, quebradas.
 Dezenove chapas de buraco de fogão.
 Dezeséis kilogrammas de canos de chumbo.
 Um sino de bronze.
 Quarenta e seis latas vasias de formicida.
 Cinco vigas de pinho.
 Um mastro para bandeira.
 Um balanço com oito metros de corrente.
 Uma mangueira de borracha.
 Cinco cadeados com corrente.
 Cem metros de cano de 3/8".
 Quatro canos de 1" com 20 metros.
 Cento e oitenta e nove metros de cano de 1 1/2".
 Seis pedaços de cano.
 Um funil de agatha.
 Um funil de folha.
 Um ralo para doce.
 Sete kilogrammas de semente de feijão preto.
 Quarenta e sete kilogrammas de semente de feijão amarelo.
 Quinze kilogrammas de semente de alfafa.
 Dezesete kilogrammas de semente de capim.
 Seis traveseiros.
 Duas colchas.
 Cinco cobertores.
 Cinco guardanapos.
 Duas fronhas.
 Um thermometro «Casella».
 Quinze numeros de madeira.
 Trinta e tres numeros de zinco.
 Dous barris de pixo, vasio.
 Duas porteiras quebradas.
 Uma bacia de folha.
 Dezeséis metros de corrente de talha.
 Oito correntes de carro.
 Duas correntes de arrastar madeira.
 Uma corrente de carroção.
 Dous carros de boi.
 Um carretão.
 Um caminhão.
 Uma carrocinha.
 Um trolly.
 Quatorze balancins.
 Dous enchimentos de coalheira.
 Um chifre com graxa.
 Dous pares de redea de trolley.
 Oito antolhos.
 Seis tirantes.
 Seis coalheiras.
 Treze cangas.
 Seis cangalhas, sendo uma com caixões.
 Uma armação de cangalha.
 Cinco e meio couros de boi.
 Dous selletes de carroça.
 Quatro esteiras para carro de boi.
 Um toldo para carro.
 Quatro silhões.
 Quatro selins.
 Dous bastos quebrados.
 Duas caronas.
 Dous freios quebrados.
 Tres freios com redeas.
 Dous cabeçados novos.
 Um par de estribos de metal.
 Um puchador de papeis para W. C.
 Um toldo para caminhão.
 Uma lata para leite.

Quarenta e dous metros de lambrequins de madeira.
 Dous trincos de porta.
 Cinco portaventos para janellas.
 Dous bules para chá.
 Um castiçal para vela com cara de Baço.
 Uma caixa vasia para barometro.
 Um limpa-lama de ferro.
 Uma prensa de copiar.
 Um molhador com pincel.
 Um berço mata-borrão.
 Duas reguas pretas de vulcanite.
 Uma de marfim com escala.
 Quatro porta-papeis.
 Cinco canetas.
 Uma caixa com espoletas.
 Uma caixa com balas.
 Um rolo de estupim.
 Uma espingarda.
 Uma caixa com lapis-giz.
 Tres tinteiros de ferro (escrivaninhas).
 Um tinteiro de madeira.

Semoventes:

Uma besta tordilha, pedrez, com 20 annos, por nome «Campanha».
 Uma besta ruana, com estrellas na testa, com 15 annos, por nome Princesa.
 Visto. — P. Villaboim, chefe da 2ª secção e inspector da Colonização.
 Confere. — Edmundo Kelly, 3º official.

Directoria do Serviço de Povoamento
 NUCLEO COLONIAL ANNITAPOLIS

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 25 do corrente mez, serão vendidos em pública, no nucleo colonial Annitapolis, situado no municipio de Palhoça, no Estado de Santa Catharina, os materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 4 de novembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes existentes no nucleo colonial «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina

1 balança decimal.
 1 machina de cortar capim.
 1 forja de ferreiro (folle).
 2 bigornas.
 1 prensa para copiar.
 16 serrotes de mão.
 1 machado largo.
 33 pratos de louça.
 26 cutellos.
 3 fechaduras.
 9 trincos.
 3 tenazes.
 24 grampos de ferro.
 4 chocolateiras.
 58 garfos.
 29 colheres.
 11 canecas pequenas de folha.
 2 bacias de folha.
 3 lampadas de acetyleno.
 1 tapete de sala.
 3 armarios grandes.
 3 travessas de louça.
 7 ditas, pequenas.
 2 sopeiras.
 7 moinhos hydraulicos.
 Visto. — P. Villaboim, chefe da 2ª secção e inspector de colonização.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE MACHINISTAS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que os exames para os machinistas da marinha mercante terão lugar no dia 17 do corrente mez.

Os candidatos deverão remetter á secretaria desta escola seus requerimentos, acompanhados das respectivas cadernetas, até o dia 12.

Haverá condução em Itacurussá no dia 16 do corrente mez, em correspondencia com o trem que parte da Central ás seis horas e cinco minutos.

Escola Naval, 1 de novembro de 1916. — *Leão Amzalah*, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do capitão de fragata Dr. João de Pezense Pontes para, no prazo de 30 dias, contados da presente data, allegarem o que tiverem a bem do seu direito e produzirem documentos relativamente ao alcance de 237\$600 verificado no processo da tomada de contas do referido official, relativamente ao exercicio de 1902, em que exerceu o cargo de comandante do aviso *Tefé*, sob pena de revelia, de conformidade com a solicitação da 3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas contida no officio n. 71, de 8 de março do corrente anno.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 7 de outubro de 1916. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-secretario da Capitania do Porto do Rio de Janeiro José Antonio Ayrosa para, no prazo de 30 dias, contados da presente data, recolherem aos cofres publicos a quantia de 7:588\$ e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo da tomada de contas do referido ex-secretario relativo ao anno de 1910, a cujo pagamento foi condemnado por accordão do Tribunal de Contas de 8 de março do corrente anno, conforme solicitação da 3ª Sub-directoria do mesmo tribunal, contida no officio n. 148, de 22 do dito mez.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 7 de outubro de 1916. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director-geral.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 1º pharoleiro Belisario Augusto de Sá, para no prazo de 30 dias, contados da presente data, recolher aos cofres publicos a importância de 26\$ e respectivos juros de 9 % pela mora de alcance fixado por accordão do Tribunal de Contas de 2 de julho de 1909, relativo ao processo da tomada de contas do referido ex-pharoleiro, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1906, conforme solicitação da 3ª Sub-directoria do mesmo tribunal, contida no officio n. 380, de 6 de dezembro de 1915.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 7 de outubro de 1916. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que tendo o Sr. almirante ministro da Marinha, annullado a concorrência para fornecimento á Marinha Nacional, no anno vindouro, dos artigos constantes do Grupo — Um — Açougue, acha-se aberta, até o dia 8 de novembro proximo vindouro, a inscripção para concorrentes a esse fornecimento.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1916. — O secretario, *M. Pessoa de Mello*.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 9 de novembro corrente, reunem-se o Conselho de Compras da Marinha, afim de julgar da idoneidade dos concorrentes inscriptos para os grupos 4, 5 e 7 — Dietas — Fazendas e calçados e perneiras.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 1 de novembro de 1916. — O secretario, *M. Pessoa de Mello*.

Ministerio da Guerra

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCORRENCIA

Artigos de escripturação, instrumentos cirurgicos e outros

De ordem do Sr. presidente do conselho de compras deste deposito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o anno proximo, de artigos de expediente, adventicios, material sanitario de paz e guerra, de cirurgia dentaria e de veterinaria, de accordo com os impressos que podem ser procurados, desde já, na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia seis de novembro do corrente anno, ao meio dia em ponto, pelo conselho reunido em sessão e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada) datadas e assignadas, sem emenda, nem razura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e com algarismo, tudo contido em um envolvero fechado.

Em outro envolvero, tambem fechado, os Srs. licitantes farão encerrar, além de uma guia do deposito de 100\$, para os proponentes de artigos de expediente e adventicios, e de 1:000\$ para os dos demais artigos, deposito que deverá ser feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia do contracto, uma prova de estarem quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos e alvarás de licenças de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente; e mais ainda outra prova de que é negociante matriculado, ou tem casa importadora.

O proponente accito deve comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta clausula importa na multa de 5 % sobre a importancia a que montarem os artigos que lhe forem accitos.

Só depois de concluidos o exame e o julgamento da idoneidade dos proponentes, e pu-

blicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, é que serão apurados e accitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Antes da abertura será feita a notificação dos preços maximos além dos quaes o Governo se reserva a faculdade de não accoitar proposta alguma.

Em caso de empate nos preços, o desempate se fará em favor do negociante que maior redução fizer; em segundo empate, a preferência será tirada á sorte.

Os concorrentes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado por motivos justificados.

Taos motivos serão julgados pelo director de saúde, a quem compete conceder a prorrogação.

Esse prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1916. — Dr. João Silverio da C. Oliveira, capitão medico ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 3:1 08\$300 (tres contos cento e oito mil e trezentos réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, numero 1.403, de 2 de setembro findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 5 de outubro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

CONCORRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE 5.728k,500 DE CHUMBO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o despacho do Sr. Director Geral constante do processo «Contabilidade 696/1916», serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, até 20 do corrente, as

15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para a venda de 5.728k.500 de chumbo proveniente de fechos de malas usados, que se acham em depósito no Almoxarifado desta Repartição, onde poderão ser examinados pelos pretendentes.

As propostas deverão conter o preço em moeda nacional e não serão recebidas sem prévia caução de 500\$000 na Thesouraria desta Repartição para garantia da retirada do material à venda. Depois do dia e hora acima mencionados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

O proponente que uma vez aceita a sua proposta se recusar a retirar do Almoxarifado no prazo de cinco dias depois de convidado por escripto perderá o direito à caução, cuja importância reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada na forma da lei, e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar dúvidas futuras, caso em que não serão tomadas em consideração.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados immediatamente após a abertura cumprirem as prescrições da lei do sello federal.

Esta concorrência será encerrada no dia 20 do corrente, às 15 horas, tendo lugar no dia immediato, 21 do corrente, a abertura das propostas por uma comissão de funcionarios especialmente designados para este fim.

Em seguida, pela mesma comissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes, tudo na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados, por procuradores idoneos.

Para quaesquer informações, poderão os concorrentes se dirigir ao Chefe da 3ª secção desta Sub-directoria, que os atenderá nos dias uteis, das 10 3/4 às 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, 5 de Novembro de 1916. — O Sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lres ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas ás formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Des. e Uno.

N. 4 — Figueira de Mello — Francisca Maria de Jesus — Manoel Pereira dos Santos — Sergipe.

N. 2.162 — Arsenal de Marinha — Josephina Elmira das Neves — J. Theodoro Domingo — Pernambuco.

N. 10.164 — Largo da Lapa — Wollmizina Pani — Tonka Langberg — Austria.

N. 35.135 — A. Rio Branco — Dulces Soares de Souza — R. Lapagisse — Eng. de Rios.

N. 4.387 — A. de Marinha — Pedro Vieira de Mello — Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913 — A. Rio Branco — Luiz Maria Castorina — Eva Peixoto — Campos.

N. 7.972 — Largo da Lapa — Joaquim de Montaner — F. C. Allen — Porto Alegre.

N. 2.776 — Botafogo — Francisco de Barros Cachapús — Henrique José Alves — Portugal.

Praça Duque — João Machado Magalhães — Viriato Antonio dos Santos — Rio.

A. Central — W. J. Kennedy & Comp. — R. Bandeira de Mello — Rio.

Largo da Lapa — America Reis — Daltro — Rio.

E. Central — Viuva Visconde — Gamaro Accela & Filho — Porto Novo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego, 3 de dezembro de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo a ex-agente do Correio de Ribeirão, neste Estado, D. Ilda Barcellos a recolher aos cofres desta Administração, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de ser feita cobrança executiva, a importância de 122\$800 (cento vinte e dois mil e oitocentos réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.139, de 25 de julho do corrente anno, do Sr. director geral dos Correios, pelo extravio do registrado n. 486, procedente de Casadoura, para Antonio Furquim Werneck de Almeida, em estação do Paty, Ribeirão, conforme o apurado em processo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nictheroy, 31 de outubro de 1916. — Octavio Tarquinio de Souza, administrador dos Correios.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

Em obediencia á recommendação contida no aviso n. 55, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em 26 de setembro do anno proximo findo, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para o fornecimento de cinco (5) locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento e ramais da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauhy), mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos con-

currentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

As locomotivas serão de procedencia americana, da fabrica «Baldwin Locomotive Yorks» e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do typo «Consolidation», com o peso total em ordem de marcha de 80.000 libras, para o serviço de cargas;

Tres (3) do typo «Ten Wheel», com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras, para o serviço de passageiros.

VII

Os tenders de todas as locomotivas deverão ser separados, tendo as seguintes minimas capacidades para agua:

	Litros
a) locomotivas para o serviço de carga.....	9.000
b) locomotivas para o serviço de passageiros.....	9.000

VIII

As locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustivel, e serão providas de apparatus do freio de vacuo Gresham and Craven (The Vacuum Brake Cy. Ld.).

IX

As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto do Camocim, no Ceará;

Uma (1) de passageiros, desembarcada no porto de Arnarração, no Piahy.

X

As despesas de Alfandega e de portos correrão por conta da inspectoria, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XI

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) meses, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XII

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramaes da «Rede de Viação Cearense» (Ceará-Piauí), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula IX pelo engenheiro-chefe do 2º districto desta Inspectoria.

XIII

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XIV

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, em moeda corrente, para garantia da fiel execução deste.

XVI

No caso de igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accordo com a alinea a da clausula XI.

XVII

A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XVIII

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE ABAIXO RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUI)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta Inspectoria propostas para o fornecimento do seguinte material rodante destinado ao serviço do trafego dos pro-

longamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí):

Cinco carros mixtos de passageiros;
Um carro de passageiro de 2ª classe;
Dois carros de Correio e bagagem;
Novo vagões fechados para cargas;
Sete vagões abertos para cargas;
Tres vagões para animaes.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou coisa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo Diário Oficial para fazê-lo.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um receberá a cópia de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de... (nome do proponente)». A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibô da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no Diário Oficial os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

O material rodante deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) disposições communs aos carros mixtos, de segunda classe e de correio e bagagem.

Comprimento maximo, incluindo as plataformas.....	12,80
Comprimento maximo da caixa do carro.....	11,40
Largura maxima sobre as molduras do forro externo.....	2,80
Largura minima interna.....	2,18
Altura do engate sobre os trilhos....	0,78

Altura maxima do soalho sobre os trilhos.....	1,10
Altura minima do forro sobre o soalho.....	2,10
Altura maxima total do carro.....	3,80
Base rigida maxima dos trucks.....	1,50
Distancia maxima entre os centros dos trucks.....	8,30
Diametro maximo das rodas dos trucks.....	0,72
Peso maximo total (toneladas).....	12

b) Os carros mixtos deverão ser providos de lavatorio e W. C. independentes para as duas classes. Offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 40 passageiros, sendo 20 em primeira classe e 20 em segunda. Os assentos para a primeira classe serão duplos, de palhinha, com molas, sendo o reversiveis e quatro fixos; os reversiveis terão no minimo 0m,80 por 0m,45 e os fixos, tambem no minimo 0m,77 por 0m,45. A largura da passagem geral entre os assentos será no minimo de 0m,45. Para a segunda classe os assentos serão de taliscas de madeira e obedecerão ao mesmo systema e dimensões. A iluminação será feita com dois lampeões para kerozene, de duas lampadas cada uma, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

c) Os carros de segunda classe offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 48 passageiros, tendo vinte assentos de talica de madeira, de plis, reversiveis, de pelo menos, 0m,80 por 0m,45 cada um, e quatro fixos, duplos, de, pelo menos, 0m,77 por 0m,45. São providos de lavatorio e W. C. e illuminados por dois lampeões de kerozene com duas lampadas cada um, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

d) Os carros de correio e bagagem serão divididos em tres compartimentos; o do centro destinado ao serviço de bagagem terá um comprimento, no minimo, de 3m,50, devendo o soalho ser protegido por uma grade de madeira, dividida em paineis de collocar o tirar. Na sala do correio, com o comprimento minimo de 3 metros, haverá dois armarios com escaninhos para correspondencia, uma mesa de escrever e uma cadeira de assento estufado com encosto para viagem, bem como será provido de W. C. e um pequeno lavatorio no mesmo compartimento. Na sala do chefe do trem, com o comprimento minimo de 2m,20, haverá um sofá com cama, uma mesa, um cofre, um pequeno armario para roupa e guarda da correspondencia da estrada. Será provido de duas cadeiras, sendo uma de assento de palhinha, com molas, encosto e braços. Cada um dos tres compartimentos será illuminado com um lampeão de kerozene com duas lampadas.

e) freios. Os carros serão providos de freios automaticos de vacuo e de freios a mão actuaes das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

f) engates. Os carros serão providos de engates automaticos, podendo-se ligar por meio de manilhas aos engates centraes ordinarios e de duas correntes de segurança com molas e pressas á travessa de cabeceira e ás longorinas do carro.

g) trucks. Os trucks serão construidos de accordo com as boas regras da technica: todas as peças de madeira da armação serão construidas de madeira de lei resistente, sem defeitos e guarnecidas de chapas de ferro.

As rodas serão de aço, tendo nos aros uma resistencia compativel com os esforços por que serão sollicitados em serviço de grande velocidade em linha de serria.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade dos carros, com capacidade para suportar sem nenhuma deformação permanente uma carga viva de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão de tipo aperfeiçoado, providas de bronzes forrados de chumbo e dos acessórios necessários para assegurar uma boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

h) wagons fechados para carga. Deverão ser construídos de accordo com as boas regras da technica, com a capacidade para o transporte de 12 toneladas de carga util. O peso morto maximo será inferior a sete toneladas; o comprimento total não deverá ser maior de 10^m,00 e a largura total maxima não deverá exceder de 2^m,70. A largura interna minima admitida é de 2^m,10; a altura total maxima não deverá exceder de 3^m,40; a base rigida dos trucks será no maximo de 1^m,40 e a distancia entre os eixos dos mesmos no maximo de 7^m,00.

Serão providos de freios automaticos de vacuo de Gresham and Craven e de freios a mão.

i) wagons abertos para mercadorias. Serão construídos com as mesmas especificações e limitações acima indicadas para os wagons fechados. Serão providos apenas de freios a mão.

j) Wagons para o transporte de animais — Deverão ser construídos para a capacidade de 12.000 kilos e offerecendo uma área interna compativel com a lotação de 15 cabeças de gado vacum. Quanto ás dimensões maximas, devem obedecer ás indicadas para os wagons fechados de mercadorias.

Serão providos apenas de freios a mão.

VII

Este material rodante será entregue pelo proponente referido:

a) no porto de Fortaleza, no Ceará:

Carro mixto de passageiros, um;
Carro de passageiros de 2ª classe, um;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagões fechados para cargas, dous;
Vagão aberto para cargas, um.

b) no porto de Camocim, no Ceará:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Vagões fechados para cargas, tres;
Vagões abertos para cargas, dous;
Vagões para animais, dous.

c) no porto de Amarração, no Piauí:

Carros mixtos de passageiros, dous;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagão para animais, um;
Vagões fechados para cargas, quatro;
Vagões abertos para cargas, quatro.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis meses, contados da data da assignatura do contracto respectivo;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta do deposito do Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos o ramal da Rede do Vição Cearanense (Ceará-Piauí), depois de recebido o material rodante nos portos indicados na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspeccoria,

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material rodante de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva

proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5% do valor da encomenda, em moeda nacional, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material rodante, de accordo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A inspeccoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Serção de Expediente e Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, EM 1917

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento parcelado de materiaes e objectos de entrega na Intendencia para consumo desta estrada, durante o anno de 1917, a saber:

Dia 6—Grupo I. Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 7—Grupo II. Materiaes diversos.

Dia 8—Grupo III. Utensilios e artigos diversos.

Dia 9—Grupo IV. Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 10—Grupo V. Ferramentas e ferragens.

Dia 11—Grupo VI. Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 12—Grupo VII. Limas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 13—Grupo VIII. Materiaes de construção e artigos semelhantes.

Dia 14—Grupo IX. Materiaes de illuminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes na mesma Intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de S. José dos Campos, Estado de S. Paulo, João Damasceno Costa, para no prazo de trinta dias contados da primeira publicação deste allegar o que for a bem de seu direito e produzir documento sobre a diferença a favor da Fazenda Nacional, no total de 1:098\$190, verificada no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 27 de abril de 1910 a 31 de dezembro de 1913, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regulamento annexo ao decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1916. — J. A. Farinha, sub-director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de Lapa, Estado de S. Paulo, D. Benedicta Maria da Silva, para, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 812\$200 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance verificado no processo de tomada de contas daquella responsavel, relativo ao periodo de 18 de maio de 1909 a 29 de agosto de 1914, a cujo pagamento os condemnou este tribunal por accordo de 13 do corrente, sob pena de se fazer a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1916. — J. A. Fariña, sub-director interino.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta procuradoria o Sr. Antonio de Oliveira e sua senhora, D. Balbina Rosa de Oliveira, afim de exhibirem os documentos que se tornam necessarios á lavratura da escriptura de compra pela União do predio e terreno situados em Mari-Bello, Estado do Rio de Janeiro, pela quantia de 5:000\$, conforme o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.499, de 30 de setembro ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de novembro de 1916. — O ajudante interino, Nuno Pinheiro de Andrade.

Recebedoria do Districto Federal

15º DISTRICTO

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director desta repartição faço publico que, para o exercicio de 1917, foram alterados os lançamentos dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, conforme a lista infra, quer quanto ao valor locativo quer quanto á natureza do respectivo imposto, pelo que ficam os interessados sciectos pelo presente edital.

Estrada de Santa Cruz (Bemfica):

N. 1, Antonio Coelho Moreira, botequim, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 2.305, Costa & Sá, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 2.449, Jamil Jordoani, fazendas, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000;

N. 2.531, Sampaio & Olinda, alterada a industria de barbeiro não vendendo perfumaria para mercador de cartões postacs e conservado o valor locativo de 600\$000;

N. 3.159, Costa, Fernandes & Duarte, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000;

N. 3.159, Francisco Joaquim da Silva Peixoto, padaria, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:000\$000;

N. 1.204, Antonio Marçal, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe, conservado o valor locativo de 600\$000;

N. 2.018, Pedro Pinto de Miranda, padaria, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 2.020, Manoel Pereira & Comp., alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000;

N. 2.230, Francisco Nogueira Fernandes, padaria, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;

N. 2.256, Mancel Ferreira, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe, conservado o valor locativo de 1:440\$000;

N. 2.294, Fernandes & Irmão, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe o conservado o valor locativo de 1:800\$000;

N. 2.336, Irmãos Moreira, padaria, augmentado o valor locativo de 400\$ para 720\$000;

N. 2.384, Vinhas & Fernandes, alterada a classificação de generos alimenticios de 3ª para 2ª classe o augmentado o valor locativo de 720\$ para 960\$000;

N. 2.459, Miguel L. Charue, alterada a classificação de armario para fazendas e conservado o valor locativo de 840\$000;

N. 3.010, Felicissimo Coelho, generos de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:560\$000;

N. 3.059, Carneiro & Motta, padaria, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$000;

N. 3.072, Ricardo Trigo Alves, alterada a industria de funileiro para bombeiro hydraulico, conservado o valor locativo de 480\$000;

N. 3.078, Kosmes & Comp., alterada a industria de armario para fazendas e conservado o valor locativo de 840\$000;

N. 3.074, J. J. Barros, louça de barro, augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000;

N. 3.102, Ferreira & Carvalho, botequim, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 3.104, Affonso & Lopes, generos de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 3.106, Manoel Gomes da Fonseca, porcelana, augmentado o valor locativo de 1:167\$ para 1:920\$000;

N. 3.110—Rebello, Vilhena, Costa & Comp. confeitaria, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000;

N. 3.114, A. Martins Ramos & Comp., fazendas, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000;

N. 3.118, J. Lagos, casa de pasto, augmentado o valor de 600\$ para 1:800\$000;

Estrada de Santa Cruz (Realengo):

N. 83, Camillo & Alves, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 300\$ para 480\$000;

N. 83 A, Nicolau Naef & Irmão, alterada a classificação de armario para fazendas e augmentado o valor locativo de 300\$ para 600\$000;

N. 115 A, Benjamin Costa, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 720\$ para 960\$000;

N. 207, José Brangato, alterada a classificação de funileiro para ferragens em pequena escala e conservado o valor locativo de 600\$000;

N. 205 D, Albino Marete, louça de barro, augmentado o valor locativo de 400\$ para 720\$000;

N. 207 B, Costa, Fortes & Comp., generos de classe, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000;

N. 207, B. Freitas & Comp., relógios (mercador), augmentado o valor locativo de 200\$ para 480\$000;

N. 209 A, João José, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 600\$ para 960\$000;

N. 211, Gomes & Comp., massas alimenticias, augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000;

N. 83, Cardoso & Comp., casa de pasto, augmentado o valor locativo de 300\$ para 480\$000;

N. 126 A, Fonseca & Filho, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 360\$ para 960\$000;

N. 126 D, Oswaldo Costa, alterada a classificação de 3ª para 2ª classe o augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:800\$000;

N. A 130, M. H. Silva & Marques, generos de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 480\$ para 1:200\$000;

N. 132, Alvaro & Aguiar, padaria, augmentado o valor locativo de 400\$ para 840\$000.

Praça Quintino Bocayuva:

N. 16, Davio Wanderley, alterada a classificação de funileiro para bombeiro hydraulico, conservado o valor locativo de 400\$000.

Rua Lucinda Barbosa:

N. 79, José Gomes, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Nora do D. Pedro:

N. 117, Gama & Comp., botequim, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:440\$000;

N. 124, Octaviano & Gaspar, alterada a classificação de caixões para flores artificiaes com o valor locativo de 600\$000;

N. 139, Antonio Pereira Fernandes, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:800\$000;

N. 151, Alves da Costa & Comp., mercador de cerveja, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 3:600\$000;

N. 155, J. Adelino & Comp., botequim, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Amalia:

N. 51, Antonio Marques Pinto, botequim, augmentado o valor locativo de 300\$ para 600\$000;

N. 59, J. Fernandes & Comp., alterada a classificação de 3ª para 2ª classe, e augmentado o valor locativo de 600\$ para 720\$000.

Rua Itaquaty:

N. 63, J. Mendonça & Comp., alterada a classificação de 3ª para 2ª classe e conservado o valor locativo de 600\$000.

Rua Cardoso Quintão:

N. 31, Cesino Messina, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:200\$000.

Rua Coronel Rangel:

N. 7, Domingos José Ferreira, carroças de quatro rodas, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:800\$000;

N. 23 A, J. Ferreira da Costa, alterada a classificação de 3ª para 2ª classe e conservado o mesmo valor locativo de 1:440\$000;

N. 4, Ferreira & Ferreira, alterada a industria de caixões para flores artificiaes com o valor locativo de 360\$000;

N. 22, José de Souza Braga, generos de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$;

N. 26, Eduardo G. Ferreira, alterada a classificação para flores artificiaes e conservado o valor locativo de 1:200\$000;

N. 76, Ludovico Felipe Almeida Barbosa, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:560\$000;

Largo do Campinho:

N. 719—J. Nascimento & Comp., generos de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 600\$ para 2:400\$000.

Rua Dr. Candido Benicio:

N. 589—Alfredo Augusto Fernandes, alterada a classificação de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

N. 508—Morgado & Irmão, padaria, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 510—Antonio A. Cardoso, alterada a industria de generos de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 480\$ para 960\$000.

Estrada da Freguezia (Jacarépaguá) :

N. 51—Antenor Silveira Sampaio, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

N. 1.176—Jorgo & Comp., alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e conservado o valor locativo de 400\$000.

Rua Lopes (Madureira) :

N. 167—A. Monassa & Balladi, cinematographo, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 199—Maria Gorra, fazendas pequena escala, augmentado o valor locativo de 1:440\$, para 2:400\$000 ;

N. 215—Arthur Leite Moreira, alterada a classificação de louça de barro para botequim, com o valor locativo de 1:200\$000.

Rua Carolina Machado :

N. 228—Maria Candida & Comp., botequim, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000 ;

N. 518—Rodrigues & Dias, materiaes, augmentado o valor locativo de 600\$ para 2:400\$000 ;

N. 562, Otero & Comp., alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 480\$ para 960\$000.

Rua João Vicente :

N. 43, Guilherme M. de Brito Leal, alterada a industria de generos de 3ª para 2ª classe e conservado o valor locativo de 1:200\$000 ;

N. 297, Antenor Teixeira Guimarães, alterada a industria de generos alimenticios de 3ª para 2ª classe e conservado o valor locativo de 400\$000 ;

N. 387, Torquato & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:360\$000 ;

N. 409, J. da Motta & Comp., generos de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 840\$ para 1:800\$000 ;

N. 475, J. da Motta & Fonseca, padaria, augmentado o valor locativo de 960\$ para 2:400\$000 ;

N. 907, Velloso & Baptista, materiaes, augmentado o valor locativo de 600\$000 para 1:200\$000.

Rua Domingos Lopes.

N. 225, Domingos Villas, alterada a classificação de concertador para mercador de relógios com o mesmo valor locativo de 400\$000 ;

N. 273, Antonio Joaquim da Silva, alterada a industria de generos de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 840\$000 para 1:200\$000 ;

Estrada Marechal Rangel :

N. 183, Velloso & Baptista, materiaes, augmentado o valor locativo de 1:200\$000 para 2:400\$000 ;

N. 2, Ignacio Oliveira Martins, botequim, augmentado o valor locativo de 600\$000 para 1:200\$000 ;

N. 20, Percico Domingos, sapateiro, augmentado o valor locativo de 400\$ para 800\$000 ;

N. 372, Antonio Pires de Oliveira, colchoeiro, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000 ;

N. 384, Ludgero Conde, alterada a industria de funileiro para bombeiro hydraulico e conservado o valor locativo de 480\$000.

Rua D. Clara :

N. 130, C. Santos & Comp., padaria, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Maria José :

N. 110, Maria Joanna Baptista, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 480\$ para 1:200\$000.

Rua Dr. Frontin :

N. 63, C. Santos & Comp., padaria, augmentado o valor locativo de 400\$ para réis 1:200\$000.

Rua Maria Passos (Campo dos Cardosos) :

N. 114, Cesar & Ferreira, botequim, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000 ;

N. 120, Velloso & Baptista, materiaes, augmentado o valor locativo de 360\$ para réis 1:200\$000.

Rua Estevão (Bangú) :

N. 1, Arthur Sgarli & Irmão, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000 ;

N. 9, Zacharias Miguel, charutos, augmentado o valor locativo de 300\$ para 600\$000 ;

N. 21, A. Procter & Comp., charutaria, augmentado o valor locativo de 480\$ para 720\$000 ;

N. 53, Santos & Comp., açougue, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

Rua Tenente Coronel Agostinho (Campo Grande) :

N. 13, Abrahão Aindo Filho, alterada a classificação de armario para fazendas e augmentado o valor locativo de 300\$ para 960\$000 ;

N. 31, Benedicto Alves, botequim, augmentado o valor locativo de 300\$ para 600\$000 ;

N. 12, Moysés Abrahão & Irmão, alterada a classificação de generos alimenticios de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000 ;

N. 34, José Pereira, materiaes, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Passagem do Gado (Santa Cruz) :

N. 431, Reis & Gomes, mercador de salicidas, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Dr. Furquin Werneck :

N. 20, Domingos Lubriaco, alterada a classificação de sapateiro para mercador de calçado e conservado o valor locativo de 480\$000.

N. 28, Manoel Casemiro, botequim, augmentado o valor locativo de 400\$ para 840\$000.

Rua Conselheiro Junqueira (Realengo) :

N. 43, Miguel Zacharias, fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

N. 2, José da Costa & Irmão, botequim, augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000 ;

N. 108, Oliveira Vasconcellos, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000 ;

Rua Dous de Abril (Deodoro) :

N. 2, José Fernandes Gomes, botequim, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:800\$000.

Rua da Estação (Campo Grande) :

N. 2, Manoel Montes Trancoso, botequim, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Dr. Felipe Cardoso (Santa Cruz) :

N. 13, C. Stein & Comp., moveis usados, augmentado o valor locativo de 480\$ para 1:200\$000.

Rua Engenho do Dentro (Deodoro) :

Sem numero, Companhia Tecidos do Linho de Sapopemba, tecidos de linho, augmentado o valor locativo de 8:000\$ para 24:000\$000.

Rua Divisoria (Villa Militar) :

Sem numero, Manoel da Silva, generos de 3ª classe, augmentado o valor locativo de 400\$ para 960\$000 ;

Sem numero, Manoel da Silva, generos de 3ª classe, augmentado o valor locativo de 400\$ para 960\$000.

Sem numero, José dos Santos, alterada a classificação de generos de 3ª classe para casa de pasto e conservando o valor locativo de 600\$000.

Rua Bangú :

N. 1, Franco & Irmão, generos de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Travessa Fabrica do Bangú :

N. 219, Vieira Alves & Comp., alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000.

Largo da Estação (Campo Grande) :

N. 25, Indalecio Villa, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 400\$ para 720\$000.

Rua Costa Pereira (Bangú) :

N. 593, Paulo M. Zogli, alterada a classificação de armario para fazendas e augmentado o valor locativo de 300\$ para 480\$000 ;

N. 600, Costa Fortes & Comp., generos de 2ª classe, augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000 ;

N. 604, Pedro de Carvalho, botequim, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000 ;

N. 608, Costa Fortes & Comp., botequim, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000 ;

N. 614, Jacomo & Almeida, casa de pasto, augmentado o valor locativo de 300\$ para 1:200\$000.

Rua General Azeredo Coutinho (Realengo) :

N. 14, Cesar Canijo, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000 ;

Rua Limites (Realengo) :

N. 251, José Joaquim Teixeira, generos de 3ª classe, augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000 ;

Sem numero, Euzebio Fortes Filho, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e conservado o valor locativo de 400\$000.

Rua Santissimo (Estação do Santissimo) :

Sem numero, Izarbi & Irmão, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e conservado o valor locativo de 840\$000.

Estrada de S. Pedro de Alcantara (Realengo) :

N. 7 — Rocha Menezes & Comp., generos de 3ª classe, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000 ;

N. 2 — Sylvestre Costa & Comp., generos de 3ª classe, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:200\$000.

Estrada do Retiro (Bangü):

N. 13 — Euphrosino José Fonseca, botiquim, augmentado o valor locativo de 300\$ para 600\$000.

N. 15 — José Jorge & Filho, alterada a classificação de alfaiate, não vendendo, fazendas para fazendas em pequena escala e augmentando o valor locativo de 240\$ para 600\$000.

N. 21 — José Miguel, alterada a classificação de armazém para fazendas e augmentado o valor locativo 360\$ para 720\$000.

N. 14 — Ferrete & Irmão, generos de 3ª classe, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Praia da Freguezia (Ilha do Governador):

N. 237 — Alves Magalhães & Comp., formicida, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000.

Praia da Ribeira (Ilha do Governador):

Sin — Standard Oil of Brazil, petróleo, augmentado o valor locativo de 10:000\$ para 24:000\$000.

Praia da Bica (Ilha do Governador):

Sem numero, Companhia Lavoura e Colonização, S. Paulo, Olaria, augmentado o valor locativo de 24:000\$ para 36:000\$000.

Praia dos Cabaceiros (Ilha do Governador):

Sem numero, Société Entreprise Generale au Brésil, manganez, augmentado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$000.

Rua Haddock Lobo (Realengo):

N. 197, Francisco Machado Monteiro, botiquim, augmentado o valor locativo de 300\$ para 1:200\$000.

Rua Villa Eugenia (Marechal Hermes):

Sem numero, Flavio & Irmão, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e conservado o valor locativo de 480\$000.

Rua Silva Cardoso (Bangü):

N. 16, Alfredo Escolastico de Moura, alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

Rua Villa (Marechal Hermes):

N. 8, Motta & Comp., padaria, augmentado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

Rua Mercado de Bangü:

N. 4, Jovelino Luiz da Silva, fabricante de caixões, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

N. 7, Paiva Alves & Comp., alterada a classificação de generos de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 400\$ para 720\$000.

N. 2, Franco & Irmão, alterada a classificação de 3ª para 2ª classe e augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

Estrada do Engenho Novo (Anchieta):

Sem numero, M. Christina & Comp., botiquim, augmentado o valor locativo de 480\$ para 1:200\$000.

Rua Arnaldo Murinelly, (Anchieta):

Sem numero, José Hueber, alterada a classificação para fabricante de aguas mineraes e conservado o valor locativo de 3:600\$000.

Praça das Perolas (Sapó):

N. 14, Gonçalves & Rodrigues, generos de 3ª classe, augmentado o valor locativo de 600\$ para 800\$000.

Rua Fonseca (Bangü):

Sem numero, Valente & Comp., generos de 3ª classe, augmentado o valor locativo de 400\$ para 600\$000.

Rua Sanatorio (Cascadura):

N. 125, Mathilde da Silva Rocha, generos de 3ª classe, augmentado o valor locativo de 400\$ para 1:200\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 2ª sub-Directoria, 4 de novembro de 1916. — *Frederico da Silva Souto*, lançador.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 40****Segunda mesa**

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 6, 10 e 17 de novembro de 1916, ao meio dia, serão vendidas, nos armazens numeros 16, 17 e 18 do Caes do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias a leante mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEN. 16 DO CAES DO PORTO**Lote n. 1**

JK: Duas caixas ns. 1 e 2 pesando bruto 457 kilos, contendo trezentos e noventa e oito kilos de borracha em obras não classificadas. Amsterdam — vapor *Hollandia*, de 13-3-1916.

Lote n. 2

Mario de Carvalho & Comp. ou triangulo M. de C. — Contra marca & C.: Um pacote ns. 59, 60, pesando bruto tres kilos, contendo amostras de tecidos em retalho. Liverpool, vapor *Mexico*, de 15 de março de 1916.

Lote n. 3

Augusto Graother: Uma caixa sem numero peso bruto 58 kilos, contendo brinquedos com corda, pesando bruto 43 kilos. Nova York, vapor *Verdi*, de 22 de março de 1916.

Lote n. 4

Triangulo — Barcellos: Uma caixa n. 3, peso bruto 39 kilos, contendo trinta kilos de catalogos annuncios. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 5

DRT: Seis encapados ns. 12/7, contendo duzentos e noventa e dous kilos de papelão em obras não classificadas. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 6

LHC: Uma caixa n. 9.844, contendo 10 kilos de perfumaria em vidros ordinarios. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 7

RM — Contra marca DC: Uma caixa n. 1, peso bruto 93 kilos contendo cintos de algodão, pezando bruto dezeseis kilos; cadaço de algodão e borracha, pesando bruto dous kilos; obras de algodão não classificadas, pesando bruto seis kilos; obras de lã não classificadas, pesando bruto seis kilos; obras não classificadas de estanho simples, pesando bruto dous kilos; chapas de ferro semelhantes a de espartilhos, pesando

bruto seis kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 23 kilos; instrumentos physicos não classificados, pesando bruto dous kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 8

Capitão Reis Junior: Uma caixa sem numero, peso bruto 107 kilos, contendo 60 kilos de pinceis redondos para traços. Nova York, vapor: *Tapajós*, de 29 de março de 1916.

ARMAZEN N. 17 DO CAES DO PORTO**Lote n. 9**

RMSPC — Rio: Um pacote sem numero pesando bruto 26 kilos, contendo impressos (livros). Liverpool, vapor *Desna* de 1 de março de 1916.

Lote n. 10

RMSPC — Contramarca Victoria: Um pacote pesando bruto 28 kilos, contendo livros impressos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 11

AAA: Uma caixa n. 658, pesando bruto 89 kilos, contendo 52 e meio kilos de perfumaria em vidros ordinarios. Bordeaux, vapor *Liger* de 12 de março de 1916.

Lote n. 12

Souza Machado: Uma caixa sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo 14 kilos de lãs de seda; a mesma procedencia e vapor.

Lote n. 13

Armstrong Read, contra marca — Rio Grande do Sul: Um pacote sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo livros impressos, pesando bruto 36 kilos. Liverpool, vapor *Araguay*, de 16 de março de 1916.

Lote n. 14

J.C.: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 234 kilos, contendo livros impressos, pesando bruto 190 kilos. Havre, vapor *Champlain*, de 18 de março de 1916.

ARMAZEN N. 18 DO CAES DO PORTO**Lote n. 15**

Carlos Morales Rocha: Uma caixa n. 2, pesando bruto 136, contendo 100 kilos de prensas para numerar papel. Nova York, vapor *Verdi*, de 28 de dezembro de 1915.

Lote n. 16

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 62 kilos, contendo 50 kilos de prensas para numerar papel. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 17

Losango DAC, contramarca C: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo dezeseis kilos de obras impressas de mais de uma cor. (Liverpool, vapor *Araguaya*, em 6 de janeiro de 1916).

Lote n. 18

Frederick Engelhart & Comp. ou Norway S. A. Ag.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 85 kilos, contendo 60 kilos de folhinhas para o anno de 1916 (obras impressas de mais de uma cor. (Liverpool, vapor *Araguaya*, em 6 de janeiro de 1916).

Lote n. 19

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 85 kilos, contendo 60 kilos de folhinhas para o anno de 1916, obras impressas de mais de

uma côr. (Liverpool, vapor *Araguaya*, em 6 de janeiro de 1916).

Lote n. 20

J. B. Esteves: Um encapado sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo amostras de tecidos em retalhos, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Araguaya*, em 6 de janeiro de 1916).

Lote n. 21

Losango GCC: Uma lata n. 8.023, pesando bruto 16 kilos, contendo oleo de linhaça fervedo, pesando liquido 12 kilos;

IIM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 61 kilos, contendo tres maquinaes com pedestaes e tres espartilhos de algodão. (Liverpool, vapor *Araguaya*, em 6 de janeiro de 1916).

Lote n. 22

R.M.S.P.C.: Um pacote, pesando bruto 70 kilos, contendo impressos (jornaes) sem valor mercantil. Liverpool, vapor *Araguaya*, 6 de janeiro de 1916.

Lote n. 23

L. Müller: Um encapado, sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo uma photographia; moldura de madeira, pesando bruto seis kilos. Buenos Aires, vapor *Orissa*, 14 de janeiro de 1916.

Lote n. 24

Losango A de A: Uma caixa n. 2.517, pesando bruto 183 kilos, contendo caixas de papelão para talhoes, pesando bruto um kilo; perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto 101 kilos; perfumaria em vidros n. 2, pesando bruto 3.400 grammas. Liverpool, vapor *Demerara*, 21 de janeiro de 1916.

Lote n. 25

Quadrante 3.401: Uma caixa n. 2, pesando bruto 247 kilos, contendo 420 chapéos de palha de arroz, simples. Liverpool, vapor *Demerara*, 21 de janeiro de 1916.

Lote n. 26

St. John del Rey Mining & Comp.: Um encapado sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo livros impressos, pesando bruto 23 kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 18 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 27

A: Uma caixa n. 37, pesando bruto 30 kilos, contendo perfumarias em 11 garrafas de vidro ordinario, pesando bruto 109 grammas. (Bordéas, vapor *Flandres*, 23 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 28

Idem: Uma caixa n. 38, pesando bruto 30 kilos, contendo 12 garrafas de vidro ordinario com perfumaria, pesando bruto 20.500 grammas. (Bordéas, vapor *Flandres*, 23 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 29

Idem: Uma caixa n. 39, pesando bruto 28 kilos, contendo 11 garrafas de vidro ordinario com perfumaria, pesando bruto 18.900 grammas. (Bordéas, vapor *Flandres*, 23 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 30

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, usados, pesando liquido 26 kilos. (Montevideo, vapor *Jupiter*, 11 de dezembro de 1915.)

Lote n. 31

Sem marca e sem numero: Uma mala numero 5.112, bastante usada, pesando bruto oito kilos, contendo roupas usadas, pesando liquido quatro kilos.

(Liverpool, vapor *Oronsa*, 16 de dezembro de 1915.)

Lote n. 32

Netek Fagnenbauen: Uma mala sem numero, pesando bruto 38.500 grammas, contendo 248 chapéos Panamás.

(Liverpool, vapor *Oronsa*, 16 de dezembro de 1915.)

Lote n. 33

M. da Silva Agostinho: Uma mala n. 8.342, usada, pesando bruto 33 kilos, contendo 14 kilos de roupas e outros objectos usados.

(Liverpool, vapor *Desna*, 24 de dezembro de 1915.)

Lote n. 34

S. S. Didier: Uma caixa de madeira ordinaria, bastante usada, pesando bruto 32 kilos, contendo duas duzias e oito camisas de algodão, não especificadas: ceroulas de algodão não especificadas, duas duzias e 10 camisas de algodão não especificadas, com feitto de linho, cinco, lisas.

(Liverpool, vapor *Desna*, 24 de dezembro de 1915.)

Lote n. 35

Isabel F. Loureiro: Uma caixa, pesando bruto cinco kilos, contendo um kilo de aparelhos de cobre, simples: tecido de algodão, branco, base de 10x10 de mais de 40 grammas por m², pesando liquido um kilo (Buenos Aires, vapor *Gelria*, 29 de dezembro de 1915.)

Lote n. 36

Innocencio Lopes: Um encapado, sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo 21 metros de cassiote de algodão, pesando liquido 7.200 grammas: seis metros de casemira de lã e algodão em partes iguaes, pesando até 490 grammas por m², pesando liquido dois kilos (Vapor ignorado.)

Lote n. 37

João Baptista da Silva: Uma mesa de vimo! Antonio Francisco: uma mesa de vimo (Vapor *Avon*, 8 de dezembro de 1916.)

Lote n. 38

Sem marca e sem numero: Um sacco sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, usados. (Nova York, vapor *Zealandia*, 23 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 39

Cond Jas Minotti: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo 10 kilos e legumes em conserva; leite em conserva, pesando bruto 3 kilos; fruta em conserva de calda, pesando bruto 10 kilos. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 40

Dr. Vidal Brazil: Um engradado, pesando bruto 61 kilos, contendo uma cama de ferro, lisa, para creança. (Nova York, vapor *Vauban*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 41

Sebastiana M. Gloria: Uma caixa sem numero, de papelão, pesando bruto 1.300 grammas, contendo flores artificiaes de panno, pesando bruto 823 grammas. (Liverpool, vapor *Orissa*, 19 de novembro de 1915.)

Lote n. 42

Sem marca e sem numero: Uma mala bastante usada, pesando bruto 71 kilos, contendo roupas e outros objectos usados. (Buenos Ayres, vapor *Leão XIII*, 18 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 43

Hercilia F. Menezes: Uma caixa de papelão, sem numero, pesando bruto um kilo, contendo dois chapéos usados. (Liverpool, vapor *Orita*, 18 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 44

Sem marca e sem numero: Uma mala pesando bruto 33 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, pesando liquido 15 kilos;

Sem marca e sem numero: Um barril vasão (Liverpool, vapor *Desna*, 8 de janeiro de 1916.)

Lote n. 45

Sem marca e sem numero: Um sacco pesando bruto cinco kilos, contendo trens de cozinha quebrados, sem valor. (Montevideo, vapor *Jupiter*, 10 de janeiro de 1916.)

Lote n. 46

F. S. Baltiro: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo 15 traveseiros com enchimentos de pennas, forrados de tecido de algodão, pesando liquido 18 kilos; lençóis e fronhas de algodão (morim) pesando liquido 24 kilos, lisos; encerrados de algodão, pesando liquido deus kilos, oleado; (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 47

M. P. Thomaz: Uma caixa, sem numero, peso bruto 47 kilos, contendo desinfectante não classificado, pesando liquido vinte e um kilos (21), catalogos, pesando bruto seis kilos. (Nova York, vapor *Voltaire*, 9 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 48

José da S. Ferreira: Uma mala, sem numero, bastante usada, pesando bruto 34 kilos, contendo roupas e outros objectos usados. (Montevideo, vapor *Saturno*, de 9 fevereiro de 1916.)

Lote n. 49

Jack Cugel: Uma mala n. 1, peso bruto 101 kilos, bastante usada, contendo sabões, medicamentos, pesando bruto 79 kilos, compostos; perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto dois kilos e trezentas grammas (2.300). (Buenos Aires, vapor *Tubantia*, 9 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 50

Sem marca: Um sacco sem numero, peso bruto 20 kilos, contendo roupas usadas, sem valor. (Rio da Prata, vapor *Samara*, 10 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 51

MBC: Uma caixa n. 2, peso bruto 38 kilos, (trinta e oito), contendo borracha em peças de uso domestico, pesando bruto 19 kilos; brinquedos de borracha, pesando bruto oito kilos; (Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, 16 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 52

Sem marca e sem numero: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo adubo. (Liverpool, vapor *Deseado*, 16 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 53

José Pedro Corrêa: Uma caixa sem numero, pesando bruto 36 kilos, de madeira ordinaria, bastante usada, contendo carnes em conserva, pesando bruto 23 kilos. (Bordeaux, vapor *Liger*, 30 de agosto de 1916).

Lote n. 54

Superintendente da Navegação: Uma caixa sem numero, pesando bruto 87 kilos, contendo parte de uma boia illuminativa. (Montevideo, vapor *Minas Gerais*, 30 de novembro de 1914).

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916. — O escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 236)

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 16 de outubro de 1916:

Armazem n. 6—AV: 2 caixas ns. 47.603 e 47.601, repregadas.

AJC: 1 amarrado de caixa sem numero, idem.

A. Johnson & Comp.: 4 ditos idem, idem.

AJC: 3 caixas sem numero e n. 30.403, idem.

S—A—C: 3 amarrados de caixa ns. 2, 4 e 3, vasando e avariados.

AFF: 1 caixa sem numero, repregada.

T—C—AF—C: 2 ditas ns. 121 e 137, idem.

BM: 1 dita n. 43, repregada e avariada.

Casa Sucena: 1 dita n. 180, repregada.

CPC: 1 dita n. 40.703, idem.

DIA—A: 2 ditas ns. 46.930 e 46.906, idem.

Idem: 2 ditas ns. 46.901/02, idem.

Idem: 1 dita n. 46.908, idem.

ELC: 2 ditas ns. 51.601/02, idem.

Idem: 1 dita n. 33.983, idem.

Idem: 3 ditas ns. 5, 4 e 6, idem.

Idem: 1 barrica n. 51.600, idem.

EPC: 2 caixas ns. 239 e 371, repregadas e avariadas.

120—EFCB: 1 dita n. 718, avariada.

Idem: 1 dita n. 674, idem.

FRMC: 2 ditas ns. 100 01, idem.

Idem: 1 dita n. 103, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.873, repregada.

C—F—&—C—503.701: 2 ditas ns. 46.524 e 46.314, idem.

Idem: 2 ditas ns. 46.527 e 46.322, idem.

Idem: 2 ditas ns. 51.371 e 51.381, idem.

Idem: 2 ditas ns. 51.378 e 51.386, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 51.378 e 53.620, idem.

GCC: 1 dita n. 53.109, repregada.

F. Courregé C.: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 6, avariada.

GL: 1 amarrado de caixas n. 19, idem.

HMC—23.303: 1 caixa n. 1, repregada.

JMP: 1 dita n. 53.103, idem.

JORI: 1 dita n. 7, idem.

RHC: 2 ditas ns. 33.323 e 30.321, idem.

Idem: 2 ditas ns. 30.320 e 30.322, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 51.910, idem.

Reunon E. B.: 1 caixa n. 13, idem.

TBC: 2 ditas ns. 53.920 e 65.930, avariadas.

USMC: 1 barril n. 3, vasio.

Idem: 1 caixa n. 18.157 J, repregada.

VB: 1 dita n. 20.736, idem.

VCC: 1 dita n. 30.701, idem.

FIWVC: 20 ditas sem numero, idem.

AJC: 3 amarrados de caixas, idem.

AJC: 3 ditas idem, idem.

A. Johnsson & Comp.: 3 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

A. de B.: 1 caixa n. 9, avariada.

Dia: 2 amarrados de caixas ns. 46.913 e 46.910, repregados.

Idem: 2 ditos ns. 46.914 e 46.910, idem.

C—F—&—C—513.709: 1 caixa n. 51.383, idem.

AMC—833: 1 caixa n. 58.296, idem.

TBC: 1 dita n. 33.926, avariada.

VSM: 1 dita n. 19.653 C, repregada.

Idem: 1 dita n. 18.157 A, idem.

Armazem n. 8—F: 2 tinas sem numeros, repregadas.

NMC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Lugar portuguez *Atlantico*, entrado em 7 de outubro de 1916:

Armazem n. 7—AC: 1 caixa, repregada e avariada.

CMC: 1 dita, idem, idem.

Fernandez Alvarez: 1 dita, idem, idem.

VMC: 1 dita, idem, idem.

Vapor italiano *Toscana*, entrado em 16 de outubro de 1916:

Armazem n. 7—C&C: 1 sacco (farinha), roto.

Omega: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Vapor francez *Samara*, entrado em 17 de outubro de 1916:

Armazem n. 8—JAW: 1 engradado n. 10, repregado e avariado.

Idem: 2 caixas ns. 4 e 9, repregadas.

CNXC: 1 dita n. 110, idem.

GD: 1 dita sem numero, vazia.

Vapor inglez *Strabo*, entrado em 9 de outubro de 1916:

Ilha do Cajú—CMF: 1 caixa n. 45, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Craster Hall*, entrado em outubro de 1916:

Armazem n. 3—D.C: 1 caixa n. 2, repregada.

IC: 1 barril, sem numero, vasando.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em outubro de 1916:

Armazem n. 4—ASP—PP: 1 caixa n. 1.911, repregada e avariada.

4A: 1 barrica n. 2.164/7, idem, idem,

Vapor nacional *Goyaz*, entrado em outubro de 1916:

Armazem n. 3, interno—JSP: 1 engradado n. 8, quebrado.

Vapor inglez *Camões*, entrado em outubro de 1916:

Armazem n. 5—M: 8 caixas, diversos numeros, repregadas.

PI: 5 barris, vasando.

RWC: 1 barrica n. 28, repregada.

RS: 1 caixa n. 4.813, idem.

M—SCHILL: 6 ditas ns. 50, 52, 60, 54, 56 e 58, avariadas.

RL&C: 1 dita n. 23, repregada.

VE: 1 dita n. 3.303, avariada.

SDC: 13 amarrados, sem numero, idem.

Antunes: 1 barrica, idem, idem, repregada.

CTI—S: 13 barris, idem, idem, vasando.

CFC—HCH: 4 barricas ns. 294, 300, idem, idem, repregadas.

CAF—C—H: 1 caixa n. 457, avariada.

E—A—C: 16 ditas, diversos numeros, repregadas.

EA—C: 4 caixas ns. 7.334, 7.501, 7.502 e 7.511, repregadas e avariadas.

P—Garcia: 1 barrica n. 423, repregada.

H—2346: 11 latas sem numero, vasando.

J—R—C—C: 13 amarrados de torradores idem, avariados.

KI: 2 caixas ns. 218 e 215, repregadas.

LG&C: 1 gigo n. 1, idem.

NDB: 1 caixa n. 70, idem.

Prista: 1 dita sem numero, idem.

Bebiano: 1 dita idem, idem.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em outubro de 1916:

Armazem interno n. 6—JORI: 3 caixas ns. 102, 107 e 51, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

LINO: 1 dita n. 24.928, idem.

PJC&C: 1 dita n. 13, idem.

RIC—T: 1 dita n. 17, idem.

SAC: 1 dita n. 6, avariada.

SBC: 1 barrica n. 14, repregada.

SS&C: 1 caixa n. 42.321, idem.

TL—A: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

AAC: 1 dita n. 208, avariada.

A—S—C: 1 dita n. 10, repregada.

AVC: 1 dita n. 39.223, idem.

AV: 2 ditas ns. 47.803 e 47.804, idem.

AVC: 2 ditas ns. 39.320 e 39.323, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 156, avariada.

CDRL—RJB: 1 dita n. 2, repregada.

Casa Stephem—DW: 1 dita sem numero, idem.

CRG: 1 amarrado de caixas idem, avariado.

F—F—Casa Edison: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em outubro de 1916:

Armazem n. 6 interno—CTI: 1 caixa numero 32.270 B, repregada.

CFG: 1 barrica n. 61, idem.

Casa Sucena: 1 caixa n. 10, idem.

Dia—A: 1 dita n. 40.837, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 50.801 e 50.810, idem.

C—F—C—L: 1 dita n. 51.390, repregada.

GNC: 1 dita n. 5, idem.

GCC: 2 ditas ns. 28.203 e 39.660, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor oriental *Neuquem*, entrado em outubro de 1916:

Armazem n. 3—AL: 1 caixa n. 206, repregada e avariada.

AN&C: 2 ditos ns. 207 e 208, idem.

CCB: 2 ditos ns. 3.877 e 3.378, idem.

G: 4 ditos ns. 9, 11, 8 e 10, idem.

JGBS: 1 dita n. 1.560, idem.

IG&C: 1 dita n. 307, idem.

RTR: 2 ditos ns. 850/61, idem.

Armazem n. 8—G: 8 ditos com diversos numeros, idem.

MD&C: 9 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.229, idem.

MI—Porto Alegre: 1 dita n. 24, idem.

FAB—1.360/700: 17 ditos sem numero, idem.

Vapor Italiano *Lusitania*, entrado em outubro de 1916:

Armazem n. 4—UA: 1 caixa n. 2, repregada.

PTPTC: 1 dita n. 5.115, idem.

Armazem n. 8—NZC: 10 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 17 de outubro de 1916:

Armazem n. 6—interio—BDT—110: 1 caixa n. 11.000, repregada.

BD—AC: 4 ditos ns. 142, 143, 144 e 146, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 100, idem.

G CORRIE: 6 ditos ns. 104, 103, 105, 100, 101 e 102, idem.

HW: 1 caixa n. 699, repregada.

JOB: 4 ditos ns. 736, 738, 100 e 101, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

JOB: 1 dita n. 3, idem.

Jof e Berto Cirio: 1 dita sem numero, idem.

JTC: 1 dita n. 1, idem.

JOB: 1 dita n. 103, idem.

Polar: 1 dita n. 1, idem.

Sin d—SS&C: 6 barricas sem numero, idem.

Idem: 14 ditos sem numero, idem.

USPC—49.673: 1 caixa letta A, idem.

Idem—48.160: 1 dita lettra A, idem.

Arma em n. 8—MPC: 3 barris ns. 1/3, vazando.

A nlega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 24 de outubro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Nacional *Puris*, entrado em 23 de outubro de 1916:

Armazem n. 16—RSC: 1 caixa n. 767, repregada e avariada.

Idem: 5 ditos ns. 779, 770, 768, 766 e 771, idem, idem.

CC: 1 dita n. 958, idem, idem.

CFGE: 2 barricas ns. 11 e 10, avariadas.

M&C: 1 caixa ns. 1.073, repregada e avariada.

SBC: 1 barrica n. 2, avariada.

TP: 1 caixa n. 1.133, repregada e avariada.

LC: 2 ditos ns. 532 e 3, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 409, idem, idem.

Idem: 1 engradado n. 19, idem, idem.

Mme. Carlos Grunho—MB: 1 encapado n. 115, violado.

MC: 2 caixas ns. 2.201 e 2.202, repregadas e avariadas.

MMC: 1 dita n. 162, idem, idem.

603: 1 dita n. 7.588, idem, idem.

303: 1 dita n. 3.972, idem, idem.

RFB: 2 ditos ns. 2 e 1, idem, idem.

RIC: 1 dita n. 3.087, idem, idem.

SAC: 2 ditos ns. 4 e 2, idem, idem.

SM: 1 dita n. 6.087, idem, idem.

Armazem n. 5—HCN: 1 barrica n. 298, repregada.

C: 1 dita n. 822, idem.

C: 5 caixas ns. 1.354, 1.372, 1.374, 1.375 e 1.353, idem.

E—A—C: 4 ditos ns. 7.675, 7.676, 7.690 e 7.684, idem.

Idem: 4 ditos ns. 7.677, 7.674, 7.498 e 7.499, idem.

Idem: 4 ditos ns. 7.7078, 2.687, 7.492 e 7.491, idem.

F—Garcia: 1 dita n. 410, idem.

GPC: 1 dita n. 2.849, idem.

H&C: 1 dita n. 220, avariada.

J: 1 dita n. 1.443, repregada.

JCVAC: 3 ditos ns. 19, 2 e 9, idem.

RE: 1 dita n. 219, repregada e avariada.

MVC: 1 dita n. 589, repregada.

MRP: 1 gigo n. 204, repregado e avariado.

M—G: 2 caixas ns. 3.998 e 3.996, repregadas.

MDB: 2 ditos ns. 89 e 85, idem.

MDR: 1 dita n. 71, idem.

M—G: 3 ditos ns. 3.980, 3.993, 3.990, 3.994 e 3.984, idem.

PL: 1 dita n. 275, avariada.

H&H—C: 1 dita n. 8, repregada.

RA: 1 dita n. 8.207, idem.

RS: 4 ditos ns. 4.832, 4.913, 4.911 e 4.883, idem.

R: 1 dita n. 1.216, repregada e avariada.

Sem marca: 1 barrica sem numero, repregada.

VE: 2 caixas ns. 3.301 e 3.299, idem.

Armazem n. 7—Bibiano: 6 ditos, idem.

RAC: 1 dita, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

Prieta: 6 ditos, idem.

JCC—Araujo: 2 ditos, idem.

GZC: 2 ditos, idem.

Arma em n. 7—GAC: 1 caixa, repregada.

CRJC: 1 dita, idem.

L—R—L: 9 ditos, idem.

M—R—M: 14 ditos, idem.

N—R—N: 8 ditos, idem.

CC: 2 barris encapados n. 3 e 4, avariados.

GAC: 3 decimos, vazando.

Idem: 4 quintos, idem.

Figueiredo & Comp.: 26 ditos, idem.

Juliana: 7 ditos, idem.

M: 16 ditos, idem.

Marti Pacheco: 10 ditos, idem.

Peixoto Serra: 15 ditos, idem.

Vapor noruegues *Estrella*, entrado em 16 de outubro de 1916:

Armazem n. 5—DOC—4.914: 2 fardos ns. 3 e 43, desfeitos e avariados.

DOC—4.890: 1 dito n. 13, desfeito e avariado.

DOC—4.974: 1 um dito n. 7, idem.

RN—4.892: 1 dito n. 42, idem.

SAT: 2 caixas ns. 1.083/1, 1.084, desfeitas e avariadas.

AdAC: 14 fardos, desfeitos e avariados.

DOC—4.895: 13 ditos, idem.

V—690—B: 8 ditos, idem.

N—691—C: 5 ditos, idem.

RN—4.892: 9 ditos, idem.

Armazem n. 8—KC: 2 fardos sem numero, rotos com falta.

BO: 1 caixa n. 33, repregada.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 17 de outubro de 1916:

Armazem n. 6—SA&C: 5 caixas ns. 9, 7, 8, 12 e 6, repregadas.

ANC: 1 dita n. 1.000, idem.

AV: 1 dita n. 47.803, idem.

R: 1 dita n. 517, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 518, repregada.

AJPDB: 1 dita n. 30.200, idem.

AAC: 2 ditos ns. 20.812 e 20.809, idem.

BM: 1 dita n. 18, idem.

CM: 1 dita n. 12, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 1.200, idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 1.200, repregado e avariado.

CM: 1 caixa n. 3, repregada.

DLA: 4 ditos ns. 50.800, 5.421, 46.100 e 27.421, idem.

EFCAB—FM&C: 1 dita n. 651, avariada.

Idem: 1 dita n. 682, idem.

ELC: 2 ditos ns. 52.851 e 52.850, repregadas.

FJO: 3 ditos ns. 10, 12 e 11, idem.

Fotes: 1 dita n. 59, idem.

G. Corregi & C.: 2 ditos ns. 3 e 6, avariadas.

G&C: 2 ditos ns. 3.086 e 3.206, repregadas.

Johns R. Zeising: 2 dita ns. 482 e 0.280, idem.

Lino: 1 dita n. 248.043, idem.

M: 1 dita n. 519, avariada e repregada.

MR&C—C&C: 1 dita n. 6.420, repregada.

MB: 2 ditos ns. 2.078 e 2.079, idem.

V—231: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

WEDC—393: 1 dita n. 1, idem.

AC—59: 1 dita n. 46.801, idem.

C—231: 3 ditos ns. 4, 3 e 5, idem.

PS: 1 dita n. 2, idem.

RBC: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.

SNY&C: 2 ditos ns. 319 e 31, idem.

SGTM—KLC: 1 dita n. 10, idem.

SS&C: 1 dita n. 26.710, idem.

T: 1 dita n. 516, repregada e avariada.

Idem: 4 caixas ns. 7.451, 7.512, 7.450 e 7.511, repregadas.

AVSMC: 19.437: 1 dita, B, idem.

Idem: 1 dita, A, idem.

Idem 20.880 16.633: 1 dita, M, idem.

Idem: 1 dita, C, idem.

17.719 VV.C: 1 dita, H, idem.

12.685 VIT: 1 dita n. 1.395, idem.

VV&C 12.685: 1 dita H, idem.

GAC: 5 barris sem numero, vazando.

G. Corregi & Comp.: 1 caixa n. 1, avariada.

NZC: 7 barris sem numero, vazando.

PT: 4 ditos, idem, idem.

SS&C: 37 caixas sem numeros, avariadas.

Casa Seabra EDF: 1 dita n. 5.649, idem.

BM: 1 dita n. 13, idem.

Alfandega, 25 de outubro de 1916.—Pelo inspector o ajudante, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Camoens*, entrado em 16 de outubro de 1916:

Armazem n. 2—EWSC: 1 barrica n. 7, repregada.

RIC: 5 caixas ns. 80, 84, 83, 81 e 82, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1916.—Pelo inspector o ajudante, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito;

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 17 de outubro de 1916:

Armazem n. 6—VSMC: 1 barril n. 2.449 J, vasio.

Stend—SC&C: 137 barricas sem numero, quebradas.

Idem: 20 ditas ns. 4.668, correspondente, com pregos a granel.

CTI: 4 caixas ns. 1, 3, 1 e 2, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Paraná*, entrado em 24 de outubro de 1916:

Armazem n. 7—FIC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

JVM: 1 dita idem, idem, idem.

PL: 1 dita idem, idem, idem.

PAC: 1 sacco sem numero, roto.

TMC: 3 caixas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 1 sacco idem, roto.

TBC: 1 dito idem, idem.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

C—M—C: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, repregada e avariada.

C: 2 ditas idem, idem, idem.

FIC: 1 caixa idem, idem, idem.

Idem: 1 sacco idem, roto.

Fernalvarz: 1 caixa idem, repregada e avariada.

Fructagel: 3 saccos idem, rotos.

AMC: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.

FM: 1 caixa, repregada e avariada.

Indo: 1 dita, idem idem.

JVM: 1 dita, idem idem.

Idem: 2 saccos, rotos.

FCC: 2 ditos, idem.

MPC: 4 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 5 caixas, repregadas e avariadas.

NZC: 1 sacco, roto.

OMEGA: 10 caixas, repregadas e avariadas.

PCC: 1 sacco, roto.

Vapor dinamarquez *Moskow*, entrado em 20 de outubro de 1916:

Armazem n. 8—CMC: 2 caixas, repregadas.

CR&C: 1 dita, repregada.

TBC: 1 dita, idem.

PC: 1 dita, idem.

DC: 1 dita, idem.

AERROC: 1 dita, idem.

E: 4 ditas, idem.

SCC—rio: 1 dita, repregada.

MRC—BAHIA: 1 dita, idem.

Vapor nacional *Purus*, entrado em 23 de outubro de 1916:

Armazem n. 16—VUC: 2 caixas n. 10 e 11, repregadas e avariadas.

WF: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

HC—2.696: 1 dita n. 1, idem.

TL—B: 1 dita n. 2, idem.

NZC: 1 barril, vasio.

Sem marca: 1 dito, idem.

HC—2.754: 10 encapados, avariados.

HC—2.668: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

HC—2.733: 1 dita n. 1, avariada.

Armazem n. 16—Idem: 2 caixas ns. 7 e 20, repregadas e avariadas.

2.670—HW: 1 dita n. 685/OP, idem, idem.

HC—2.642: 1 dita, idem, idem.

JSC—25.840: 1 dita n. 15, avariada.

JAF: 1 dita n. 1, idem.

Idem—136.716: 2 ditas ns. 20, repregadas e avariadas.

JCA: 3 ditas ns. 1.880, 1.878 e 187, idem, idem.

JAW: 1 dita n. 974, idem, idem.

K—W: 1 fardo n. 1, roto.

R—MV: 1 caixa n. 20.653—A, repregada e avariada.

Misterio da Marinha: 1 dita, avariada.

MEF: 1 dita, repregada e avariada.

MV: 2 ditas ns. 20.653—B—10, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem, idem.

Bicenoato Silva—60.176: 1 dita n. 1, avariada.

Idem—60.178: 2 ditas ns. 2, idem.

S. F. & Comp: 1 dita n. 1.258, repregada e avariada.

SDC: 1 dita n. 110, idem, idem.

AGY Comp: 2 ditas ns. 39 e 38, idem, idem.

Atlas: 1 dita, idem, idem.

(Continúa)

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Força e Luz
Norte de S. Paulo**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

Aos trinta e um dias do mez de outubro de mil novecentos e dezesseis, no escriptorio da companhia á rua S. Bento numero dezesseis, sobrado, presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social, conforme assignaturas no livro de presenças, o presidente da companhia, Sr. Luiz Dias Pereira, abrindo a sessão, pede aos Srs. accionistas presentes que indiquem um de seus pares para presidir a reunião. E' indicado pelo Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro e acceito unanimemente o Sr. Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada, que assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Virgínio Dias Pereira e Arthur de Lacerda Pinheiro, que tomam assento e completam a mesa. Em seguida o Sr. presidente da assembléa toma a palavra e declara que, tendo a presente reunião o fim unico de deliberar sobre uma proposta para fornecimento de força segundo convocações publicadas no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* de 26, 27 e 31 deste mez, conforme os exemplares sobre a mesa, devia adiantar que essa proposta se referia a um accordo que estava sendo estabelecido entre a Empreza de Electricidade Sio Paulo e Rio e esta companhia e foi, por iniciativa do director presidente Sr. Sebastião Mendes de Brito e conveniencia da companhia, convertido em escriptura publica lavrada na Capital de S. Paulo, no livro n. 143, fls. 86 verso, de notas do tabellião Thiago Masagão, no dia 26 do corrente, conforme o exemplar sobre a mesa, para o qual pedia especialmente a attenção de todos os presentes. O referido contracto gira em torno do fornecimento reciproco de energia electrica até trescentos kilowatts-hora, fixando preço igual por unidade e estabelecendo as mesmas obrigações a qualquer das partes contractantes, sendo valido pelo prazo de quinze annos. São evidentes as vantagens mutuas que proporciona, visto como reconhece e obriga a respeitar reciprocamente os direitos de cada uma das partes sobre as localidades em que opora. A clausula decima sexta, por ter o mesmo sido lavrado independente de autorização de assembléa geral, estatue o seguinte: «As partes contractantes obrigam-se a fazer approvar este contracto por assembléas geraes extraordinarias, dentro de quinze dias e a contar

desta data». Cumpre, pois, para que possa entrar em vigor este contracto, que os Srs. accionistas presentes o estudem detidamente e se pronunciem a respeito, ficando, para esse fim, suspensa a sessão por 15 minutos. Reaberta a sessão, decerrido esse prazo e estudado pormenorizadamente por todos o contracto em questão, pede a palavra o accionista Sr. José Teixeira de Carvalho Junior e submete á consideração da assembléa a seguinte proposta: «Fica approvado em todos os seus termos e para todos os effeitos o contracto firmado entre esta companhia e a Empreza de Electricidade S. Paulo e Rio, em 26 deste mez, e autorizada a directoria da companhia a executar-o inteiramente. Posta em discussão, a proposta acima é, depois de discutida, unanimemente approvada. O Sr. presidente da assembléa declara então approvado o contracto lavrado entre esta companhia e a Empreza de Electricidade S. Paulo e Rio, em 26 do corrente mez, em notas do tabellião Thiago Masagão, de S. Paulo, no livro n. 143, folhas 86-verso, contracto que entrará immediatamente em vigor, de conformidade com todos os seus termos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente congratula-se com todos os presentes e particularmente com o Sr. Sebastião Mendes de Brito, por esse contracto, que ullimou intelligentemente sob reciprocidade de vantagens materiaes e o vinculo de uma amizade intima entre a S. Paulo e Rio e esta companhia.

Suspensa a se são pelo tempo necessario, a presente acta, lavrada por mim, Arthur de Lacerda Pinheiro, segundo secretario, foi aberta de novo a sessão, lida e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.—
Domingos T. da Cunha Louzada, presidente.—
Virgínio Dias Pereira, primeiro secretario.—
Arthur de Lacerda Pinheiro, segundo secretario.—
Companhia Paulista de Electricidade.—
Silveiro Ignarra Sobrinho, gerente.—
Silveiro Ignarra Sobrinho.—
Joaquim D'as.—
Vivaldi Leite Ribeiro.—
Sebastião Mendes de Brito.—
Ricardo Villela.—
José Teixeira de Carvalho Junior.—
Luiz Dias Pereira.—
Horacio da Silva Villela.

**The National City Bank of
New York**

ESTABELECIDO EM 1912

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$42.630.897-91

Filial no Rio de Janeiro

BALANCE EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente	7.091:227\$210	
Em diversos bancos desta praça...	4.964:360\$073	9.055:587\$283
Letras descontadas.....	6.931:019\$992	
Emprestimos, contas caucionadas.....	8.431:451\$191	
Caixa matriz e filiaes.....	8.201:886\$521	
Correspondentes.....	8.558:623\$268	
Letras a cobrar.....	13.195:132\$911	
Valores caucionados e depositados.....	23.161:025\$744	
Diversas contas.....	298:150\$310	
		77.835:879\$220

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brazil — U. S. ...	\$1.000.000,00	3.082:196\$000
Contas correntes, com e sem juros.....	21.322:728\$204	
Correspondentes.....	6.310:704\$073	
Caixa matriz e filiaes.....	10.383:738\$362	
Credores por letras a cobrar	13.193:132\$911	
Titulos em caução e depositados.....	23.164:025\$744	
Diversas contas.....	375:353\$926	
		77.833:879\$220

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. —
O. H. Wilmot, gerente. — T. J. Mc. Kenna,
contador.

Banco de Credito Rural e Internacional

RECTIFICAÇÃO

CAPITULO II

No art. 5º o capital social é de mil quinhentos e noventa e quatro contos e duzentos mil réis, dividido em sete mil novecentas e setenta e uma acções e não de 1.971 como sahiu por engano publicado em 3 de setembro e 4 do novembro de 1916.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.422 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de extinção da formiga saúva, para que pretente privilegio de invenção Zosimo da Silva Werneck, domiciliado na estação de Anta, Estado do Rio.*

Refere-se a invenção a um processo original para extinguir a formiga saúva e que consiste exclusivamente na combustão do enxofre com o carvão vegetal, do que resultam gazes toxicos asphyxiantes de variadissimas combinações segundo os quatro principaes elementos chimicos que entram na sua composição e combinação, taes como: enxofre, carbono, oxygeno e hydrogeno.

Até hoje tem-se sempre procurado fabricar preparados chimicos complexos, dispendiosos e perigosos á vida, para produzir gazes asphyxiantes para matar as formigas saúvas. Estes preparados demandam sempreapparelhos especiaes complicados, assim como grandes cuidados na sua applicação, tendo elles a desvantagem de serem de difficil aquisição, pois que a sua fabricação era sempre exclusiva de uma só fabrica, não se encontrando no commercio nos logares do interior do paiz, onde elles se applicam, tendo ainda a desvantagem de serem com rara excepção completamente improductivos e de preços elevadissimos.

Como agricultor que sou tenho soffrido todos esses revezes e, tendo experimentado todos os processos e apparelhos formicidas de que tive conhecimento, não alcançando resultado pratico nenhum, procedi a innumeras experiencias e cheguei á conclusão que a unica solução pratica, de vantagens ainda não al-

cançadas e resultados absolutamente seguros, é a combustão do enxofre com carvão vegetal.

Reivindicação.

Um novo processo de extinção da formiga saúva, caracterizado pela combustão do enxofre bruto do commercio com carvão vegetal, em um recipiente tal como o meu apparelho privilegiado pelo decreto n. 9.354, de cuja combustão e combinação dos elementos chimicos, como o enxofre, carbono, oxygeno e hydrogeno, resultam variadissimas composições de gazes toxicos asphyxiantes, que impellidos para o interior dos formigueiros produzem não só a morte quasi instantanea das formigas, como a completa destruição de suas larvas e cogumellos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. —
Zosimo da Silva Werneck.

N. 9.423 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de extração da materia corante dos vegetaes, para que pretente privilegio de invenção José Tuquesi Curia, domiciliado na cidade de Santiago, Chile*

A presente invenção se refere a um novo processo para extrahir total, rapida e economicamente as materias corantes contidas nos vegetaes.

E' sabido que as materias corantes dos vegetaes devem ser extrahidas tratando estas com um dissolvente apropriado que dissolve a materia corante, formando-se uma solução composta na sua maior parte de dissolvente e na sua menor parte da materia corante dissolvida. Quando se quer obter um extracto fluído ou um extracto secco, é necessario evaporar grande parte do dissolvente, operação que demanda tempo, combustivel e apparelhos especiaes, como, por exemplo, banhos Maria apropriados ou evaporadores de vacuo.

O processo de minha invenção evita estes inconvenientes, permittindo extrahir ao mesmo tempo toda substancia em estado solido sem necessidade de recorrer á evaporação dos extractos, nem ao emprego de apparelhos especiaes, economizando-se assim tempo, combustivel e installação.

O processo de minha invenção funda-se no facto de se poder coagular as substancias pepticas ou gommosas das materias vegetaes por meio da acção de certas substancias chimicas, e que ao coagular-se essas substancias, retem-se em forma de lacas todo o corante que possui o vegetal.

Operando assim se consegue directamente uma massa formada pelas materias pepticas e corantes reunidas ás substancias chimicas que serviram de coagulantes, ficando um liquido que não contém substancias corantes, porém, que retém a maior quantidade da substancia chimica que serviu para coagular as materias pepticas e corantes e que pôde facilmente ser recolhido e utilizado de novo.

A titulo de exemplo citarei um processo empregado para extrahir a materia corante contida em um vegetal muito empregado e conhecido: a alfarroba.

Deita-se agua em um recipiente, ferve-se e adiciona-se a alfarroba deixando-a ferver durante cinco minutos mais ou menos ou seja até que a alfarroba esteja bem cozida. Em seguida coa-se este liquido e deixa-se-o esfriar.

Ajunta-se depois sulfato de ferro e sulfato de soda e leva-se o liquido novamente ao fogo até ficar morno, adicionando em seguida maior quantidade de sulfato de ferro. Mische-

se bem durante algum tempo e deixa-se ao fogo até formar-se uma massa dura na superficie da agua. Esta massa retira-se da agua e se deixa esfriar e uma vez fria se torna dura e se deixa secar.

Como substancia chimica coagulante das materias pepticas e, portanto, muito convenientes á formação de lacas, se podem citar muitos saes mineraes, entre outros faço especial menção dos saes ferricos e ferrosos, dos saes de aluminio, de chromo, de alcalinos, de magnesia e outros.

Reivindicações:

1ª, um novo processo destinado a extrahir das substancias vegetaes as materias corantes que contenham, caracterizado pela coagulação das materias pepticas das substancias vegetaes e a formação simultanea de uma lacca das substancias corantes, operação effectuada segundo a acção de um producto chimico mineral;

2ª, um novo processo destinado a preparar materias ou principios corantes solidos de origem vegetal, caracterizado pela acção de um reactivo chimico aggregado em grande excesso ás substancias pepticas contidas na materia vegetal, e formando simultaneamente com as materias corantes uma lacca corante insolvel em agua fria;

3ª, o processo como reivindicado sob 1 e 2, caracterizado pelas substancias chimicas capazes de effectuar as reacções citadas anteriormente, e que são: saes ferrosos ou ferricos, saes de chromo, de aluminio, de alcalinos, de magnesia, cobalto, nickel, em forma de sulfatos, acetatos, etc.;

4ª, o processo como reivindicado sob 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de se obter uma substancia corante de varias cores, taes como: a cor negra amordentada com sulfato de ferro; a cor azul amordentada com sulfato de magnesia; a cor de café amordentada com o carbonato de sodio, e a cor do chumbo empregando os mesmos banhos que para o negro, porém, mais diluidos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1916. —
Por procuração, C. Buschmann.

ANNUNCIOS

S. A. Reserva do Futuro

EM LIQUIDAÇÃO

Pelo presente são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa no dia 16 de novembro corrente, ás 4 horas da tarde á rua da Aliandega n. 12, sobrado, (sala dos fundos) para tomarem conhecimento do estado da liquidação e deliberarem a substituição do liquidante. — Um grupo de accionistas. (*)

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916. — Da regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M)..... \$6000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... \$7000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro \$3000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... \$8000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado \$4000

Chrorographia da Provincia do Ceará \$1000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$2000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 \$1000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto \$3000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collecções Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... \$1000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello \$2000

Consolidação das Leis das Alfandegas \$3000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 \$1000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893) \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	\$2000
1871 — 1873	\$2000
1874 — 1876	\$1500
1886 — 1888	\$2000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes \$15000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	\$1000
de março de 1890	\$2000
de julho de 1890	\$2000
de outubro de 1890	\$2000
de novembro de 1890	\$4000
de dezembro de 1890	\$3000
de janeiro de 1891	\$2000
de fevereiro de 1891	\$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	\$3000
3º e ultimo	\$2000
Additamento	\$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	\$3000
de 1832	\$3000
de 1833	\$3000
de 1850	\$3000
de 1866	\$3000
de 1867	\$3000
de 1868	\$3000
de 1869	\$3000
de 1870	\$3000
de 1875	\$3000
de 1876	\$3000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$500

E

Exames parcelados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437. 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

História dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre). pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.451, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pela Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento), réis 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	6\$500

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na).....

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)....

Lições de Causas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa.....

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya).....

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....

Lei sobre direitos autoraes, n. 496.....

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.....

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597.....

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....

3º volume.....

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.....

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º.....

Tomo 8º.....

Tomo 9º.....

Tomo 10º.....

Tomo 11º.....

Tomo 14º.....

Tomo 15º.....

Modelo de Balanço.....

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....

N

Nova Luz sobre o passado.....

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M).....

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species). Barbosa Rodrigues.....

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909.....

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume).....

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume).....

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume).....

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.....

R

Repertorio Juridico do Mineiro.....

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....

Regimento de Custas da Justiça Federal.....

Regimento de Custas da Justiça Local.....

Regulamento das Sociedades Anonymas.....

Regulamento das Companhias de Seguros.....

Regulamento dos Clubs de Mercadorias.....

Regulamento do sello.....

Regulamento para a concessão de licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.....

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951.....

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis.....

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos.....

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeiffer.....

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908).....

Syndicatos Agrícolas (Regulamento dos); Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907.....

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868).....

Tilburys (Tabellas para os preços dos).....

Tarifas das Alfandegas.....

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil.....

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).....

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915.....

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).....

As obras que estão assignaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 % em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1902.....